



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Sistema de Contratação por Valor Global

Lei 14.133/2021

Nº 16/2026

PROCESSO Nº 3555406.421.00005338/2026-11

EDITAL Nº 34/2026

O B J E T O: Contratação de empresa de especializada para execução da Recapeamento asfáltico na Rua Josias Ramos Nogueira do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba-SP, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seus anexos.



ÍNDICE

- 1 - Preâmbulo**
- 2 - Das Condições para Participação na Licitação**
- 3 - Do Credenciamento**
- 4 - Da Proposta de Preços**
- 5 - Da Apresentação de Propostas, dos Lances e do Julgamento**
- 6 - Do Tratamento Diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
- 7 - Da Habilitação**
- 8 - Dos Recursos e do Encerramento da Sessão**
- 9 - Dos Esclarecimentos ou da Impugnação ao Ato Convocatório**
- 10 - Do Contrato**
- 11 - Das Obrigações da Contratada e da Contratante e do Recebimento e Fiscalização do Objeto**
- 12 - Das Sanções**
- 13 - Das Disposições Gerais**
- 14 - Recursos Orçamentários/Financeiros**
- 15 - Foro**

ANEXOS

- **Anexo I – Proposta de Preços;**
- **Anexo II – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;**
- **Anexo III – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;**
- **Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação;**
- **Anexo V - Estudo Técnico Preliminar;**
- **Anexo V.1 - Termo de Referência;**
- **Anexo VI - Projeto Básico;**
- **Anexo VII - Memorial Descritivo;**
- **Anexo VIII - Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços;**
- **Anexo VIII.1 - Cronograma Físico Financeiro;**
- **Anexo VIII.2 - Demonstrativo da composição do BDI e dos encargos sociais;**
- **Anexo IX - Declaração das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoa Técnico Adequados e Disponíveis para a Realização do Objeto da Licitação;**
- **Anexo X - Minuta de Contrato**
- **Anexo XI - Atestado de Visita Técnica**
- **Anexo XII - Atestado de Renúncia de Visita Técnica**
- **Anexo XIII - Declaração de CAD Madeira**
- **Anexo XIV - Declaração de Condição de Microempresa ou EPP**



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3555406.421.00005338/2026-11
EDITAL Nº 34/2026
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL
AMPLA CONCORRÊNCIA

Interessados:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Modalidade da licitação:	Concorrência
Forma:	Eletrônico
Tipo:	Menor Preço
Julgamento:	Menor Valor Global
Objeto:	Contratação de empresa de especializada para execução da Recapeamento asfáltico na Rua Josias Ramos Nogueira do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba-SP, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra.
Responsável pela solicitação e contratação:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
Decreto da comissão de licitações:	Decreto Municipal nº 8390/2024; Decreto Municipal nº 8391/2024.
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	23/07/2026 às 12:00h até 13/08/2026 ÀS 07:00h
Data da abertura e julgamento:	13/08/2026
Horário:	09:00 horas (Horário de Brasília)
Modo de Disputa	ABERTO
Local para a realização da sessão:	https://bll.org.br/
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	http://transparencia.ubatuba.sp.gov.br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma https://bll.org.br/
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Valor Estimado:	R\$ 285.601,60

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA torna público que se encontra aberta licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026, MENOR VALOR GLOBAL, sendo o tipo de encerramento no modo aberto, realizará licitação, para Contratação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, Nos termos da Lei Federal nº14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 8391/2024 e Decreto Municipal nº 8.390/2024, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O B J E T O: Contratação de empresa de especializada para execução da Recapeamento asfáltico na Rua Josias Ramos Nogueira do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba-SP, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

23/07/2026 às 12h00min.	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
--------------------------------	--





13/08/2026 às 07h00min.	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
13/08/2026 às 09h00min.	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bll.org.br/>). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 - PREÂMBULO

1.1 - Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº 8391/2024, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe está aberta a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026**, para a execução do objeto supra especificado, pelo regime de execução indireta - através de empreitada por preço global, cujo critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

1.3 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir indicada(s):

DOTAÇÕES:

- **677 - 17.01.15.451.0017.1.007.449051.05.0000000 - Fonte: 5 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS**
- **674 - 17.01.15.451.0017.1.007.449051.01.1100000 - Fonte: 1 - TESOURO**

1.4 - O valor global estimado para a execução do objeto decorrente deste certame é de **R\$ 285.601,60 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscientos e um reais e sessenta centavos)**.

1.5 – A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da ***INTERNET***, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Portal BLL Compras** (<https://bll.org.br/>). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/21.



1.5.1 – O **Portal BLL Compras** (<https://bll.org.br/>) é certificada digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

1.5.2 - Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pela Portaria vigente, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**Portal BLL Compras**” constante na página da internet <https://bll.org.br/>.

1.5.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (12) 3834-1035 ou SUORTE AO FORNECEDOR (41) 3097-4600 - contato@bll.org.br - **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bll.org.br/>).

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras pertencentes ao ramo do objeto licitado.

2.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

a) Organizações Sociais;

b) Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;

d.1) O impedimento de que trata o item ‘d’ será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

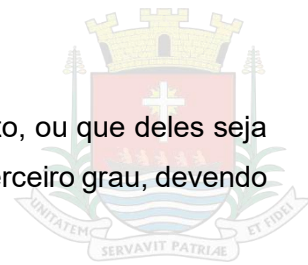
d.2) A idoneidade dos participantes será ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

j) Cooperativa de mão de obra.

2.3 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.3.1 - Será permitida a participação de consórcio com sem limite de empresas.

2.3.2 - A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

2.3.3 - É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.3.4 - Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

2.3.4.1 - O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representaras consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

2.3.4.2 - São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:



a) ser empresa nacional;

b) ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

2.3.5 - Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

2.3.5.1 - Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

2.3.5.2 - Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no item 7.2.15 haverá um acréscimo de 30%. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas.

2.3.6 - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.3.4.

2.3.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.4 - PRAZOS E DATAS

2.4.1 - O prazo de vigência para a execução das obras e serviços objetivados será de **06 (seis) meses**, devendo ser obedecidos os prazos constantes no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado por termo aditivo nos termos do artigo 111 da lei 14.133/2021.

2.4.2 - Caso as datas previstas para realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, esses eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de qualquer comunicação às empresas interessadas.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar terão duas opções para credenciamento e participação: Utilizar a intermediação de uma corretora vinculada à Plataforma Eletrônica ou Operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada, de sua livre opção ou associada ao Portal de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site <https://bll.org.br/>, ou participar diretamente no site da Plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** (<https://bll.org.br/>).

3.2 - A participação da licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio da Plataforma Portal de Compras BLL, na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3 - O acesso a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica promovida por esta Prefeitura, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do sistema Portal de Compras.

3.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 - O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.7 - A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Portal BLL Compras (<https://bll.org.br/>), junto à respectiva Central de Operações da Plataforma, até 24 horas antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.

3.8 – A participação na licitação está **condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento** do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

3.8.1 - **Proposta de Preços**, com todas as especificações do objeto da licitação e demais documentos constantes no item 4 deste edital.

3.8.2 – Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da plataforma Portal de Compras, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.

3.8.3 - O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.

3.9 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.1.1 – Os valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste edital.

4.2 - Na proposta deverá conter:

4.2.1 - Especificação clara e completa do objeto ofertado, nos moldes do **Anexo I - Proposta de Preços**, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

4.2.2 - Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

4.2.3 - Prazo para início de execução das obras, contados do recebimento da Ordem de Serviço para tal, que será de até **05 (cinco) dias corridos** e o prazo para término dos mesmos, contados do início dos serviços, será de **06 (SEIS) meses**, obedecendo os prazos constantes no Cronograma Físico-Financeiro. Devendo ser observado o item 10 deste edital.

4.2.4 - A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

4.2.5 - Concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de cada parcela da obra, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3 - As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado anteriormente.

4.4 - A apresentação de proposta para a participação no certame pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital.

4.5 - Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes a obra, durante todo o seu período de execução até a vigência final fixada neste edital.

4.5.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Agente de Contratação, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

4.5.2 - Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

4.6 - A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, assinados pelo representante legal da licitante, quando for o caso:

4.6.1 - **Planilha de quantitativos e preços**, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e totais, grafados em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais. Não devendo os valores unitários estarem acima do estimado.

4.6.2 - **Cronograma físico e financeiro**, conforme o modelo constante do **Anexo VIII.1**;

4.6.3 - Demonstrativo da composição do BDI e dos encargos sociais, conforme o modelo do **Anexo VIII.2**;

4.6.4 – Declaração, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.7 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

4.8 - O tratamento diferenciado dado à ME/EPP consta detalhado no item 6 deste edital.

4.9 - GARANTIA DA PROPOSTA

4.9.1. Como condição de participação no certame, os licitantes deverão providenciar, previamente à abertura da fase de disputa, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote para o qual apresentarem proposta, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.2. A garantia de proposta deverá estar formalizada em data anterior ao início da fase de disputa (lances), constituindo requisito de pré-habilitação para participação no certame.

4.9.3. A não comprovação da constituição da garantia de proposta em data anterior à abertura da fase de disputa implicará a desclassificação da proposta do licitante.

4.9.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, por opção do licitante:

4.9.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.9.4.2. seguro-garantia;

4.9.4.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.9.5. O comprovante da garantia de proposta será exigido do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, juntamente com a proposta readequada, exclusivamente para fins de comprovação de que a garantia foi regularmente constituída em data anterior à abertura da fase de disputa.

4.10. A Garantia de Proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.11. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, quando convocado pela Administração.

4.12. Para as licitantes que pretenderem prestar a garantia de proposta na modalidade caução em dinheiro (item 4.9.4.1), o depósito deverá ser realizado na seguinte conta corrente:

- ✓ Banco Santander (033)
- ✓ Agência: 0502
- ✓ Conta Corrente: 45.000001-9



- ✓ Prefeitura Municipal de Ubatuba
- ✓ CNPJ: 46.482.857/0001-96



Parágrafo único. Caso o licitante convocado para apresentação da proposta readequada não comprove que a garantia de proposta foi constituída anteriormente à abertura da fase de disputa, sua proposta será desclassificada, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

5 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

5.1 - A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.1.1 - Após o início da sessão pública, não serão aceitos, procedentes dos licitantes, quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o seu conteúdo. Os esclarecimentos, quando se fizerem necessários, e, desde que solicitados pelo Agente de Contratação, constarão, obrigatoriamente, da respectiva ata.

5.1.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata.

5.1.3 – O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 8 deste edital.

5.2 - Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2.1 - A redução mínima aplicável a cada lance será de **R\$ 0,01 (Um Centavo)**, sendo possível sua alteração à critério do Agente de Contratação durante a fase de disputa.

5.2.2 - O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, quando houver, será permitido ao Agente de Contratação a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

5.2.4 - Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Agente de Contratação poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

5.3 - Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei 14.133/21, será adotado o **modo disputa aberto**, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada



automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances ofertados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances será encerrada, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21.

5.3.1 – A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56 da Lei 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.

5.3.2 - O Agente de Contratação tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

5.3.3 - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

5.4 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

5.5 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.6 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.7 - Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

5.8 - Para julgamento será adotado o critério de **menor preço global**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

5.9 - O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

5.9.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei 14.133/21.

5.10 - Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

5.10.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.11 - O Agente de Contratação anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.12 - O critério de aceitabilidade de preços, nos termos dos artigos 59, § 3º da Lei Federal 14.133/21, é o montante de recursos orçamentários reservados nos presentes autos, no total de **R\$ 285.601,60 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscientos e um reais e sessenta centavos)**, conforme detalhamento contido nos autos, e Notas de Reserva nº 1167/2026 e nº 1166/2026, oriundo respectivamente de **FONTES: 01 – TESOURO** e **05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS**.

5.12.1 – Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado, ou que se revelar manifestamente inexecutável ou em sobre-preço, nos termos do Artigo 59, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/21; assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.12.2 - Será desclassificada a proposta que apresentar valores unitários e totais que superem a previsão contida na Planilha de Quantitativos e valores que integra este Edital, bem como aquela que incorrer nas situações previstas pelo artigo 59 da Lei 14.133/21.

5.12.3 – O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos serviços e/ou equipamentos, aplicando os encargos sociais e BDI, bem como solicita demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.13 - Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o Agente de Contratação passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, na forma do item 7 deste edital.

5.14 - No caso de serviços de engenharia, serão considerados indícios de inexecutabilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.14.1 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, nos termos do Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.14.2. A inexecutabilidade, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.15. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.16 - Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, no prazo e na forma estabelecidos neste edital, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.17 - Será desclassificada a proposta vencedora que não apresentar a **Garantia da Proposta**, conforme exigido no item 4.9.

6- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.1.1 - Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.1.2 - Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.2.1 - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.2.2 - Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o Agente de Contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 7 e subitens deste edital.

6.1.3 - Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.1.2.1, o Agente de Contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de **5 (cinco) minutos**.

6.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.1.3.2 - Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.1.3.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo Agente de Contratação, que encerrará a disputa do item e convocará o licitante a apresentar a documentação de habilitação, conforme item 7 e subitens deste edital.

6.1.3.3 - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.1.4 - Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo Agente de Contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.1.4.1 - Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.1.2.2.

6.1.5 - O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.1.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo Agente de Contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo Agente de Contratação. Deverá o licitante ainda apresentar, na plataforma eletrônica, **todos os documentos** referentes à regularidade fiscal e trabalhista, **sob pena de inabilitação se assim não o fizer**.

6.1.6.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1.1 - Os documentos de Habilitação, listados no item 7.2, deverão ser inseridos na plataforma da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o licitante a faça no **prazo de até 02 (duas) horas**. A critério do Agente de Contratação, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.1.2 - Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.1.2.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.1.2.1.1 - Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

7.1.2.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.3 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação os signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.1.4 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.4.1 - Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

7.1.4.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo Agente de Contratação, podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.1.5 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias ou ao prazo contido no item 7.1.1, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, solicitando, via chat, o envio dos documentos para verificação da habilitação do participante, na ordem de classificação, e

assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.1.6 - Na hipótese de não constar, expressamente, o prazo de validade em certidões negativas ou nesse edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, corridos, contados da data de emissão do documento até a data do certame, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para ocorrer a licitação.

7.1.6.1 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos nesse edital.

7.1.7 - Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

7.2 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1 - Para fins de **habilitação** o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para prestar o serviço no Município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente);

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.2.3 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, certidão de registro no CREA, conforme Resolução 266/79, ou CAU, conforme Lei Federal 12.378/10 – se for o caso, com validade na data limite para protocolo na Plataforma Eletrônica, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

7.2.3.1 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no 7.2.3 por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.2.4 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível **em características, quantidades e prazos** com o objeto desta licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21, observando ainda **o limite de 50%** preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (ais).

7.2.4.1 - Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.

7.2.4.2 - Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de Atuação.

7.2.4.2.1 - Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.2.5 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação dos documentos de habilitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por

execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21.

7.2.5.1 - O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação desta Prefeitura.

7.2.5.2 - O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação na condição de:

a) Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada, das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;

b) Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Estatuto Social em vigor, ou Contrato Social (última alteração) devidamente registrado;

c) Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço.

7.2.5.3 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

7.2.6 - Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, além da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.2.7 – O licitante deverá comprovar, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições de realização das obras, sendo que a comprovação poderá ser feita das seguintes formas:

a) Vistoria ao local da obra, às suas próprias expensas. As visitas deverão ser agendadas junto a **Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP)**, na Rua Farmacêutico João Manoel Gonçalves, 837 - Silop, Ubatuba - SP, Cep. 11690-628 das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feira, pelo telefone (12) 3832-4400 ou pelo e-mail obraspublicas@ubatuba.sp.gov.br. A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 01 (um) dia útil anterior a data da sessão de abertura da Proposta de Preço. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos representantes que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta. Para os que realizarem visita será emitido **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO XI)** o qual deverá ser juntado à documentação de habilitação; ou

b) Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **ATESTANDO A RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA (ANEXO XII)**.

III – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.8 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

7.2.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação;

7.2.10 - Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), **Estadual** (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e **Municipal** (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

7.2.11 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

7.2.12 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de envio da documentação.

7.2.13. Prova de Regularidade para com o Ministério Público do Trabalho quanto ao cumprimento de reserva legal de contratação de menores aprendizes ou de sua desobrigação, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego através do Link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> contendo data de emissão de, no máximo, 07 (sete dias) úteis antes da data de encerramento do prazo de envio da documentação (aplicação do art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria MTE nº 547/2025).

7.2.14. Prova de Regularidade para com o Ministério Público do Trabalho quanto ao cumprimento de reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social ou de sua desobrigação, expedida pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego através do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab> , contendo data de emissão de no máximo sete dias úteis antes da data de encerramento do prazo de envio da documentação (aplicação do art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria MTE nº 547/2025).

7.2.15 - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO III).

IV – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.16 - **Balanco patrimonial** e **Demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e **apresentados na forma da Lei**, acompanhadas pelas respectivas **Notas Explicativas**, que comprovem a **boa situação financeira** da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices

oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados aceitos como na **forma da Lei**, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas, assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (**S/A - Sociedade Anônima**):

a.1) publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação;

ou

a.2) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (**LTDA**) e demais tipos societários regidos pela Lei Complementar Federal 123/2006:

b.1) por cópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis acompanhadas das notas explicativas, **extraídos do Livro Diário**, juntamente os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa.

c) Para as empresas licitantes **que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social**, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, devidamente chancelado na Junta Comercial ou entidade equivalente, assinado por contabilista habilitado e por representante legal da empresa, e para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos os documentos a serem apresentados limitar-se-ão ao último exercício.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas **deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.**

e) No caso de empresas obrigadas ou optantes pela utilização do **SPED** (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente acompanhado do seu recibo de transmissão.

f) As Notas Explicativas (NE) são complementos as demonstrações contábeis e oferecem detalhamentos narrativos e com elas é possível à plena avaliação da situação e evolução patrimonial da empresa. São úteis para melhor entendimento e aplicáveis em todos os casos pertinentes. O primeiro ponto como base legal para a exigência das Notas Explicativas é a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n° 1.185/09 que aprova a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TG 26 que trata da apresentação das Demonstrações Contábeis e menciona como estruturar as referidas Notas Explicativas. Posteriormente o CFC editou a Resolução 1.255/09 que aprovou a NBC TG 1000 que é a Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas onde no item 3.17 na letra "f" menciona a obrigatoriedade das Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e também as Notas Explicativas. Com base nos textos legais supracitados e de acordo com o entendimento do CFC é possível afirmar que Demonstrações Contábeis possuem como parte integrante as Notas Explicativas,

que então passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independente de porte, atividade ou forma de tributação.

g) A **boa situação financeira** será avaliada pela apresentação dos seguintes índices: *ILC (Índice de Liquidez Corrente)* e *ILG (Índice de Liquidez Geral)* e *ISG (Índice de Solvência Geral)*, igual ou superior a 1 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

I. Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

II. Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

III. Índice de Solvência Geral

$$ISG = \frac{AT}{(PC+ELP)}$$

Onde:

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- O Índice de **Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

- O Índice de **Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

- O Índice de **Solvência Geral (ISG)** indica a saúde financeira da empresa, indicador mostra o grau de capacidade que uma empresa tem de pagar suas dívidas de curto e longo prazo.

h) **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço**, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

i) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

j) O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato. A contratação de empresas em boa situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. E ainda, depois de realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização desses índices contábeis como uns dos mais adotados no segmento de licitações, inclusive já aceito pela Corte de Contas do Estado e da União em outras oportunidades. Sendo assim, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores.

7.2.17 – O licitante previamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido, no montante mínimo a 10% (dez por cento) do valor total do estimado do processo. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

7.2.18 - Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).

7.2.18.1 Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital.

7.2.19 – Apresentar DECLARAÇÕES:

a) - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, devidamente preenchida e assinada **(Anexo II)**;

b) - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991. **(Anexo III)**;

c) - Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta **(Anexo III)**;

7.2.20 - Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.2.21 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.2.22 - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.2.23 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

7.3.- Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.3.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, previstos no edital;

7.3.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em plena validade.

7.3.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.3.4. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características iguais ou semelhantes aos descritos abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO
01	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento
02	Execução de passeio em piso intertravado com bloco retangular de concreto

7.3.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.3.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.3.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QTD TOTAL	QTD MIN ATESTADA
01	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento	M³	45,64	22,80
02	Execução de passeio em piso intertravado com bloco retangular de concreto	M²	494,68	247,30

7.3.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.3.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.3.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.3.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.3.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.3.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.3.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.3.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.3.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.3.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8 – DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

8.1 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo ser formalizada em campo específico sistema de licitações (Plataforma BLL, sítio <https://bll.org.br/>). Posteriormente diretamente na Plataforma da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, memoriais **no prazo de 3 (três) dias úteis**.

8.1.1 - O licitante poderá incluir peça recursal, bem como contrarrazões de que trata o item 8.1.3 e demais documentos, em campo próprio, via upload, no sistema de licitações, acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação.

8.1.2 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.1.3 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.4 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

8.1.5 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser destinados ao Agente de Contratação e protocolados em campo específico do sistema de licitações (Plataforma BLL, sítio <https://bll.org.br/>), obedecendo ao prazo de 03 (três) dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, devendo fazer menção ao número da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

8.1.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.1.7 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.1.8 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.1.9 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.

8.1.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará referidos itens recorridos e os homologará para determinar a contratação.

8.1.11 - Não serão aceitos, nesta oportunidade, recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte. Os recursos quanto a esta documentação somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no item 6.1.6.

8.1.12 - Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

8.2 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.3 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

9 - DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

9.1.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados à Seção de Licitação desta Prefeitura, ou, inseridos na **plataforma eletrônica BLL**, no sítio <https://bll.org.br/>.

9.1.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.2.1 – Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

9.1.3 – Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do Agente de Contratação.

9.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3 - Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

10 – DO CONTRATO

10.1 - Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com a empresa vencedora, em conformidade com as minutas apresentadas nas formas de **Anexo X**, sendo o adjudicatário chamado via telefone ou por e-mail, a celebrá-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

10.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2 - A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ);

c) Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

d) comprovação de recolhimento de garantia contratual, nos termos do item 10.4;

e) Apresentar a comprovação de constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.3.4 do edital.

10.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

10.3 - Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

10.3.1 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 10.2, supra.

10.4 - Da adjudicatária se exigirá no ato da assinatura do contrato a **prestação de garantia das obrigações assumidas no limite de 5% (cinco por cento) do valor contratual**, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.4.1 - Fica assegurado ao contratado **prazo de 05 (cinco) dias uteis**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando optar pela modalidade prevista no inciso II.

10.4.1.1 - O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as

indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

10.4.1.2 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de eventual renovação do contrato, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

10.4.2. - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo **Índice FIPE**.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato.

11.3 - Os critérios de recebimento e aceitação dos serviços e de fiscalização e gestão, bem como as condições de pagamento estão previstos no Contrato.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos do item 6.1.6 deste instrumento convocatório - se micro empresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

12.1.4 - O pagamento dessas multas não exime a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à contratante.

12.1.5 - As multas, calculadas como acima, deverão ser recolhidas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

12.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela entrega da proposta para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

13.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 - Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

13.4 - As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.

13.5 - Os casos omissos serão regulados pela legislação citada em 1.1 e 1.2, sendo apreciados e decididos pelo Agente de Contratação, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

13.6 - Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e



assinado pelo interessado e pelo funcionário que o recepcionou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura.

13.7 - O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

13.8 - As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

13.9 - Em caso de dúvidas quanto à comprovação de horário de quaisquer eventos marcados para este certame licitatório, prevalecerá o horário oficial de Brasília.

13.9.1 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

13.10 - Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

13.11 - O Agente de Contratação conforme o caso poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

13.12 - Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

14 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

14.1. - O valor global total dos serviços é de R\$ 285.601,60 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e um reais e sessenta centavos).

A reserva e empenho dos valores deverão utilizar a seguinte ficha:

SC	Cotação	Fonte	Secretaria	2026	TOTAL
300/2026 (F5)	231/2026	05	OBRAS PÚBLICAS	R\$ 238.856,00	R\$ 238.856,00
301/2026 (F1)		01		R\$ 46.745,60	R\$ 46.745,60
TOTAL				R\$ 285.601,60	R\$ 285.601,60

FONTE: 05 -TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS & 01 – TESOURO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



15 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de UBATUBA/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação desta Concorrência ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

Ubatuba, 22 de Julho de 2026

**ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**KARINA FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE OBRAS PÚBLICAS**



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026**
ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa de especializada para execução da Recapeamento asfáltico na Rua Josias Ramos Nogueira do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba-SP, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seus anexos.

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

PREZADOS SENHORES:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa Proposta de Preços relativa à licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global de nossa proposta é de **R\$** _____ (_____), conforme as **Planilhas Estimativa de Quantitativo e Preço** anexas a esta Proposta.

DECLARAMOS QUE:

- nos preços unitários por nós cotados e constantes da PEQP, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA.

- Nos comprometemos a executar os eventuais serviços não constantes do edital, mas inerentes à natureza das obras contratadas nos termos do disposto no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

- O prazo para execução dos serviços é de **06 (SEIS) meses, devendo ser obedecidos os prazos constantes no Cronograma Físico-Financeiro**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria solicitante (conforme cronograma físico - financeiro anexo).

- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de protocolo da Plataforma Eletrônica da **PROPOSTA DE PREÇOS**.

Atenciosamente,

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026****ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa, sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 16/2026**, ora sendo realizado pela **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os documentos contidos no subitem 7.2 do instrumento convocatório, **(exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas).*

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser disponibilizado no momento de protocolo da documentação na plataforma da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026**, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa sediada na Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado, inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 16/2026**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, declara que:

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à nossa Habilitação;
- Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para a execução das obras;
- Aceita e concorda com todas as condições do presente ato convocatório e das especificações que fazem parte integrante do mesmo, independente de transcrição;
- Não possui quaisquer quantias em débitos junto a Prefeitura Municipal de Ubatuba. Tais empresas são proibidas de firmar contratos, ou participar de procedimentos licitatórios conforme art. 61 da Lei Municipal 1011/1989.
- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017
- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. *
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos ().**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



*** Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.**

**** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva**

_____, ____/____/____

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: Este documento deverá ser disponibilizado **no momento de protocolo da documentação** na plataforma da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026**, e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual - conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa.





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CE nº 16/2026

OBJETO: Contratação de empresa de especializada para execução da Recapeamento asfáltico na Rua Josias Ramos Nogueira do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba-SP, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 264.858.918-03





RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Nome: ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO

CPF: 044.674.468-93

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Cargo: SECRETÁRIA ADJUNTA DE OBRAS PÚBLICAS

Nome: KARINA FERNANDES DA SILVA

CPF: 282.741.588-73

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscal do Contrato**

Nome: MAURICIO MENEGATTI R. DE PAULA

Cargo: Desenhista - SMOP

CPF: 416.578.408-75

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026**
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Contratação de empresa de engenharia para execução de Recapeamento asfáltico em rua do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba-SP.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade administrativa de execução de obra de engenharia destinada ao recapeamento asfáltico de via pública localizada no bairro Jardim Ubatuba, no Município de Ubatuba/SP, com o objetivo de restaurar as condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e durabilidade da infraestrutura urbana. A intervenção proposta visa recuperar o revestimento asfáltico existente, atualmente em avançado estado de desgaste, caracterizado pela presença de trincas generalizadas, deformações plásticas, remendos sucessivos e pontos de deterioração do pavimento. Tais patologias decorrem da ação combinada do tempo, da elevada incidência de chuvas típicas da região litorânea e do tráfego contínuo de veículos leves e pesados, fatores que comprometem o desempenho funcional da via e impactam diretamente as condições de circulação e a segurança dos usuários.

O Município de Ubatuba possui extensa malha viária urbana distribuída em diversos bairros, sendo significativa parcela constituída por pavimentação asfáltica executada ao longo de diferentes períodos de expansão urbana. Como ocorre em grande parte dos municípios brasileiros, o envelhecimento natural do revestimento asfáltico exige intervenções periódicas de manutenção e recuperação da infraestrutura viária. Nesse contexto, o recapeamento asfáltico constitui solução técnica amplamente adotada na engenharia rodoviária urbana, permitindo restabelecer as condições funcionais do pavimento, prolongar sua vida útil e reduzir custos futuros com intervenções estruturais mais complexas. A execução de serviços dessa natureza integra as ações regulares da Secretaria Municipal de Obras Públicas voltadas à conservação da infraestrutura urbana e ao atendimento das demandas da população.

Registra-se que a via objeto da intervenção já dispõe de infraestrutura urbana básica previamente implantada, incluindo sistema de drenagem pluvial e rede de iluminação pública em funcionamento. Dessa forma, a presente contratação não contempla a execução de novas estruturas de drenagem, concentrando-se na recuperação funcional do pavimento existente e na melhoria das condições de circulação viária. Eventuais adequações pontuais poderão ocorrer apenas caso sejam identificadas interferências localizadas durante a execução dos serviços, sem caracterizar a implantação de novas estruturas de drenagem.

Além do recapeamento asfáltico da via, a intervenção poderá contemplar serviços complementares necessários à adequada funcionalidade da infraestrutura viária, incluindo a execução ou recomposição de passeios públicos com pavimentação em blocos intertravados de concreto, bem como a implantação de sinalização viária horizontal e vertical. Tais serviços possuem caráter acessório e integram a solução de engenharia adotada para a recuperação das condições de utilização da via, contribuindo para a melhoria das condições de circulação de pedestres e veículos, para o aumento da segurança viária e para a adequada organização do espaço público.

A análise de informações constantes no portal institucional do Município demonstra que a Administração Pública Municipal tem executado diversos contratos voltados à pavimentação, drenagem e recapeamento de vias urbanas em diferentes bairros, evidenciando a recorrência dessa demanda no planejamento municipal de infraestrutura urbana. Exemplos incluem contratações para pavimentação e drenagem em bairros como Estufa I, Estufa II, Itaguá e Ipiranguinha, bem como obras



de recapeamento e pavimentação executadas em diversas regiões do município. Tais intervenções demonstram que a melhoria da malha viária constitui política pública permanente voltada à conservação da infraestrutura urbana e à melhoria das condições de circulação da população.

No caso específico do bairro Jardim Ubatuba, a deterioração do pavimento tem gerado impactos diretos no cotidiano de moradores, comerciantes e usuários da via, dificultando o deslocamento de veículos particulares, transporte escolar, serviços de coleta de resíduos sólidos e atendimento de veículos de emergência, como ambulâncias e viaturas de segurança pública. Em períodos de chuva, as irregularidades do pavimento favorecem o acúmulo de água e a formação de buracos, agravando o processo de degradação e aumentando o risco de acidentes de trânsito. Tal situação compromete a prestação eficiente de serviços públicos municipais e evidencia a necessidade de intervenção estruturada por parte da Administração Pública.

A realização da intervenção proposta também possui relevância sob a perspectiva da preservação do patrimônio público. A ausência de manutenção adequada da infraestrutura viária tende a acelerar a deterioração das camadas estruturais do pavimento, podendo resultar na necessidade de reconstrução integral da via, intervenção significativamente mais onerosa para os cofres públicos. Nesse sentido, a execução tempestiva do recapeamento asfáltico constitui medida preventiva tecnicamente recomendável e economicamente mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento que orientam a gestão pública.

Adicionalmente, a melhoria das condições da via pública contribui para proporcionar circulação mais segura e confortável para veículos e pedestres, favorecendo o adequado funcionamento das atividades urbanas e dos serviços públicos prestados no local. A qualificação da infraestrutura viária também apresenta reflexos positivos na organização do espaço urbano, no acesso da população a equipamentos públicos e no desenvolvimento das atividades econômicas locais, aspecto particularmente relevante em municípios de vocação turística como Ubatuba, nos quais a qualidade da infraestrutura urbana influencia diretamente a experiência de moradores e visitantes.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade administrativa de contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de recapeamento asfáltico da via localizada no bairro Jardim Ubatuba, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e tecnologia adequados à execução dos serviços. A contratação permitirá a solução técnica do problema identificado, assegurando condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e durabilidade da infraestrutura urbana, atendendo ao interesse público e às demandas da população local, em conformidade com o disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e demonstrar a necessidade e viabilidade da contratação.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de recapeamento asfáltico em via localizada no bairro Jardim Ubatuba, no Município de Ubatuba/SP, sendo analisada, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, quanto à sua aderência aos instrumentos de planejamento administrativo da Administração Pública Municipal, especialmente ao Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento de governança previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, cuja finalidade consiste em organizar, racionalizar e dar transparência às contratações públicas a serem realizadas pela Administração ao longo do exercício financeiro.

Após análise do Plano de Contratações Anual vigente no âmbito da Administração Municipal, verificou-se que a contratação específica referente à execução de recapeamento asfáltico na via situada no bairro Jardim Ubatuba não se encontra formalmente prevista no PCA. Tal situação decorre do fato de que a intervenção ora pretendida está vinculada à execução de obra financiada com recursos provenientes de convênio celebrado entre o Município e o Governo Federal, destinado à melhoria da infraestrutura urbana municipal, especialmente no que se refere à recuperação e manutenção da malha viária.

Importa destacar que o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento que busca conferir maior previsibilidade às contratações públicas, porém não possui caráter absoluto ou impeditivo à realização de contratações que se revelem necessárias ao longo do exercício administrativo, sobretudo quando vinculadas à execução de políticas públicas financiadas com recursos oriundos de transferências voluntárias ou convênios intergovernamentais. Nesse sentido, o art. 12, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a ausência de previsão da contratação no PCA não impede sua realização, desde que devidamente justificada e acompanhada da correspondente disponibilidade orçamentária.

Adicionalmente, observa-se que a execução de serviços de pavimentação e recapeamento asfáltico integra o conjunto de ações permanentes da Administração Municipal voltadas à manutenção e melhoria da malha viária urbana. A análise de registros de contratações públicas disponibilizados no portal institucional do Município evidencia a recorrente realização de procedimentos licitatórios destinados à execução de obras de pavimentação, drenagem e recuperação de vias públicas em diversos bairros da cidade, demonstrando que tais intervenções constituem atividade administrativa típica, diretamente relacionada às atribuições da Secretaria Municipal de Obras Públicas e às políticas municipais de mobilidade urbana.

Nesse contexto, verifica-se que a contratação ora analisada apresenta compatibilidade com o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Obras Públicas e com o planejamento orçamentário do exercício, estando alinhada às ações institucionais destinadas à manutenção, recuperação e melhoria da infraestrutura viária urbana do Município. Ainda que a execução da obra conte com recursos provenientes de convênio celebrado com o Governo Federal, a intervenção encontra-se em consonância com as diretrizes de planejamento da Administração Municipal, voltadas à melhoria das condições de mobilidade urbana e à adequada conservação da malha viária municipal.

Assim, conclui-se que a ausência de previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual não constitui óbice à sua realização, desde que devidamente motivada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar e observadas as demais exigências legais pertinentes, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e à regularidade do procedimento licitatório, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público que orientam a Administração Pública.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia destinada ao recapeamento asfáltico de via pública localizada no bairro Jardim Ubatuba, no Município de Ubatuba/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e todos os insumos necessários à adequada execução dos serviços de recuperação do pavimento existente. De forma complementar e integrada à intervenção principal, a contratação poderá contemplar a execução de pavimentação do passeio público em blocos de concreto intertravado e a implantação de sinalização viária horizontal e vertical, quando aplicável e conforme definido nos projetos de engenharia. A definição dos requisitos da contratação tem por finalidade assegurar que a futura execução da obra atenda aos padrões mínimos de qualidade, segurança e durabilidade exigidos para

intervenções em infraestrutura viária urbana, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A execução da obra deverá ocorrer sob o regime de empreitada por preço unitário, modalidade adequada a contratações de obras de infraestrutura viária nas quais determinados quantitativos podem sofrer pequenas variações decorrentes das condições reais encontradas em campo durante a execução. Nesse regime, a remuneração da contratada ocorrerá com base nas medições efetivamente executadas, aferidas pela fiscalização da Administração, garantindo maior precisão na execução contratual e adequada correspondência entre os serviços realizados e os valores pagos.

Os serviços de recapeamento asfáltico constituem atividade técnica especializada da engenharia civil, envolvendo operações sucessivas que devem ser executadas de forma integrada para garantir o adequado desempenho estrutural e funcional do pavimento. De modo geral, a intervenção contempla etapas como preparação da superfície existente, correções localizadas de defeitos do pavimento, limpeza da pista, aplicação de pintura de ligação e execução de nova camada de revestimento asfáltico, normalmente em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ ou solução tecnicamente equivalente. A correta execução dessas etapas é fundamental para assegurar a aderência entre camadas, a uniformidade da superfície e a durabilidade da intervenção.

De forma complementar à recuperação do pavimento da via, a solução técnica poderá contemplar a execução de passeio público em pavimento intertravado com blocos de concreto, solução amplamente utilizada em áreas urbanas por proporcionar elevada durabilidade, facilidade de manutenção e adequada drenagem superficial. A implantação dos passeios visa melhorar as condições de circulação e acessibilidade dos pedestres, devendo observar as boas práticas de engenharia e as diretrizes aplicáveis à acessibilidade urbana.

Adicionalmente, a obra deverá contemplar a implantação de sinalização viária horizontal e, quando necessário, sinalização vertical, destinada a disciplinar o fluxo de veículos e pedestres e a garantir condições adequadas de segurança viária após a conclusão dos serviços. A sinalização deverá seguir os padrões técnicos usualmente adotados para vias urbanas, observando as normas e diretrizes aplicáveis à sinalização de trânsito e garantindo visibilidade, durabilidade e adequada aderência ao pavimento.

Considerando as características climáticas e geográficas do Município de Ubatuba, localizado em região litorânea sujeita a elevados índices pluviométricos e à ação constante de umidade e variações térmicas, a execução do recapeamento asfáltico deverá observar critérios técnicos rigorosos quanto à dosagem da mistura asfáltica, controle de temperatura, compactação e regularidade da aplicação. Intervenções executadas sem observância desses parâmetros tendem a apresentar deterioração precoce, como trincas, desagregação superficial e deformações, comprometendo a vida útil do pavimento e gerando custos adicionais de manutenção para a Administração Pública.

Para garantir a adequada execução dos serviços, a empresa contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a natureza do objeto, incluindo equipamentos especializados utilizados em obras de pavimentação asfáltica, tais como vibroacabadora para aplicação da massa asfáltica, rolos compactadores de diferentes tipos, caminhões basculantes para transporte do material e equipamentos auxiliares necessários às operações de limpeza, correção e preparação da pista. De igual forma, deverão estar disponíveis equipamentos e ferramentas adequados à execução de pavimento intertravado e à implantação de sinalização viária. A disponibilidade desses equipamentos constitui condição essencial para assegurar produtividade adequada, uniformidade do revestimento e cumprimento do cronograma físico da obra.

No que se refere aos materiais empregados, a mistura asfáltica deverá ser produzida em usina devidamente licenciada e com capacidade operacional compatível com o volume necessário à execução da obra. A qualidade da mistura asfáltica é fator determinante para o desempenho do pavimento, sendo imprescindível que o material atenda aos parâmetros técnicos usualmente adotados em obras públicas de pavimentação, incluindo controle granulométrico, teor de ligante asfáltico e temperatura adequada no momento da aplicação. Da mesma forma, os blocos de concreto utilizados na execução do passeio deverão atender aos padrões técnicos de resistência e durabilidade aplicáveis ao pavimento intertravado, enquanto os materiais destinados à sinalização viária deverão observar especificações adequadas de visibilidade, aderência e durabilidade.

No âmbito da qualificação técnica operacional, a Administração deverá exigir que a empresa licitante comprove experiência prévia na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto da contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Em observância aos princípios da proporcionalidade e da competitividade, tais comprovações deverão restringir-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

Considerando a natureza da intervenção proposta, identificam-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto as atividades relacionadas à execução de pavimentação com aplicação de concreto asfáltico em camada de rolamento e à implantação de passeio em pavimento intertravado com blocos de concreto, por concentrarem os aspectos técnicos mais críticos da execução da obra, exigindo controle tecnológico adequado, utilização de equipamentos especializados e experiência comprovada da empresa executora.

Para prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentação relativa à qualificação técnica, nos termos da legislação vigente. No que se refere à habilitação técnica da pessoa jurídica, deverá ser apresentado certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando sua regularidade para o exercício de atividades relacionadas à execução de obras de engenharia ou arquitetura.

Adicionalmente, deverá ser comprovado o registro profissional dos responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços contratados, mediante apresentação de registro no CREA ou CAU, devendo constar ao menos um profissional habilitado nas áreas de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, responsável pela supervisão técnica da obra e pela emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

No que se refere à capacidade técnico-operacional da empresa licitante, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência da empresa em atividades compatíveis com o objeto licitado, admitindo-se a soma de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

Para fins de demonstração da capacidade operacional, deverão ser comprovadas as seguintes execuções mínimas:

➤ **Item 01 – Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento**, com quantitativo total estimado de 45,64 m³, **sendo exigida comprovação mínima de 22,80 m³.**

➤ **Item 02 – Execução de passeio em piso intertravado com bloco retangular de concreto**, com quantitativo total estimado de 494,68 m², **sendo exigida comprovação mínima de 247,30 m².**

Na apresentação das certidões e atestados de capacidade técnica deverão constar informações que permitam a adequada verificação da experiência comprovada, incluindo identificação do contratado e do contratante, descrição do objeto executado, localização da obra, período de execução e quantitativos dos serviços realizados.

No que se refere à qualificação técnica profissional, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrada no CREA ou CAU, comprovando experiência na execução de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, especialmente aqueles relacionados à pavimentação asfáltica e execução de pavimento intertravado.

A empresa licitante deverá ainda comprovar o vínculo profissional entre os responsáveis técnicos indicados e a empresa participante do certame, mediante apresentação de documentação comprobatória, podendo incluir contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura acompanhada da anuência do profissional indicado.

Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se sua substituição apenas por profissionais de qualificação técnica equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela fiscalização da Administração.

Por fim, a execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental aplicável e as boas práticas da engenharia, incluindo a adequada sinalização da via durante a execução da obra, o controle de resíduos provenientes das atividades construtivas e a adoção de medidas destinadas a minimizar impactos à mobilidade urbana e à segurança da população local.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada a partir de análise técnica fundamentada nas características físicas da área objeto da intervenção, nas diretrizes constantes do projeto básico de engenharia elaborado pela equipe técnica municipal e na verificação das condições atuais da infraestrutura viária existente no local. A estimativa considerou, ainda, a necessidade de compatibilização entre as soluções de engenharia previstas, a demanda efetivamente identificada e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Para a definição dos quantitativos referentes ao recapeamento asfáltico, foi realizada análise técnica da extensão da via pública localizada no bairro Jardim Ubatuba, no Município de Ubatuba/SP, considerando levantamento métrico obtido a partir de medições em campo, análise cartográfica e verificação das dimensões constantes dos documentos técnicos que compõem o projeto de engenharia. A metodologia adotada considerou a extensão total da via a ser recapeada, a largura média da pista de rolamento e a espessura da camada de revestimento asfáltico projetada, permitindo a estimativa do volume de concreto asfáltico necessário à execução da camada de rolamento.

No que se refere à execução de passeio público em pavimento intertravado com blocos de concreto, a estimativa das quantidades foi realizada a partir da medição linear das testadas do trecho da via objeto da intervenção e da largura média prevista para os passeios, conforme parâmetros urbanísticos e diretrizes técnicas adotadas pela municipalidade. A metodologia de cálculo adotada considerou a

multiplicação da extensão linear do trecho da via pela largura média projetada para os passeios, resultando na área total estimada de pavimentação destinada à adequada circulação de pedestres.

A definição desses quantitativos também considerou a interdependência entre as soluções de engenharia previstas, uma vez que a execução do recapeamento asfáltico, da pavimentação dos passeios e da posterior implantação da sinalização viária constitui conjunto integrado de intervenções destinadas à melhoria das condições de mobilidade urbana, acessibilidade e segurança viária da localidade. Dessa forma, as quantidades estimadas foram dimensionadas de modo a permitir a execução completa da intervenção proposta, evitando a necessidade de contratações complementares posteriores que poderiam comprometer a eficiência administrativa, a continuidade da obra e a economicidade da ação pública.

Cumprir destacar que as estimativas apresentadas foram elaboradas com base em critérios técnicos e parâmetros usualmente adotados em obras de pavimentação urbana, considerando as condições reais observadas no local da intervenção, os levantamentos realizados pela equipe técnica municipal e os elementos constantes do projeto de engenharia que fundamenta a presente contratação. As memórias de cálculo correspondentes aos quantitativos estimados encontram-se registradas nos documentos técnicos que integram o processo administrativo da contratação, permitindo a adequada rastreabilidade dos critérios utilizados na definição das quantidades.

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos apresentados possuem natureza estimativa, podendo sofrer pequenas variações durante a execução contratual em razão das condições efetivamente verificadas em campo, circunstância inerente às obras de engenharia. Nessas hipóteses, eventuais ajustes deverão observar os limites e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais, mantendo-se o equilíbrio entre a adequada execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que a estimativa de quantidades foi estruturada de modo a evitar tanto o sobredimensionamento quanto o subdimensionamento da contratação, buscando assegurar a utilização racional dos recursos públicos e a execução integral da solução proposta para o problema identificado. Tal abordagem atende ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o Estudo Técnico Preliminar apresente as estimativas de quantidades acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos elementos técnicos que lhes dão suporte, permitindo adequada avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No caso em análise, o problema a ser resolvido consiste na deterioração do pavimento existente em via pública localizada no bairro Jardim Ubatuba, no Município de Ubatuba/SP, caracterizada pela presença de trincas, desgaste superficial, irregularidades e perda de qualidade do revestimento asfáltico. Tais condições comprometem a segurança do tráfego, reduzem o conforto dos usuários e elevam os custos de manutenção da infraestrutura viária municipal. Diante desse cenário, procedeu-se ao levantamento das principais soluções tecnológicas disponíveis no mercado de engenharia de pavimentação urbana para recuperação ou reabilitação de pavimentos asfálticos.

Esse levantamento considerou técnicas amplamente utilizadas em intervenções de infraestrutura viária por administrações públicas e empresas especializadas do setor de pavimentação, bem como práticas consolidadas na engenharia rodoviária e urbana. Foram analisadas soluções com diferentes níveis de intervenção estrutural, avaliando-se seus aspectos técnicos, operacionais e econômicos, com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada.

Uma das alternativas identificadas consiste na manutenção corretiva pontual por meio de operação tapa-buracos, técnica amplamente utilizada por administrações públicas para intervenções emergenciais em pavimentos deteriorados. Essa solução apresenta como ponto positivo a possibilidade de execução rápida, com custos iniciais relativamente reduzidos e menor mobilização de equipamentos. Entretanto, apresenta limitações significativas do ponto de vista técnico, pois não resolve de forma definitiva os problemas estruturais ou generalizados do pavimento, resultando em intervenções repetitivas e aumento progressivo dos custos de manutenção ao longo do tempo. Além disso, a execução isolada de reparos pontuais tende a comprometer a uniformidade da superfície da via.

Outra alternativa considerada consiste na fresagem do pavimento existente seguida de recomposição integral da camada de rolamento asfáltica. Essa técnica apresenta como vantagem a remoção controlada da camada superficial deteriorada, permitindo a aplicação de novo revestimento com melhor aderência e desempenho estrutural. Contudo, essa solução implica custos operacionais mais elevados, em razão da necessidade de utilização de equipamentos específicos de fresagem, transporte de material fresado e maior mobilização logística de obra. Em intervenções de menor extensão ou em pavimentos cuja base estrutural ainda se encontra em condições satisfatórias, essa solução pode representar custo superior ao necessário para resolução do problema identificado.

Também foi analisada a alternativa de reconstrução total da estrutura do pavimento, incluindo a remoção das camadas existentes e a execução de nova base e revestimento asfáltico. Trata-se de solução tecnicamente robusta, capaz de restabelecer integralmente a capacidade estrutural da via e proporcionar elevada durabilidade ao pavimento. Todavia, essa alternativa apresenta desvantagens relevantes sob o ponto de vista econômico e operacional, pois envolve custos significativamente superiores, maior tempo de execução da obra, maior geração de resíduos e impactos mais intensos à mobilidade urbana durante a execução dos serviços. Diante das condições observadas no local da intervenção, verificou-se que a estrutura inferior do pavimento existente não apresenta grau de deterioração que justifique a adoção dessa solução.

Outra solução eventualmente disponível no mercado consiste na aplicação de tratamentos superficiais asfálticos, tais como microrevestimento asfáltico ou tratamento superficial simples ou duplo. Essas técnicas apresentam custos relativamente inferiores e podem contribuir para melhorar a impermeabilização e o acabamento superficial do pavimento. Entretanto, sua aplicação é mais indicada para pavimentos com desgaste superficial leve ou para fins de manutenção preventiva. Nos casos em que o pavimento já apresenta deformações, trincamentos mais significativos ou irregularidades, tais soluções podem apresentar durabilidade reduzida e desempenho inferior ao de outras técnicas de reabilitação.

Diante das alternativas analisadas, destaca-se a solução de recapeamento asfáltico com aplicação de nova camada de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) sobre o pavimento existente. Essa solução consiste na execução de uma nova camada de revestimento asfáltico sobre a superfície previamente preparada, após limpeza, eventuais correções localizadas e aplicação de pintura de ligação. Trata-se de técnica amplamente consolidada na engenharia de pavimentação urbana e rodoviária, apresentando bom equilíbrio entre desempenho técnico, durabilidade e custo de execução.

Entre os principais pontos positivos do recapeamento asfáltico destaca-se a capacidade de restaurar as condições funcionais da via, melhorando a regularidade superficial, a aderência e o conforto de rolamento, sem a necessidade de intervenções profundas na estrutura do pavimento existente. Além disso, o recapeamento apresenta tempo de execução relativamente reduzido quando comparado à reconstrução total da via, o que contribui para minimizar impactos na mobilidade urbana e reduzir custos indiretos relacionados à execução da obra.

Outro aspecto favorável refere-se ao custo-benefício dessa solução, uma vez que o recapeamento permite prolongar significativamente a vida útil do pavimento existente com investimento inferior ao necessário para intervenções estruturais mais complexas. Essa característica torna a solução particularmente adequada para intervenções em vias urbanas nas quais a estrutura do pavimento ainda se encontra em condições satisfatórias, mas o revestimento superficial apresenta desgaste ou deterioração decorrente do uso contínuo e das condições climáticas.

No caso específico da via analisada no bairro Jardim Ubatuba, no Município de Ubatuba/SP, as inspeções técnicas realizadas indicaram que a estrutura inferior do pavimento permanece funcional, sendo necessária principalmente a recomposição da camada de rolamento e a correção de defeitos superficiais localizados. Diante desse diagnóstico, o recapeamento asfáltico apresenta-se como solução tecnicamente adequada e economicamente racional para restabelecer as condições de tráfego da via.

Com vistas a sintetizar a análise realizada e conferir maior objetividade ao levantamento de mercado, apresenta-se o quadro comparativo das alternativas tecnológicas avaliadas:

Alternativa	Custo Inicial	Durabilidade Estimada	Prazo de Execução	Adequação ao Caso Concreto
Operação tapa-buracos	Baixo	Baixa	Curto	Inadequada
Tratamentos superficiais (microrevestimento, TSS ou TSD)	Baixo a médio	Média	Curto	Parcialmente adequada
Fresagem com recomposição da camada de rolamento	Médio a alto	Alta	Médio	Adequada, porém com custo superior ao necessário
Reconstrução integral do pavimento	Muito alto	Muito alta	Longo	Inadequada para as condições verificadas
Recapeamento asfáltico em CBUQ	Médio	Alta	Curto a médio	Adequada

A comparação demonstra que as soluções de menor custo inicial, como a operação tapa-buracos e os tratamentos superficiais, apresentam menor durabilidade e maior necessidade de intervenções futuras, o que resulta em aumento dos custos de manutenção ao longo da vida útil da via. Em contrapartida, soluções mais complexas, como a fresagem seguida de recomposição da camada de rolamento e a reconstrução integral do pavimento, embora proporcionem elevado desempenho técnico, demandam investimentos significativamente superiores e mostram-se desproporcionais às condições verificadas na área objeto da intervenção, uma vez que as inspeções realizadas constataram que a estrutura inferior do pavimento permanece em condições adequadas de suporte.

Sob a perspectiva do custo ao longo da vida útil da solução, verificou-se que o recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) proporciona o melhor equilíbrio entre investimento inicial, durabilidade, desempenho funcional e necessidade de futuras intervenções de manutenção, permitindo o aproveitamento da estrutura existente e reduzindo os custos globais de conservação da via.

Dessa forma, considerando a análise comparativa das alternativas tecnológicas disponíveis no mercado de engenharia de pavimentação, conclui-se que a solução de recapeamento asfáltico representa a opção mais vantajosa para atendimento da necessidade pública identificada, pois reúne adequada eficiência técnica, menor custo relativo quando comparado às intervenções estruturais mais profundas e maior durabilidade quando comparado às soluções de manutenção superficial ou pontual.

A análise comparativa realizada evidência que a solução adotada atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, por representar a alternativa que melhor concilia desempenho técnico, prazo de execução, custo global

da intervenção e durabilidade esperada, considerando as condições efetivamente verificadas no pavimento existente.

A solução selecionada será posteriormente detalhada por meio de projeto de engenharia específico, que contemplará memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à adequada caracterização da obra. Esses documentos subsidiarão a elaboração do termo de referência, do instrumento convocatório e dos demais atos necessários à formalização da contratação.

Assim, a escolha dessa solução revela-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que orientam as contratações públicas realizadas nos termos da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, que prevê a análise das alternativas disponíveis no mercado para a solução da necessidade administrativa.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

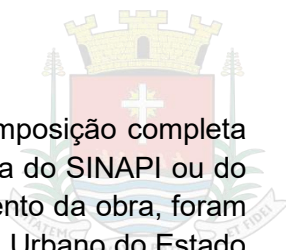
No caso da presente contratação, que tem por objeto a execução de serviços de recapeamento asfáltico, implantação de passeio em pavimento intertravado com blocos de concreto e execução de sinalização viária em via pública localizada no bairro Jardim Ubatuba, no Município de Ubatuba/SP, a estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir da definição prévia dos quantitativos necessários à execução da obra, conforme estabelecido no projeto técnico de engenharia, nos memoriais descritivos e nas respectivas memórias de cálculo elaboradas pela equipe técnica responsável.

Considerando que a presente intervenção será custeada com recursos provenientes de convênio federal, a elaboração do orçamento estimativo observou, prioritariamente, a utilização de referências oficiais de custos de obras públicas amplamente reconhecidas no âmbito da Administração Pública. Dessa forma, foram utilizadas preferencialmente as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, bases referenciais amplamente adotadas para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia financiados com recursos públicos.

O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI constitui banco de dados que reúne preços de insumos e composições de serviços utilizados na indústria da construção civil, sendo estruturado a partir de metodologia de pesquisa de preços e tratamento estatístico de dados realizada com a participação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Em razão de sua abrangência nacional, metodologia consolidada e atualização periódica, o SINAPI é amplamente utilizado como referência para formação de custos em obras e serviços de engenharia executados no âmbito da Administração Pública.

De forma complementar, também foram consideradas composições e referências do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, mantido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, especialmente empregado em serviços relacionados à infraestrutura viária e pavimentação.

Os valores levantados e utilizados na planilha orçamentária constante do Anexo III foram, portanto, referenciados prioritariamente nas tabelas do SINAPI e do SICRO, ambas reconhecidas como instrumentos oficiais para estimativa de custos de obras e serviços de engenharia no setor público. Ressalta-se que os valores considerados foram adotados sem desoneração da folha de pagamento, mantendo uniformidade metodológica na composição dos custos unitários utilizados na elaboração do orçamento estimativo.



Entretanto, verificou-se que determinados serviços específicos necessários à composição completa da planilha orçamentária não se encontravam disponíveis nas bases de referência do SINAPI ou do SICRO. Nessas situações, e visando garantir a adequada composição do orçamento da obra, foram utilizadas referências da tabela da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, igualmente adotadas sem desoneração. Tal procedimento foi realizado de forma subsidiária e justificada tecnicamente, apenas nos casos em que não havia correspondência adequada nas bases referenciais federais, assegurando coerência técnica entre os serviços previstos no projeto e os respectivos custos unitários adotados.

Assim, os preços unitários considerados na planilha orçamentária resultam da aplicação prioritária das referências do SINAPI e do SICRO e, subsidiariamente, da tabela da CDHU quando inexistentes composições equivalentes nas bases principais. O orçamento foi elaborado mediante a aplicação desses preços unitários aos quantitativos definidos em projeto, em consonância com os memoriais descritivos e com as respectivas memórias de cálculo que integram os documentos técnicos da contratação.

A planilha orçamentária resultante desse processo apresenta valor total estimado de **R\$ 285.601,60 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e um reais e sessenta centavos)**, conforme detalhado no Anexo III do processo administrativo, sendo este valor composto pelas seguintes fontes de recursos:

- **R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais)** provenientes de recursos federais vinculados ao convênio celebrado com o Ministério das Cidades – Fonte 05;
- **R\$ 46.745,60 (quarenta e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)** provenientes de recursos do tesouro municipal – Fonte 01.

Para fins de planejamento orçamentário e financeiro da Administração Municipal, as reservas e empenhos deverão observar a seguinte dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Obras Públicas:

FONTE	SECRETARIA	DOTAÇÃO	2026
05	Obras Públicas	677 –17.01.15.451.0017.1.007.449051.05.0000000	R\$ 238.856,00
01		674 –17.01.15.451.0017.1.007.449051.01.1100000	R\$ 46.745,60
TOTAL R\$ 285.601,60			

Importa destacar que o valor estimado apresentado possui natureza referencial, destinando-se a subsidiar o planejamento da contratação e a realização do procedimento licitatório, não constituindo, por si só, limite obrigatório para a formulação das propostas pelos licitantes, observado o critério de julgamento a ser definido no edital.

Por fim, ressalta-se que a elaboração da estimativa de valor fundamentada em bases técnicas confiáveis e em referências oficiais de custos constitui instrumento essencial para assegurar a observância do princípio da economicidade nas contratações públicas. A adequada formação do orçamento estimativo contribui para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, permitindo a realização de procedimento licitatório competitivo e compatível com as condições efetivamente praticadas no mercado, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade pública identificada no presente Estudo Técnico Preliminar consiste na execução de obra de engenharia destinada ao recapeamento asfáltico de via pública urbana, com implantação de passeio em pavimento intertravado com blocos de concreto e execução de sinalização viária, contemplando todas as etapas técnicas necessárias à recuperação das condições de trafegabilidade da via e à melhoria das condições de circulação no bairro Jardim Ubatuba, no Município de Ubatuba/SP.

A contratação compreenderá o fornecimento integral de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à completa execução da obra, conforme definido no projeto técnico de engenharia, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo de contratação.

Ressalta-se que a solução técnica adotada encontra-se devidamente compatibilizada com o projeto de engenharia elaborado para a intervenção, o qual estabelece as especificações técnicas, os quantitativos estimados de serviços e os padrões de execução necessários à adequada recuperação da infraestrutura viária existente. Dessa forma, a execução da obra deverá observar integralmente as diretrizes técnicas estabelecidas nos documentos de engenharia que instruem o processo de contratação.

A intervenção proposta abrange a execução de nova camada de revestimento asfáltico sobre o pavimento existente, precedida das atividades preparatórias necessárias, tais como:

- limpeza da superfície do pavimento;
- correção de defeitos localizados;
- regularização da superfície;
- aplicação de pintura de ligação.

Essas etapas são indispensáveis para garantir adequada aderência entre o pavimento existente e a nova camada asfáltica. A camada de rolamento será executada mediante aplicação de mistura asfáltica do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), ou material tecnicamente equivalente previsto em projeto, devidamente espalhado por vibroacabadora e compactado com equipamentos apropriados, assegurando desempenho estrutural, regularidade superficial e durabilidade compatíveis com as condições de tráfego da via.

A solução de recapeamento asfáltico foi considerada tecnicamente adequada por possibilitar a recuperação funcional da camada de rolamento existente, promovendo a melhoria das condições de trafegabilidade e prolongando a vida útil da estrutura do pavimento, com custos significativamente inferiores aos que seriam necessários para eventual reconstrução integral da via.

Além da recuperação do leito carroçável, a solução contempla a implantação ou recomposição de passeios públicos, mediante utilização de pavimento intertravado com blocos de concreto. Esse sistema construtivo é amplamente empregado em áreas urbanas em razão de sua elevada durabilidade, facilidade de manutenção, boa capacidade de drenagem superficial e possibilidade de recomposição localizada em caso de intervenções futuras em redes de infraestrutura urbana.

A execução dos passeios visa garantir melhores condições de circulação e segurança para pedestres, contribuindo para a organização do espaço urbano e para a melhoria da acessibilidade na área de intervenção. A execução deverá observar as diretrizes técnicas de acessibilidade estabelecidas na

ABNT NBR 9050, assegurando condições adequadas de circulação para pedestres, inclusive pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência.

A solução também inclui a execução de sinalização viária horizontal e, quando aplicável, vertical, utilizando materiais adequados às condições de tráfego urbano e às normas técnicas vigentes. A implantação da sinalização constitui etapa essencial para garantir a segurança viária e disciplinar o fluxo de veículos e pedestres após a conclusão das obras.

A execução da sinalização deverá observar as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito e pelo Departamento Nacional de Trânsito, bem como demais normas técnicas aplicáveis à sinalização viária urbana.

Ressalta-se que a intervenção objeto deste Estudo Técnico Preliminar caracteriza-se como obra de infraestrutura viária urbana de baixa complexidade técnica, envolvendo serviços correntes de pavimentação asfáltica, execução de passeios em pavimento intertravado e implantação de sinalização viária. Tais serviços possuem metodologia executiva amplamente consolidada na engenharia de infraestrutura urbana, com técnicas construtivas padronizadas e amplamente empregadas em obras públicas dessa natureza.

Em razão dessas características, a execução da obra não demanda soluções de engenharia inovadoras nem envolve processos construtivos de elevada complexidade técnica, sendo plenamente adequada a adoção de modelo tradicional de contratação de obra pública, com definição prévia do projeto de engenharia e execução dos serviços mediante empresa especializada em pavimentação urbana.

Para execução dos serviços, a empresa contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional compatível com as atividades previstas, incluindo, entre outros:

- vibroacabadoras para espalhamento da mistura asfáltica;
- rolos compactadores;
- caminhões basculantes para transporte de materiais;
- equipamentos de compactação para pavimento intertravado;
- equipamentos auxiliares de terraplenagem e pavimentação.

A utilização de equipamentos apropriados é condição essencial para garantir a qualidade técnica da obra e o cumprimento dos padrões estabelecidos no projeto.

Todos os materiais e insumos empregados na execução da obra deverão atender às especificações técnicas previstas nos documentos de engenharia, bem como às normas técnicas aplicáveis aos serviços de pavimentação urbana. Caberá à empresa contratada o fornecimento integral dos materiais necessários à execução da obra, incluindo agregados minerais, ligantes asfálticos, blocos de concreto para pavimento intertravado, materiais de base e assentamento, tintas e insumos para sinalização viária.

Durante a execução da obra deverão ser realizados procedimentos de controle tecnológico, incluindo ensaios e verificações técnicas destinadas a assegurar a conformidade dos materiais e dos serviços executados com as especificações do projeto e com as normas técnicas aplicáveis.

No que se refere à manutenção da solução adotada, destaca-se que o recapeamento asfáltico constitui intervenção destinada a restaurar as condições estruturais e funcionais do pavimento existente, proporcionando aumento de sua vida útil e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas no

curto prazo. Após a conclusão da obra, a manutenção da via passará a integrar as rotinas normais de conservação da infraestrutura urbana realizadas pela Administração Municipal.

Considerando a natureza dos serviços previstos, bem como as características inerentes à execução de obras de infraestrutura viária urbana, nas quais podem ocorrer variações quantitativas decorrentes de ajustes técnicos durante a execução dos serviços, entende-se como mais adequado para a presente contratação a adoção do regime de execução por **empreitada por preço unitário**. Tal regime permite maior flexibilidade na medição e pagamento dos serviços efetivamente executados, assegurando maior precisão na gestão contratual e maior compatibilidade entre os quantitativos estimados em projeto e aqueles efetivamente executados em campo, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a eficiência da execução da obra.

Garantia da obra

Considerando a relevância da obra e a necessidade de assegurar a adequada execução do contrato, será exigida garantia contratual, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada perante a Administração.

A garantia contratual será exigida no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser apresentada pela adjudicatária no momento da assinatura do contrato.

A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Caso o contratado opte pela modalidade de seguro-garantia, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação da licitação e anteriores à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice.

A apólice deverá possuir prazo de vigência igual ou superior ao prazo de execução do contrato principal, devendo acompanhar eventuais prorrogações contratuais mediante emissão de endosso pela seguradora.

A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo que, quando prestada em dinheiro, será devidamente atualizada monetariamente.

Garantia da proposta

No âmbito do procedimento licitatório, a Administração poderá prever no edital a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

Tal garantia tem por objetivo assegurar que os licitantes manterão as condições de suas propostas durante o prazo de validade estabelecido no edital, evitando situações de desistência injustificada após a conclusão da fase de julgamento.

O valor dessa garantia observará os limites legais estabelecidos, não podendo ultrapassar 1% do valor estimado da contratação, preservando a competitividade do certame e evitando a imposição de ônus excessivo aos participantes.

MAPA DE RISCO

Para fins de identificação, análise, mensuração e classificação dos riscos inerentes à presente contratação, adotou-se a metodologia matricial 5x5 (Probabilidade x Impacto), amplamente utilizada na gestão de riscos no setor público, por permitir avaliação objetiva, padronizada e comparável dos eventos potenciais que possam afetar a execução contratual.

A metodologia baseia-se na atribuição de pontuação a cada risco identificado, considerando dois eixos estruturantes:

Probabilidade de Ocorrência (Eixo X);

Impacto Potencial (Eixo Y).

A classificação final decorre do produto entre os dois eixos, resultando no nível de criticidade do risco.

1. Parâmetros Metodológicos Utilizados

1.1 Escala de Impacto (Eixo Y)

Peso	Classificação	Descrição Sintética
5	Catastrófico	Colapso das ações de gestão
4	Grande	Compromete fortemente objetivos estratégicos
3	Moderado	Impacto significativo
2	Pequeno	Impacto pouco relevante
1	Insignificante	Impacto mínimo

Impacto calculado por média ponderada dos fatores:

- Esforço de Gestão
- Regulação
- Reputação
- Negócios/Serviços à Sociedade
- Intervenção Hierárquica
- Orçamentário

1.2 Escala de Probabilidade (Eixo X)

Peso	Classificação
5	Muito Alta
4	Alta
3	Possível
2	Baixa
1	Muito Baixa

1.3 Nível de Risco (Impacto x Probabilidade)

IMPACTO	5	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
	4	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico
	3	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico
	2	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto
	1	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado
		1	2	3	4	5
		Muito baixa	Baixa	Possível	Alta	Muito alta
		PROBABILIDADE				

Figura 1 – Matriz 5x5/Níveis de Riscos

RISCO 1. ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA

Descrição do risco

Possibilidade de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto no contrato.

Causas

- planejamento inadequado da empresa contratada;
- dificuldades logísticas no fornecimento de massa asfáltica;
- indisponibilidade temporária de equipamentos ou equipe técnica.

Consequências

- prorrogação do prazo contratual;
- atraso na entrega da obra;
- impacto no planejamento administrativo da Administração.

Probabilidade: Alta (4)

Justificativa técnica da probabilidade

Obras de pavimentação urbana dependem de logística eficiente para fornecimento contínuo de insumos como massa asfáltica, brita graduada e materiais de base e sub-base. Além disso, a execução envolve equipamentos especializados — vibroacabadoras, rolos compactadores, caminhões basculantes e fresadoras — cuja indisponibilidade pode interromper frentes de trabalho. A experiência administrativa em obras públicas demonstra que atrasos decorrentes de logística de insumos ou mobilização de equipamentos são eventos relativamente recorrentes.

Impacto: Alto (4)

Justificativa técnica do impacto

Atrasos na execução comprometem o cronograma físico-financeiro da contratação e podem impactar a execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana. Além disso, prolongam transtornos à população decorrentes das intervenções viárias e podem afetar a execução financeira do convênio que custeia a obra.

Ações mitigadoras

- acompanhamento sistemático do cronograma físico-financeiro;
- fiscalização técnica permanente da obra.

Responsável pelas ações mitigadoras

Engenheiro fiscal da obra – Secretaria Municipal de Obras.

Ações contingenciadoras

- reprogramação do cronograma de execução;
- aplicação de penalidades contratuais previstas no contrato.

Responsável pelas ações contingenciadoras

Gestor do contrato.

RISCO 2. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Descrição

Possibilidade de execução de serviços com qualidade inferior à prevista no projeto e nas especificações técnicas.

Causas

- utilização de materiais inadequados;
- falhas nos procedimentos executivos;
- ausência de controle tecnológico adequado.

Consequências

- redução da vida útil do pavimento;
- necessidade de refazimento de serviços.

Probabilidade: Média (3)

Justificativa técnica da probabilidade

A execução de pavimentação envolve etapas críticas como regularização da base, aplicação da mistura asfáltica em temperatura adequada e compactação uniforme das camadas. Caso não haja

controle tecnológico rigoroso — incluindo ensaios de compactação, granulometria e temperatura da mistura — podem ocorrer desvios na qualidade da execução.

Impacto: Alto (4)

Justificativa técnica do impacto

Serviços executados em desconformidade podem comprometer a capacidade estrutural do pavimento, reduzindo significativamente sua durabilidade e ocasionando patologias como trincas, deformações e buracos. Isso gera necessidade de manutenção precoce e aumento de custos públicos.

Ações mitigadoras

- controle tecnológico dos materiais;
- fiscalização permanente da execução.

Responsável pelas ações mitigadoras

Engenheiro fiscal da obra.

Ações contingenciadoras

- refazimento dos serviços executados em desconformidade;
- aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

Responsável pelas ações contingenciadoras

Gestor do contrato.

RISCO 3. PARALISAÇÃO DA OBRA

Descrição

Possibilidade de interrupção da execução da obra após o início dos serviços.

Causas

- dificuldades operacionais da empresa contratada;
- problemas administrativos ou financeiros da contratada.

Consequências

- prejuízo à mobilidade urbana;
- deterioração das condições da via parcialmente executada.

Probabilidade: Baixa (2)

Justificativa técnica da probabilidade

A análise de qualificação técnica e econômico-financeira da empresa contratada durante a fase de habilitação reduz significativamente a probabilidade de paralisação total da obra.

Impacto: Muito Alto (5)

Justificativa técnica do impacto

A paralisação de obra pública gera impacto direto na população, podendo resultar em vias parcialmente executadas, deterioração da infraestrutura existente e necessidade de mobilização administrativa adicional para retomada dos serviços, inclusive com eventual nova contratação.

Ações mitigadoras

- análise rigorosa da capacidade técnica e econômico-financeira da empresa na fase de habilitação;
- acompanhamento da execução contratual.

Responsável pelas ações mitigadoras

Comissão de contratação e Secretaria Municipal de Obras.

Ações contingenciadoras

- instauração de processo administrativo para apuração de inadimplemento;
- eventual rescisão contratual.

Responsável pelas ações contingenciadoras

Autoridade administrativa competente.

RISCO 4 – INTERFERÊNCIA DE REDES DE INFRAESTRUTURA SUBTERRÂNEA

Descrição do risco

Possibilidade de existência de redes de infraestrutura subterrânea não identificadas previamente no local da intervenção, tais como redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica ou telecomunicações.

Causas

- ausência ou desatualização de registros cadastrais das concessionárias de serviços públicos;
- existência de redes antigas executadas sem mapeamento georreferenciado;
- divergências entre o cadastro técnico das concessionárias e a situação real existente no subsolo.

Consequências

- necessidade de interrupção temporária da execução da obra para identificação e proteção das redes existentes;
- necessidade de ajustes pontuais no método executivo ou na geometria da intervenção;
- eventual necessidade de articulação com concessionárias para remanejamento ou proteção de redes.

Probabilidade: Média (3)

Justificativa técnica da probabilidade

Em áreas urbanas consolidadas, especialmente em municípios com histórico de crescimento urbano gradual, é relativamente comum a existência de redes subterrâneas implantadas em diferentes períodos históricos, muitas vezes sem registros técnicos completos ou com cadastros desatualizados. Tal situação é recorrente em obras de pavimentação e requalificação viária, o que justifica a classificação da probabilidade como média.

Impacto: Moderado (3)

Justificativa técnica do impacto

Embora a presença de interferências possa demandar ajustes técnicos ou interrupções temporárias da execução, normalmente tais situações são solucionadas mediante coordenação com as concessionárias responsáveis e adequação do método executivo, não comprometendo de forma estrutural o objeto da contratação.

Ações mitigadoras

- consulta prévia às concessionárias de serviços públicos quanto à existência de redes na área de intervenção;
- análise dos cadastros técnicos disponíveis antes do início da execução da obra;
- realização de inspeções preliminares em campo.

Responsável pelas ações mitigadoras

Equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras.

Ações contingenciadoras

- paralisação temporária da frente de serviço afetada;
- articulação com concessionárias para proteção, remanejamento ou adequação das redes.

Responsável pelas ações contingenciadoras

Fiscal técnico da obra e Gestor do contrato.

RISCO 5 – CONDIÇÕES CLIMÁTICAS DESFAVORÁVEIS

Descrição do risco

Possibilidade de ocorrência de chuvas intensas ou condições climáticas inadequadas durante o período de execução da obra.

Causas

- elevada pluviosidade característica da região litorânea;
- ocorrência de frentes frias ou sistemas meteorológicos que provoquem precipitações intensas.

Consequências

- suspensão temporária dos serviços de pavimentação;
- necessidade de reprogramação do cronograma físico da obra;
- eventual aumento do prazo de execução.

Probabilidade: Alta (4)

Justificativa técnica da probabilidade

A região onde se situa o Município de Ubatuba apresenta um dos maiores índices pluviométricos do Estado de São Paulo, com precipitações frequentes ao longo do ano. Serviços de pavimentação asfáltica exigem condições climáticas específicas para aplicação e compactação adequadas, o que torna provável a ocorrência de interrupções temporárias por condições meteorológicas adversas.

Impacto: Moderado (3)

Justificativa técnica do impacto

Embora chuvas possam interromper temporariamente os serviços, tais paralisações costumam ser de curta duração e podem ser absorvidas mediante reprogramação das frentes de trabalho e ajustes no cronograma físico.

Ações mitigadoras

- planejamento da execução considerando previsões meteorológicas;
- priorização de etapas menos sensíveis às condições climáticas em períodos chuvosos.

Responsável pelas ações mitigadoras

Empresa contratada, sob supervisão da fiscalização da obra.

Ações contingenciadoras

- reprogramação do cronograma físico-financeiro da obra;
- redistribuição das frentes de trabalho.

Responsável pelas ações contingenciadoras

Gestor do contrato e Fiscal técnico da obra.

RISCO 6 – ACIDENTES DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

Descrição do risco

Possibilidade de ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores, veículos ou pedestres nas áreas de intervenção da obra.

Causas

- execução de serviços em vias públicas com circulação de veículos e pedestres;
- movimentação de máquinas e equipamentos pesados;



- eventual deficiência na sinalização provisória de obra.

Consequências

- danos materiais ou pessoais;
- paralisação temporária dos serviços;
- responsabilização administrativa ou civil.

Probabilidade: Média (3)

Justificativa técnica da probabilidade

A execução de obras em vias urbanas implica naturalmente interação entre a frente de serviços e o fluxo cotidiano de veículos e pedestres. Ainda que medidas de segurança sejam adotadas, a presença simultânea de tráfego e máquinas de obra eleva a possibilidade de ocorrência de incidentes.

Impacto: Alto (4)

Justificativa técnica do impacto

Acidentes podem gerar danos significativos a pessoas ou bens, além de ocasionar paralisações temporárias da obra, investigação administrativa e eventuais responsabilidades civis ou contratuais.

Ações mitigadoras

- implantação de sinalização provisória adequada;
- isolamento e delimitação das áreas de intervenção;
- orientação permanente da equipe de obra.

Responsável pelas ações mitigadoras

Empresa contratada / responsável técnico pela obra.

Ações contingenciadoras

- suspensão temporária da frente de serviço;
- revisão das condições de segurança do canteiro.

Responsável pelas ações contingenciadoras

Fiscal técnico da obra.

RISCO 7 – ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Descrição do risco

Possibilidade de atraso na liberação de recursos financeiros destinados ao pagamento das medições da obra.





Causas

- eventuais atrasos administrativos na liberação de parcelas do convênio;
- necessidade de análise e aprovação das medições pelo órgão concedente;
- indisponibilidade temporária de recursos orçamentários.

Consequências

- atraso no pagamento das medições;
- desaceleração do ritmo de execução da obra;
- eventual necessidade de reprogramação financeira do contrato.

Probabilidade: Média (3)

Justificativa técnica da probabilidade

Considerando que parte dos recursos destinados à execução da obra é proveniente de transferências da União, a liberação financeira depende do cumprimento de etapas administrativas do convênio e da análise das medições pelo órgão concedente. Tais procedimentos podem ocasionar atrasos pontuais na liberação das parcelas financeiras.

Impacto: Alto (4)

Justificativa técnica do impacto

A indisponibilidade temporária de recursos pode comprometer o fluxo financeiro da obra, dificultando o pagamento tempestivo das medições e ocasionando desaceleração da execução ou eventual paralisação temporária das atividades.

Ações mitigadoras

- acompanhamento sistemático da execução financeira do convênio;
- envio tempestivo da documentação de medição ao órgão concedente.

Responsável pelas ações mitigadoras

Secretaria Municipal da Fazenda / setor responsável pela gestão de convênios.

Ações contingenciadoras

- reprogramação do cronograma financeiro da obra;
- priorização administrativa da tramitação das medições.

Responsável pelas ações contingenciadoras

Gestor do contrato.

RISCO 8 – OSCILAÇÃO DE PREÇOS DE INSUMOS





Descrição do risco

Possibilidade de variações relevantes nos preços de insumos utilizados na execução da obra.

Causas

- flutuações no mercado de derivados de petróleo;
- variações no custo de materiais como cimento asfáltico, brita e combustíveis;
- alterações no cenário macroeconômico.

Consequência

- solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- impacto no planejamento financeiro da Administração.

Probabilidade: Média (3)

Justificativa técnica da probabilidade

Materiais utilizados em obras de pavimentação possuem histórico de volatilidade de preços, especialmente aqueles vinculados ao mercado de petróleo, como o cimento asfáltico de petróleo (CAP).

Impacto: Moderado (3)

Justificativa técnica do impacto

Oscilações significativas podem justificar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, demandando análise administrativa e eventual revisão contratual.

Ações mitigadoras

- utilização de referências oficiais de custos (SINAPI/SICRO);
- planejamento orçamentário adequado.

Responsável pelas ações mitigadoras

Equipe técnica de engenharia responsável pelo orçamento da obra.

Ações contingenciadoras

- análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Responsável pelas ações contingenciadoras

Gestor do contrato e setor jurídico.

Risco 9 – Danos a bens públicos ou privados

Descrição do risco



Possibilidade de danos a imóveis, calçadas, mobiliário urbano ou equipamentos públicos localizados próximos à área de intervenção.

Causas

- circulação de máquinas pesadas;
- movimentação de materiais;
- proximidade entre as frentes de serviço e edificações existentes.

Consequência

- necessidade de reparação de danos;
- eventuais reclamações administrativas de terceiros.

Probabilidade: Baixa (2)

Justificativa técnica da probabilidade

A execução ocorrerá predominantemente em vias públicas, o que reduz significativamente o contato direto com propriedades privadas.

Impacto: Moderado (3)

Justificativa técnica do impacto

Eventuais danos normalmente são pontuais e podem ser reparados pela contratada sem comprometer significativamente a execução do objeto.

Ações mitigadoras

- planejamento adequado das frentes de serviço;
- orientação das equipes operacionais.

Responsável pelas ações mitigadoras

Empresa contratada.

Ações contingenciadoras

- reparação imediata de eventuais danos causados.

Responsável pelas ações contingenciadoras

Empresa contratada sob supervisão da fiscalização da obra.

RISCO 10 – INTERFERÊNCIA OU RESISTÊNCIA DE MORADORES LOCAIS**Descrição do risco**

Possibilidade de interferência de moradores locais durante a execução da obra, por meio de reclamações, obstruções ou resistência às intervenções nas vias.

Causas

- restrições temporárias de acesso a imóveis;
- incômodos decorrentes de ruídos e movimentação de máquinas;
- bloqueio parcial ou total de vias durante a execução.

Consequências

- interrupções temporárias da execução;
- necessidade de reorganização das frentes de trabalho.

Probabilidade: Média (3)

Justificativa técnica da probabilidade

Obras executadas em áreas urbanas frequentemente geram impactos temporários na rotina da população local, especialmente no que se refere à mobilidade e ao acesso a imóveis, podendo gerar manifestações ou solicitações de alteração no cronograma.

Impacto: Moderado (3)

Justificativa técnica do impacto

Embora tais situações possam ocasionar interrupções pontuais, normalmente são resolvidas mediante diálogo com a comunidade e ajustes operacionais na execução da obra.

Ações mitigadoras

- comunicação prévia com a população local;
- implantação de sinalização adequada nas vias afetadas.

Responsável pelas ações mitigadoras

Secretaria Municipal de Obras / empresa contratada.

Ações contingenciadoras

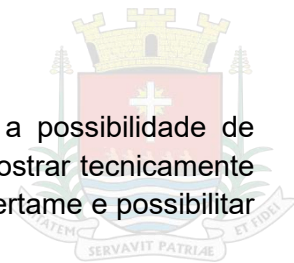
- reorganização das frentes de trabalho;
- articulação com os órgãos municipais responsáveis pelo trânsito.

Responsável pelas ações contingenciadoras

Fiscal técnico da obra e Secretaria Municipal de Trânsito.

VIII – Justificativas para o parcelamento da contratação

Objeto da presente contratação consiste em intervenção de infraestrutura urbana voltada à melhoria das condições de mobilidade e segurança viária, compreendendo serviços de natureza complementar e tecnicamente interdependentes, tais como a preparação da superfície existente, aplicação de nova camada de revestimento asfáltico, execução de passeios acessíveis e implantação de sinalização viária definitiva. Esses serviços compõem um conjunto funcional único de requalificação da via pública, devendo ser executados de forma coordenada, sequencial e tecnicamente integrada para assegurar a adequada qualidade da obra e o pleno atendimento da solução de engenharia proposta.



Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto nas contratações públicas, sempre que tal medida se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com vistas a ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de maior número de licitantes.

No caso em análise, foi realizada avaliação técnica acerca da possibilidade de divisão do objeto em parcelas ou lotes independentes. Entretanto, verificou-se que, embora o empreendimento envolva diferentes tipos de serviços de engenharia, tais atividades apresentam elevado grau de interdependência técnica e operacional, integrando um mesmo processo construtivo voltado à recuperação da infraestrutura viária em trecho contínuo da via pública.

A eventual divisão do objeto em contratos distintos — por exemplo, separando os serviços de recapeamento asfáltico, execução de passeios e implantação da sinalização viária — poderia gerar dificuldades de coordenação entre diferentes empresas contratadas, além de elevar o risco de descontinuidade entre as etapas construtivas, divergências de cronograma, conflitos operacionais no canteiro de obras e indefinições quanto à responsabilidade técnica sobre eventuais falhas ou patologias na obra concluída.

Adicionalmente, a fragmentação da contratação poderia acarretar aumento de custos indiretos, decorrentes da mobilização simultânea ou sucessiva de múltiplas equipes, equipamentos e estruturas administrativas para atuação em uma mesma área de intervenção. Essa situação poderia comprometer a eficiência da execução dos serviços, além de gerar impacto negativo sobre o cronograma de execução da obra.

Deve-se considerar, ainda, que a obra será executada com recursos provenientes de convênio firmado com a União, circunstância que exige rigoroso acompanhamento da execução física e financeira do empreendimento, bem como adequada compatibilização entre as medições dos serviços executados e os repasses financeiros previstos no instrumento de transferência celebrado com o Ministério das Cidades.

Nesse contexto, a execução do objeto por uma única empresa contratada contribui para maior clareza na gestão contratual, simplificação dos procedimentos de medição e fiscalização da obra e melhor controle da aplicação dos recursos públicos, reduzindo riscos administrativos relacionados à prestação de contas do convênio e ao cumprimento do cronograma físico-financeiro pactuado.

Outro aspecto relevante refere-se ao fato de que a intervenção ocorrerá em trecho específico e contínuo de via pública, localizado em um único bairro do Município, não se verificando a existência de frentes de trabalho geograficamente independentes que permitam a divisão do objeto em lotes distintos ou tecnicamente autônomos.

Também não se identifica vantagem técnica ou econômica na divisão do objeto em quantitativos menores com a finalidade de ampliar a competitividade, uma vez que empresas do setor de pavimentação urbana normalmente possuem capacidade técnica, operacional e gerencial para executar obras dessa natureza de forma integral, inclusive contemplando serviços complementares como execução de calçadas e implantação de sinalização viária.

Diante dessas considerações, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente adequado nem economicamente vantajoso, sendo recomendável que o objeto seja licitado e executado de forma unificada por uma única empresa de engenharia, responsável pela execução de todos os serviços previstos no projeto.



A adoção dessa solução favorece a eficiência na condução da obra, a adequada coordenação das etapas construtivas, a uniformidade técnica dos serviços executados e o melhor controle administrativo e financeiro da contratação, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos

A presente contratação tem por objetivo a execução de intervenção de infraestrutura urbana destinada à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária e acessibilidade no trecho objeto da obra, por meio da recuperação da superfície de rolamento atualmente deteriorada, da adequação das condições de circulação de pedestres e da implantação de sinalização viária compatível com a regulamentação do tráfego.

A solução proposta visa restabelecer condições adequadas de utilização da via pública, proporcionando maior conforto, segurança e funcionalidade para os usuários do sistema viário, bem como contribuir para a preservação da infraestrutura urbana existente.

No que se refere aos resultados pretendidos, espera-se que a execução da obra resulte na recomposição estrutural e funcional da via pública, com melhoria significativa das condições de circulação para veículos e pedestres. A implantação de nova camada de revestimento asfáltico contribuirá para eliminar patologias atualmente existentes no pavimento, tais como trincas, irregularidades e desgastes da camada superficial, restabelecendo a regularidade da superfície de rolamento e ampliando a durabilidade do pavimento.

A execução dos passeios públicos em pavimento intertravado com blocos de concreto proporcionará melhoria das condições de circulação de pedestres, garantindo maior regularidade da superfície, melhor organização do espaço urbano e condições adequadas de acessibilidade. A execução dos passeios deverá observar os parâmetros técnicos de acessibilidade estabelecidos na ABNT NBR 9050, assegurando condições adequadas de circulação para pedestres, inclusive pessoas com mobilidade reduzida.

A implantação da sinalização viária horizontal e, quando aplicável, vertical, permitirá maior organização do fluxo de veículos e pedestres, contribuindo para a redução de riscos de acidentes e para o aumento da segurança viária na área de intervenção.

Do ponto de vista técnico, os principais resultados esperados com a execução da obra podem ser sintetizados nos seguintes aspectos:

- recuperação das condições estruturais e funcionais do pavimento existente;
- melhoria da regularidade da superfície de rolamento e do conforto de tráfego;
- aumento da durabilidade da infraestrutura viária e redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes;
- melhoria das condições de circulação de pedestres mediante implantação ou recomposição de passeios adequados;
- implantação de sinalização viária apta a disciplinar o fluxo de veículos e pedestres, aumentando a segurança no sistema viário local.

Além dos aspectos qualitativos, os resultados pretendidos também podem ser avaliados a partir de parâmetros objetivos de desempenho da intervenção, tais como:

- execução integral da área de recapeamento prevista no projeto de engenharia;

- implantação dos passeios públicos conforme os quantitativos definidos em projeto;
- execução da sinalização viária prevista nos documentos técnicos;
- atendimento às especificações técnicas e aos padrões de qualidade definidos para os serviços de pavimentação urbana.

A aferição e o controle do alcance desses resultados serão realizados por meio de instrumentos de acompanhamento da execução contratual, especialmente mediante a atuação da fiscalização técnica da obra e a verificação sistemática do cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Nesse contexto, a Administração realizará medições periódicas dos serviços executados, com base nos quantitativos efetivamente realizados em campo, comparando-os com os quantitativos previstos no projeto de engenharia e na planilha orçamentária da contratação.

Além disso, serão observados parâmetros técnicos de qualidade dos serviços executados, incluindo:

- verificação da conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas do projeto e das normas técnicas aplicáveis;
- controle da execução das camadas de pavimentação e da compactação do revestimento asfáltico;
- realização de procedimentos de controle tecnológico destinados à verificação da qualidade da mistura asfáltica e da execução do pavimento;
- avaliação da regularidade superficial do pavimento executado;
- verificação da correta implantação dos passeios públicos e das condições de acessibilidade;
- conferência da aplicação adequada da sinalização viária prevista no projeto.

Sob o aspecto da economicidade e do adequado aproveitamento dos recursos públicos, a contratação busca assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros destinados à obra, os quais incluem valores provenientes de convênio firmado com a União e contrapartida financeira do Município.

A execução da obra em conformidade com o planejamento estabelecido permitirá a adequada vinculação entre a execução física dos serviços e a liberação das parcelas financeiras previstas no instrumento de transferência celebrado com o Ministério das Cidades.

Tal compatibilização entre execução física e financeira contribui para a boa gestão dos recursos públicos e para a regular prestação de contas junto ao órgão concedente, reduzindo riscos administrativos e assegurando a adequada aplicação dos recursos transferidos.

No que se refere à estrutura administrativa necessária ao acompanhamento da contratação, destaca-se que o Município dispõe de equipe técnica vinculada à Secretaria Municipal de Obras Públicas, composta por profissionais responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, incluindo engenheiros e servidores administrativos responsáveis pela tramitação processual e controle das medições.

Esses recursos humanos permitirão o adequado monitoramento da execução da obra e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

Do ponto de vista material e administrativo, a Administração dispõe dos instrumentos necessários para acompanhamento da execução da obra, tais como sistemas de controle de contratos, registros técnicos de medição, relatórios de fiscalização e documentação técnica de acompanhamento da obra.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação consistem na recuperação da infraestrutura viária do trecho objeto da intervenção, na melhoria das condições de circulação e segurança viária e na otimização da utilização dos recursos públicos disponíveis, assegurando que a execução da obra ocorra em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos no projeto e dentro das condições de economicidade e eficiência exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

A adequada articulação entre os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis permitirá alcançar os objetivos da contratação, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana do Município e para a elevação da qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

X – Providências a serem adotadas pela Administração

Considerando que o objeto da contratação consiste na execução de serviços de recapeamento asfáltico em via pública localizada no bairro Jardim Ubatuba, contemplando também a execução de pavimentação de passeio em blocos intertravados de concreto e a implantação de sinalização viária horizontal e vertical no Município de Ubatuba, faz-se necessário que a Administração adote previamente um conjunto de providências administrativas, técnicas e operacionais destinadas a assegurar a adequada preparação da contratação e o correto acompanhamento da execução do objeto.

Tais providências são fundamentais para garantir que a contratação seja realizada com planejamento adequado e que a execução da obra ocorra de forma eficiente, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Providências relacionadas à gestão e fiscalização contratual

Para que o acompanhamento da execução contratual seja realizado de forma adequada, faz-se necessário que a equipe técnica do Município esteja devidamente estruturada e capacitada para atender às demandas decorrentes da execução do objeto.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá promover a designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando a estrutura organizacional disponível, a capacidade operacional da unidade administrativa e a adequada segregação de funções entre gestão administrativa e fiscalização técnica da execução contratual.

No presente caso, após análise da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras Públicas, verificou-se a inexistência de servidores efetivos em número suficiente para absorver, além de suas atribuições ordinárias, as atividades inerentes à gestão administrativa do contrato, sem prejuízo da continuidade e da eficiência dos serviços públicos desenvolvidos pela pasta.

Os servidores efetivos atualmente lotados na Secretaria encontram-se integralmente vinculados às atividades técnicas e administrativas permanentes do órgão, desempenhando funções essenciais ao atendimento das demandas institucionais, não havendo disponibilidade funcional para assumir as atribuições relacionadas à gestão contratual.

Diante dessa realidade administrativa, mostra-se necessária a designação do Secretário Municipal de Obras Públicas, **Eraldo Carlos Tenório Todão**, para exercer a função de Gestor do Contrato, considerando que suas atribuições legais já compreendem a coordenação, supervisão e gerenciamento das ações administrativas da Secretaria, bem como o acompanhamento da execução dos programas, projetos e recursos sob sua responsabilidade.

Importante destacar que a designação do Gestor do Contrato não decorre exclusivamente da natureza do cargo em comissão ocupado pelo agente, mas da insuficiência de servidores efetivos disponíveis para o exercício da função, situação que exige solução administrativa compatível com a estrutura funcional existente e apta a assegurar a continuidade da gestão contratual.

A fiscalização da execução da obra será exercida por profissional técnico habilitado, preferencialmente engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, garantindo que a verificação da execução dos serviços ocorra com base em critérios técnicos, em conformidade com o projeto, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e as disposições contratuais.

A fiscalização técnica do contrato será exercida pelo servidor efetivo **Mauricio Menegatti Romano de Paula**, formalmente designado para a função de Fiscal do Contrato, assegurando que o acompanhamento da execução do objeto seja realizado por integrante do quadro permanente da Administração, em observância aos princípios da segregação de funções, da eficiência e do controle administrativo.

Assim, caberá ao Gestor do Contrato o acompanhamento administrativo da execução contratual, compreendendo, dentre outras atribuições, o gerenciamento do ajuste, o controle dos prazos, a adoção das providências necessárias ao regular desenvolvimento do contrato e a articulação com os demais setores da Administração. Ao Fiscal do Contrato competirá o acompanhamento técnico da execução da obra, a verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, bem como o registro de ocorrências e a comunicação de eventuais inconformidades ao Gestor do Contrato.

A designação desses agentes será formalizada por meio de ato administrativo específico, assegurando a clara definição das respectivas competências, responsabilidades e atribuições.

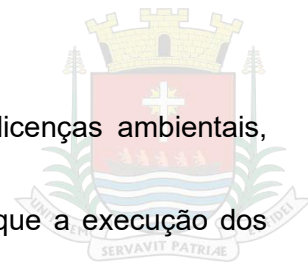
Dessa forma, considerando a insuficiência de servidores efetivos disponíveis para assumir a função de gestão contratual, a compatibilidade das atribuições do Secretário Municipal com as atividades inerentes à gestão administrativa do contrato e a manutenção da fiscalização técnica sob responsabilidade de servidor efetivo integrante do quadro permanente da Administração, justifica-se a designação do Secretário Municipal de Obras Públicas para exercer a função de Gestor do Contrato, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, interesse público, segregação de funções e boa administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Providências técnicas preliminares à execução da obra

Antes do início da execução contratual, a Administração deverá adotar providências técnicas preliminares relacionadas à infraestrutura urbana existente na área de intervenção, com o objetivo de prevenir interferências que possam comprometer o andamento da obra.

Entre essas providências destacam-se:

- verificação da eventual necessidade de realocação ou adequação de postes e redes de energia elétrica ou telecomunicações;
- identificação de possíveis interferências com redes de infraestrutura urbana existentes, tais como redes de drenagem, água ou esgoto;
- definição do local adequado para instalação do canteiro de obras, quando necessário;
- análise de possíveis interferências com imóveis lindeiros ou acessos existentes;



- avaliação da necessidade de obtenção de eventuais autorizações ou licenças ambientais, quando aplicável.

Essas providências visam reduzir riscos de paralisação da obra e assegurar que a execução dos serviços ocorra de forma regular e dentro do cronograma estabelecido.

Providências relacionadas à preparação do procedimento licitatório

No âmbito da preparação administrativa da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes medidas:

- consolidação dos documentos técnicos da contratação, incluindo projeto básico ou executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- elaboração da minuta do edital de licitação e de seus anexos técnicos;
- elaboração da minuta do contrato administrativo que disciplinará a execução do objeto;
- certificação da disponibilidade orçamentária para realização da despesa;
- designação formal do agente responsável pela condução do procedimento licitatório e da equipe de apoio;
- encaminhamento do processo administrativo para análise jurídica pela Procuradoria ou órgão jurídico competente do Município.

Após a manifestação jurídica, caberá à Administração analisar as recomendações eventualmente constantes no parecer jurídico e promover os ajustes necessários nos documentos da contratação, quando aplicável.

Em seguida, deverão ser adotadas as medidas necessárias à publicação e divulgação do edital, garantindo ampla publicidade do certame e a observância dos prazos legais previstos para apresentação de propostas.

Durante o período de divulgação da licitação, a Administração deverá analisar e responder eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital, caso apresentados pelos interessados, assegurando a regular condução do procedimento licitatório.

Providências relacionadas ao início da execução contratual

Concluído o procedimento licitatório e após a adjudicação e homologação do certame, deverão ser adotadas as providências finais necessárias à formalização da contratação, incluindo:

- emissão do empenho correspondente à despesa;
- assinatura e publicação do contrato administrativo;
- apresentação da garantia contratual pelo contratado, quando exigida;
- emissão da ordem de serviço para início da execução da obra.

Durante a execução contratual, deverá ser mantido o acompanhamento sistemático da obra por meio da fiscalização técnica, incluindo registros em diário de obra, relatórios de acompanhamento e medições periódicas dos serviços executados.

Também deverá ser observado o controle do cronograma físico-financeiro da obra, assegurando a adequada compatibilização entre a execução dos serviços e a liberação dos recursos financeiros previstos no convênio celebrado com o Ministério das Cidades.



XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Considerando a natureza do objeto e as características técnicas da intervenção proposta, foram analisadas eventuais contratações que possam ser classificadas como interdependentes, ou seja, aquelas cuja realização seja indispensável para viabilizar a plena execução do objeto, bem como contratações correlatas, que, embora não sejam estritamente necessárias para a execução da obra, podem contribuir para ampliar a eficiência, a funcionalidade ou a qualidade da infraestrutura urbana resultante da intervenção.

Essa análise atende ao disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o Estudo Técnico Preliminar identifique eventuais contratações relacionadas ao objeto principal da contratação.

No caso concreto, verifica-se que a via pública objeto da intervenção já dispõe de infraestrutura urbana básica previamente implantada, incluindo sistema de drenagem pluvial e rede de iluminação pública em funcionamento. Tal circunstância reduz significativamente a necessidade de contratações interdependentes previamente à execução da obra, uma vez que a intervenção proposta consiste essencialmente na recuperação da pavimentação existente, implantação de passeios e execução de sinalização viária.

Dessa forma, não se identifica, no presente momento, contratação essencial cuja realização constitua condição indispensável para o início ou continuidade da execução dos serviços de recapeamento asfáltico, implantação de passeios em blocos intertravados e execução da sinalização viária previstos no projeto de engenharia.

Todavia, durante a execução da obra, poderá ser necessária articulação pontual com concessionárias ou prestadoras de serviços públicos, caso sejam identificadas interferências localizadas de redes de infraestrutura urbana existentes. Nessas hipóteses, poderão ocorrer ajustes operacionais ou adequações técnicas envolvendo redes de energia elétrica, telecomunicações, abastecimento de água ou coleta de esgoto, administradas por concessionárias ou entidades reguladas por órgãos como a Agência Nacional de Energia Elétrica ou a Agência Nacional de Telecomunicações.

Importa destacar que tais situações não configuram, em regra, contratações interdependentes obrigatórias, mas sim eventuais providências técnicas decorrentes das condições reais da infraestrutura existente, que poderão ser solucionadas por meio de articulação institucional ou ajustes operacionais durante a execução da obra.

No que se refere às contratações correlatas, é possível que, em momento posterior à execução da obra, a Administração venha a promover intervenções complementares voltadas à melhoria da infraestrutura urbana da via beneficiada, tais como:

- modernização ou ampliação do sistema de iluminação pública;
- implantação de elementos de mobiliário urbano;
- execução de melhorias paisagísticas;
- implantação ou complementação de elementos de acessibilidade urbana;
- execução de melhorias complementares na infraestrutura de drenagem.

Tais intervenções possuem natureza acessória e complementar, não interferindo diretamente na execução do objeto ora licitado, podendo ser planejadas e executadas em momento posterior, de acordo com o planejamento urbano municipal, as prioridades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações interdependentes obrigatórias previamente identificadas para viabilizar a execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Eventuais contratações correlatas poderão ser planejadas futuramente pela Administração, caso se verifique a necessidade de ampliar a funcionalidade, a qualidade ou a integração da infraestrutura urbana da via pública beneficiada pela presente intervenção.

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais

Os serviços previstos na presente contratação consistem em intervenção de manutenção e melhoria de infraestrutura urbana existente, compreendendo recapeamento asfáltico de via pública, execução de passeios em pavimento intertravado com blocos de concreto e implantação de sinalização viária.

Trata-se de intervenção a ser executada em área urbana já consolidada e previamente antropizada, não implicando, em regra, supressão significativa de vegetação nativa, intervenção em áreas ambientalmente sensíveis ou alteração relevante das características naturais da área de intervenção.

Nesse contexto, os impactos ambientais associados à execução da obra apresentam, em geral, caráter pontual, temporário e de baixa magnitude, estando relacionados principalmente às atividades típicas de obras de pavimentação e manutenção de infraestrutura urbana.

Durante a execução dos serviços poderão ocorrer, entre outros, os seguintes impactos ambientais potenciais:

- emissão de poeira e material particulado decorrente da movimentação de veículos, transporte de materiais e atividades de limpeza ou preparação da superfície existente;
- geração de ruídos provenientes da operação de máquinas, equipamentos e caminhões utilizados na execução da obra;
- geração de resíduos da construção civil decorrentes de eventuais serviços de fresagem, remoção localizada de pavimento deteriorado, limpeza da base ou execução de passeios;
- movimentação temporária de equipamentos e veículos pesados na área da obra;
- risco pontual de contaminação do solo ou de sistemas de drenagem pluvial por combustíveis, óleos lubrificantes ou outros insumos utilizados na operação de máquinas e equipamentos.

Considerando tais aspectos, caberá à empresa contratada adotar medidas preventivas, mitigadoras e de controle ambiental durante a execução da obra, de modo a reduzir ou eliminar os impactos decorrentes das atividades construtivas.

Entre as principais medidas a serem adotadas destacam-se:

- manutenção preventiva e adequada de máquinas e equipamentos, com o objetivo de reduzir emissões atmosféricas e níveis de ruído;
- controle da dispersão de poeira por meio de limpeza periódica da área de trabalho e adequada organização das operações de transporte e descarga de materiais;
- adoção de práticas operacionais que evitem o lançamento de resíduos, materiais ou substâncias contaminantes em vias públicas, sistemas de drenagem pluvial ou áreas adjacentes;
- armazenamento adequado de combustíveis, óleos lubrificantes e demais insumos potencialmente poluentes, em locais apropriados e com medidas de contenção de eventuais vazamentos;

- organização e sinalização das frentes de serviço e áreas de apoio à obra, reduzindo interferências no entorno urbano e prevenindo riscos ambientais.

No que se refere à gestão de resíduos da construção civil, os materiais eventualmente gerados durante a execução da obra deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 e na Resolução CONAMA nº 307/2002, que dispõem sobre a classificação, manejo, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das atividades da construção civil.

Sempre que tecnicamente viável, poderá ser incentivado o reaproveitamento de materiais provenientes de eventual fresagem ou remoção de pavimento existente, prática que contribui para a redução do consumo de recursos naturais, diminuição do volume de resíduos gerados e melhoria da eficiência ambiental da obra.

Adicionalmente, a empresa contratada deverá assegurar que os materiais utilizados na execução dos serviços — tais como mistura asfáltica, agregados minerais, cimento e blocos intertravados de concreto — sejam provenientes de fornecedores regularmente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, garantindo a regularidade ambiental da cadeia de fornecimento dos insumos empregados na obra.

A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei nº 6.938/1981 e da Lei nº 9.605/1998, bem como demais normas ambientais aplicáveis às atividades de construção e manutenção de infraestrutura urbana.

Caso seja exigido pela legislação ambiental aplicável ou pelos órgãos ambientais competentes, deverão ser observados os procedimentos administrativos necessários à obtenção de licenças, autorizações ou comunicações ambientais eventualmente exigidas para a execução da obra.

Por fim, ressalta-se que a adoção de boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, aliada ao correto gerenciamento dos resíduos gerados e ao uso racional de materiais e recursos naturais, contribui para minimizar os impactos ambientais da intervenção e assegurar que a execução do objeto ocorra em conformidade com os princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade ambiental aplicáveis à Administração Pública.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Após a realização das análises técnicas, operacionais e administrativas constantes do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável, administrativamente adequada e economicamente justificável, apresentando-se como solução compatível com a necessidade pública identificada pela Administração Municipal.

A intervenção proposta consiste na execução de serviços de recapeamento asfáltico em via pública, implantação de pavimentação de passeios em blocos intertravados de concreto e execução de sinalização viária horizontal e, quando aplicável, vertical, destinados à recuperação das condições de utilização da via pública e à melhoria das condições de circulação e segurança dos usuários no trecho objeto da intervenção, localizado no Município de Ubatuba.

No âmbito deste estudo foram analisados diversos aspectos relevantes para a adequada caracterização da contratação, incluindo:

- a identificação e caracterização da necessidade pública a ser atendida;
- a avaliação das alternativas disponíveis para atendimento da demanda identificada;

- a definição da solução técnica considerada mais adequada para o caso concreto;
- a estimativa preliminar de custos da contratação;
- a análise de riscos associados à execução do objeto;
- a verificação de possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção;
- a identificação das providências administrativas necessárias à viabilização da contratação.

As análises realizadas demonstraram que a solução proposta apresenta compatibilidade técnica com a infraestrutura urbana existente, considerando que a via objeto da intervenção já dispõe de sistema de drenagem pluvial implantado e rede de iluminação pública em funcionamento, circunstância que favorece a execução da obra sem a necessidade de intervenções estruturais adicionais de grande porte.

Essa condição contribui para reduzir riscos técnicos relevantes, possibilitando que os serviços de recapeamento asfáltico, execução de passeios e implantação de sinalização viária sejam executados dentro dos parâmetros de prazo, custo e qualidade esperados pela Administração Pública.

Sob o aspecto da vantajosidade para o interesse público, a contratação permitirá a recuperação funcional da via pública, proporcionando melhoria das condições de trafegabilidade, aumento da segurança viária e maior conforto para os usuários da via, incluindo motoristas, ciclistas e pedestres.

A execução de pavimentação adequada nos passeios contribuirá para a melhoria das condições de circulação de pedestres e para a organização do espaço urbano destinado ao deslocamento seguro, enquanto a implantação de sinalização viária adequada favorecerá a adequada disciplina do tráfego e a redução de riscos de acidentes.

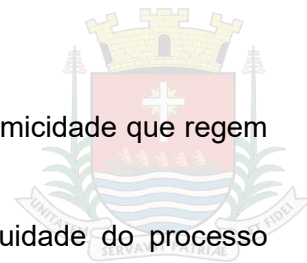
Do ponto de vista da gestão eficiente dos recursos públicos, a contratação também se mostra adequada, na medida em que a execução da obra permitirá restabelecer e prolongar a vida útil da infraestrutura viária existente, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes e contribuindo para o uso mais racional dos recursos destinados à manutenção da malha viária municipal.

Ressalta-se ainda que a execução da obra contará com recursos provenientes de convênio firmado com a União, complementados por contrapartida financeira do Município, circunstância que exige adequado planejamento da contratação e compatibilidade entre a execução física dos serviços e a aplicação dos recursos públicos envolvidos, observando-se as regras de execução e prestação de contas estabelecidas no respectivo instrumento de transferência celebrado com o Ministério das Cidades.

No que se refere aos aspectos ambientais, as análises realizadas indicam que os impactos decorrentes da execução da obra possuem caráter pontual, temporário e de baixa magnitude, sendo plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas de controle ambiental previstas neste Estudo Técnico Preliminar e na legislação ambiental aplicável.

As análises realizadas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar indicam que a solução técnica proposta apresenta viabilidade sob os aspectos técnico, operacional e econômico, mostrando-se adequada para atendimento da necessidade pública identificada, sem que tenham sido constatados impedimentos relevantes para sua implementação.

Diante do exposto, conclui-se que não foram identificados óbices técnicos, administrativos ou ambientais que impeçam o prosseguimento da contratação, estando a solução proposta em



conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar posiciona-se favoravelmente à continuidade do processo administrativo, recomendando o prosseguimento das etapas subsequentes necessárias à formalização do procedimento licitatório, à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos instrumentos convocatórios, bem como à posterior contratação da empresa responsável pela execução da obra.

Dessa forma, entende-se que a solução proposta é adequada, suficiente e alinhada ao interesse público, apresentando condições técnicas, operacionais e administrativas para atender à necessidade identificada pela Administração Municipal e contribuir para a melhoria da infraestrutura urbana disponível à população.

Ubatuba, 30 de Junho de 2026

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO

Secretário Municipal de Obras Públicas

Gestor do Contrato

MAURICIO MENEGATTI R. DE PAULA

Desenhista

Fiscal do Contrato





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
ANEXO V.I – TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de **Recapamento asfáltico em rua do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba-SP.**

conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis)** meses, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 285.601,60** (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e um reais e sessenta centavos).

1.4. O objeto desta Concorrência Eletrônica possui natureza de **obra de engenharia**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações técnicas usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A obra em questão caracteriza-se como obra de infraestrutura viária urbana de baixa complexidade técnica, consistindo em serviços correntes de pavimentação asfáltica, execução de passeios em pavimento intertravado e implantação de sinalização viária, sendo considerada **obra comum de engenharia**, uma vez que:

I – os serviços a serem executados não dependem de tecnologia sofisticada ou de domínio restrito;

II – existem diversas contratações similares realizadas pela Administração Pública;

III – os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados são amplamente empregados em obras públicas de pavimentação urbana;

IV – os padrões de desempenho e qualidade podem ser aferidos por meio de especificações técnicas usuais;

V – há ampla oferta de empresas no mercado aptas à execução do objeto.

Parágrafo único. A estimativa dos quantitativos e os respectivos códigos dos itens encontram-se discriminados na planilha orçamentária constante do projeto de engenharia que integra o processo licitatório.

1.6. Os serviços possuem **natureza não continuada**, nos termos do inciso XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, consistindo em obra com prazo determinado de execução.

1.7. A presente licitação será realizada **em lote único**, considerando que o objeto constitui intervenção integrada em trecho específico da infraestrutura viária urbana, cuja execução simultânea e coordenada das atividades de recapamento asfáltico, execução de passeios e implantação de sinalização viária é essencial para a adequada funcionalidade da obra.

A adoção de lote único contribui para a otimização da mobilização de equipamentos, mão de obra e logística de execução dos serviços, proporcionando maior eficiência operacional e economicidade à contratação, evitando fragmentação da responsabilidade técnica e possíveis incompatibilidades na execução das etapas da obra.

1.8. O prazo de execução do objeto será de **06 (seis)** meses, contados a partir da data de emissão da ordem de início pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.



1.9. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e autorização da autoridade competente, em conformidade com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade administrativa de execução de obra de engenharia destinada ao recapeamento asfáltico de via pública localizada no bairro Jardim Ubatuba, no Município de Ubatuba/SP, com o objetivo de restaurar as condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e durabilidade da infraestrutura urbana existente.

A intervenção proposta visa recuperar o revestimento asfáltico da via, atualmente em avançado estado de desgaste, caracterizado pela presença de trincas generalizadas, deformações plásticas, remendos sucessivos e pontos de deterioração do pavimento. Tais patologias decorrem da ação combinada do envelhecimento natural do revestimento asfáltico, da elevada incidência de chuvas típicas da região litorânea e do tráfego contínuo de veículos leves e pesados, fatores que comprometem o desempenho funcional da via e impactam diretamente as condições de circulação e a segurança dos usuários.

O Município de Ubatuba possui extensa malha viária urbana distribuída em diversos bairros, sendo significativa parcela constituída por pavimentação asfáltica executada ao longo de diferentes períodos de expansão urbana. Como ocorre em grande parte dos municípios brasileiros, o envelhecimento natural do pavimento exige intervenções periódicas de manutenção e recuperação da infraestrutura viária. Nesse contexto, o recapeamento asfáltico constitui solução técnica amplamente empregada na engenharia de pavimentação urbana, permitindo restabelecer as condições funcionais do pavimento, prolongar sua vida útil e reduzir custos futuros com intervenções estruturais mais complexas.

Registra-se que a via objeto da intervenção já dispõe de infraestrutura urbana básica previamente implantada, incluindo sistema de drenagem pluvial e rede de iluminação pública em funcionamento. Dessa forma, a presente contratação concentra-se na recuperação funcional do pavimento existente, não contemplando a implantação de novas estruturas de drenagem, salvo eventuais adequações pontuais que possam ser identificadas durante a execução dos serviços.

Além do recapeamento asfáltico, a intervenção poderá contemplar serviços complementares necessários à adequada funcionalidade da infraestrutura viária, incluindo a execução ou recomposição de passeios públicos com pavimentação em blocos intertravados de concreto, bem como a implantação de sinalização viária horizontal e vertical. Tais serviços possuem caráter acessório e integram a solução de engenharia adotada para a recuperação das condições de utilização da via, contribuindo para a melhoria das condições de circulação de pedestres e veículos, para o aumento da segurança viária e para a adequada organização do espaço público.

A deterioração do pavimento no trecho objeto da intervenção tem gerado impactos diretos no cotidiano de moradores, comerciantes e usuários da via, dificultando o deslocamento de veículos particulares, serviços de coleta de resíduos sólidos e atendimento de veículos de emergência, como ambulâncias e viaturas de segurança pública. Em períodos de chuva, as irregularidades do pavimento favorecem o acúmulo de água e a formação de buracos, agravando o processo de degradação e aumentando o risco de acidentes de trânsito.

A execução tempestiva do recapeamento asfáltico também possui relevância sob a perspectiva da preservação do patrimônio público, uma vez que a ausência de manutenção adequada da infraestrutura viária tende a acelerar a deterioração das camadas estruturais do pavimento, podendo resultar na necessidade de reconstrução integral da via, intervenção significativamente mais onerosa para a Administração Pública. Nesse sentido, a realização da obra constitui medida preventiva tecnicamente recomendável e economicamente mais vantajosa, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento que orientam a gestão pública.

A melhoria das condições da via pública contribui ainda para proporcionar circulação mais segura e confortável para veículos e pedestres, favorecendo o adequado funcionamento das atividades urbanas, o acesso da população a equipamentos públicos e o desenvolvimento das atividades econômicas locais, aspecto particularmente relevante em municípios de vocação turística como Ubatuba.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de recapeamento asfáltico, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e tecnologia adequados à execução dos serviços, de modo a assegurar a recuperação das condições de trafegabilidade, segurança viária e durabilidade da infraestrutura urbana.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução definida para atendimento da necessidade pública identificada no Estudo Técnico Preliminar consiste na execução de obra de engenharia destinada ao **recapeamento asfáltico de via pública urbana localizada no bairro Jardim Ubatuba, no Município de Ubatuba/SP**, incluindo serviços complementares de implantação ou recomposição de passeios em pavimento intertravado com blocos de concreto e execução de sinalização viária horizontal e, quando aplicável, vertical.

A intervenção tem por finalidade promover a recuperação funcional do pavimento existente, restabelecendo as condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e durabilidade da infraestrutura urbana.

3.2. A contratação compreenderá o fornecimento integral de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à completa execução da obra, conforme estabelecido no projeto técnico de engenharia, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

A solução técnica adotada encontra-se compatibilizada com o projeto de engenharia elaborado para a intervenção, o qual estabelece as especificações técnicas, os quantitativos estimados de serviços e os padrões de execução necessários à adequada recuperação da infraestrutura viária existente.

3.3. A intervenção contempla a execução de nova camada de revestimento asfáltico sobre o pavimento existente, precedida das atividades preparatórias indispensáveis à adequada execução dos serviços, incluindo, entre outras:

- limpeza da superfície do pavimento;
- correção de defeitos localizados;
- regularização da superfície;
- aplicação de pintura de ligação.

Tais etapas são necessárias para garantir a adequada aderência entre o pavimento existente e a nova camada asfáltica.

A camada de rolamento será executada mediante aplicação de mistura asfáltica do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), ou material tecnicamente equivalente previsto em projeto, devidamente espalhado por vibroacabadora e compactado com equipamentos apropriados, de modo a assegurar desempenho estrutural, regularidade superficial e durabilidade compatíveis com as condições de tráfego da via.

3.4. Além da recuperação do leito carroçável, a solução contempla a implantação ou recomposição de passeios públicos, mediante utilização de pavimento intertravado com blocos de concreto, sistema construtivo amplamente empregado em áreas urbanas em razão de sua durabilidade, facilidade de

manutenção e possibilidade de recomposição localizada em caso de intervenções futuras em redes de infraestrutura urbana.

A execução dos passeios deverá observar as diretrizes técnicas de acessibilidade estabelecidas na ABNT NBR 9050, garantindo condições adequadas de circulação para pedestres, inclusive pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência.

3.5. A solução também inclui a implantação de sinalização viária horizontal e, quando aplicável, vertical, utilizando materiais e padrões técnicos compatíveis com as condições de tráfego urbano e com as normas técnicas vigentes.

A execução da sinalização deverá observar as diretrizes técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Trânsito e demais normas técnicas aplicáveis à sinalização viária urbana.

3.6. A intervenção caracteriza-se como obra de infraestrutura viária urbana de baixa complexidade técnica, envolvendo serviços correntes de pavimentação asfáltica, execução de passeios em pavimento intertravado e implantação de sinalização viária, cujas metodologias executivas são amplamente consolidadas na engenharia de infraestrutura urbana.

Em razão dessas características, a execução da obra não demanda soluções tecnológicas inovadoras nem processos construtivos de elevada complexidade, sendo adequada a adoção de modelo tradicional de contratação de obra pública com base em projeto de engenharia previamente elaborado.

3.7. Para execução dos serviços, a empresa contratada deverá dispor de estrutura técnica e operacional compatível com as atividades previstas, incluindo, entre outros:

- vibroacabadoras para espalhamento da mistura asfáltica;
- rolos compactadores;
- caminhões basculantes para transporte de materiais;
- equipamentos de compactação para pavimento intertravado;
- equipamentos auxiliares de terraplenagem e pavimentação.

A utilização de equipamentos adequados constitui condição essencial para garantir a qualidade técnica da obra e o atendimento aos padrões estabelecidos nos documentos de engenharia.

3.8. Todos os materiais e insumos empregados na execução da obra deverão atender às especificações técnicas previstas no projeto e às normas técnicas aplicáveis aos serviços de pavimentação urbana. Caberá à empresa contratada o fornecimento integral dos materiais necessários à execução dos serviços.

Durante a execução da obra deverão ser realizados procedimentos de controle tecnológico dos materiais e serviços, incluindo ensaios e verificações técnicas destinados a assegurar a conformidade da obra com as especificações técnicas estabelecidas.

3.9. Após a conclusão da obra, a infraestrutura viária passará a integrar as rotinas ordinárias de manutenção e conservação da malha viária municipal, realizadas pela Administração Pública.

3.10. Considerando a natureza dos serviços e as características inerentes à execução de obras de infraestrutura viária urbana, nas quais podem ocorrer variações quantitativas decorrentes de ajustes técnicos durante a execução dos serviços, será adotado o **regime de execução por empreitada por preço unitário**, que permite maior precisão na medição e pagamento dos serviços efetivamente executados, bem como maior compatibilidade entre os quantitativos estimados em projeto e aqueles efetivamente verificados em campo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução de obras públicas, bem como as normas ambientais vigentes, responsabilizando-se pela adequada condução das atividades de forma a evitar impactos ambientais indevidos durante a execução da obra, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento as questões ambientais.

4.1.2. Durante a execução dos serviços deverão ser adotadas boas práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo, entre outras:

I – utilização racional de recursos naturais, com adoção de práticas destinadas à redução do consumo de água e energia;

II – adequada gestão e destinação de resíduos da construção civil, observando-se a legislação ambiental aplicável e as diretrizes da política de resíduos sólidos;

III – controle de emissões de poeira, ruídos e demais impactos decorrentes da execução da obra;

IV – utilização de equipamentos em boas condições de operação, de modo a reduzir emissões sonoras e poluentes;

V - Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

VI - Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;

4.1.3. Caberá à contratada promover a correta separação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados na execução da obra, responsabilizando-se pelo atendimento às normas ambientais vigentes.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Será admitida subcontratação parcial do objeto, desde que restrita a parcelas acessórias da obra e previamente autorizada pela Administração.

4.2.2. A subcontratação não poderá abranger a parcela principal do objeto contratual nem as atividades que constituam o núcleo essencial da execução da obra.

4.2.3. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas atividades eventualmente subcontratadas, perante a Administração Pública.

4.2.4. A subcontratação deverá observar as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Garantia da proposta:

4.3.1. Como condição de participação no certame, os licitantes deverão providenciar, previamente à abertura da fase de disputa, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote para o qual apresentarem proposta, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. A garantia de proposta deverá estar formalizada em data anterior ao início da fase de disputa (lances), constituindo requisito de pré-habilitação para participação no certame.

4.3.3. A não comprovação da constituição da garantia de proposta em data anterior à abertura da fase de disputa implicará a desclassificação da proposta do licitante.

4.3.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, por opção do licitante:

4.3.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

4.3.4.2. seguro-garantia;

4.3.4.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.3.5. O comprovante da garantia de proposta será exigido do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, juntamente com a proposta readequada, exclusivamente para fins de comprovação de que a garantia foi regularmente constituída em data anterior à abertura da fase de disputa.

4.3.6. A Garantia de Proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.3.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, quando convocado pela Administração.

4.3.8. Para as licitantes que pretenderem prestar a garantia de proposta na modalidade caução em dinheiro (item 4.9.4.1), o depósito deverá ser realizado na seguinte conta corrente:

- Banco Santander (033)
- Agência: 0502
- Conta Corrente: 45.000001-9
- Prefeitura Municipal de Ubatuba
- CNPJ: 46.482.857/0001-96

Parágrafo único. Caso o licitante convocado para apresentação da proposta readequada não comprove que a garantia de proposta foi constituída anteriormente à abertura da fase de disputa, sua proposta será desclassificada, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser prestada nas seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

4.4.3. A garantia deverá ser apresentada pela contratada antes da assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas no edital.

4.4.4. Caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, a contratada deverá providenciar a renovação ou atualização da garantia, mantendo sua validade durante todo o período contratual.

4.4.5. A garantia somente será liberada após a conclusão da obra e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.5. Vistoria:

4.5.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.33; Art. 63; § 2º).

4.5.2. É recomendado a licitante vistoriar o local in loco antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à SMOP.

4.5.3. A licitante deverá ter pleno conhecimento do projeto básico e ou executivo prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do projeto em pauta.

4.5.4. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a equipe de Fiscalização de Obras da SMOP, na Rua Farmacêutico João Manoel Gonçalves, 837 - Silop, Ubatuba - SP, Cep. 11690-628 das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de 2ª a 6ª feira, ou por meio do telefone (12) 3832-4400.

4.5.5. A visita deverá ser agendada com antecedência e ocorrer em até 01 (um) dia útil anterior a data da sessão de abertura da Proposta de Preço.

4.5.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta contratação.

4.5.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Contratante na fase de execução da obra.

4.5.8. Caso a licitante não queira participar da visita no dia programado, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local da obra, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a modalidade de Concorrência Pública Eletrônica, menor preço global “contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total”

(art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021), orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

5.2. Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

5.3. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

5.4. O projeto encontra-se disponibilizado e anexo ao Edital para consulta dos interessados, não podendo a contratada alegar, posteriormente, desconhecimento do mesmo, ou falha que impossibilite a execução contratual.

5.5. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.6. Condições de execução:

a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.

b) A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.

c) A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).

d) A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

e) A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

f) A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da SMOP.

g) A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Administração, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

h) A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.

5.7. Da mão de obra a ser empregada:

- a) A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.
- b) Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;
- c) A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5.
- d) A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a SMOP, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente.
- e) Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no edital.
- f) O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

5.8 Dos equipamentos e materiais a serem empregados:

- a) Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.
- c) A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.
- d) Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.
- e) Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.
- f) Em caso da não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

g) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

h) A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

i) Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

j) A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica:

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico:

6.25. Fica designado como gestor e fiscal do contrato:

- **Gestor: Eraldo Carlos Tenório Todão**
CPF 044.674.468-93
- **Fiscal: Mauricio Menegatti Romano de Paula**
CPF 416.578.408-75

6.26. Justificativa

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá promover a designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando a estrutura organizacional disponível, a capacidade operacional da unidade administrativa e a adequada segregação de funções entre a gestão administrativa e a fiscalização técnica da execução contratual.

Após análise da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras Públicas, verificou-se a inexistência de servidores efetivos em número suficiente para absorver, além de suas atribuições ordinárias, as atividades inerentes à gestão administrativa do contrato, sem prejuízo da continuidade e da eficiência dos serviços públicos desenvolvidos pela pasta.

Os servidores efetivos atualmente lotados na Secretaria encontram-se integralmente vinculados às atividades técnicas e administrativas permanentes do órgão, desempenhando funções essenciais ao atendimento das demandas institucionais, inexistindo disponibilidade funcional para assumir, cumulativamente, as atribuições inerentes à gestão contratual.

Diante dessa realidade administrativa, mostra-se necessária a designação do Secretário Municipal de Obras Públicas para exercer a função de Gestor do Contrato, considerando que suas atribuições legais já compreendem a coordenação, supervisão e gerenciamento das ações administrativas da Secretaria, bem como o acompanhamento dos programas, projetos e recursos sob sua responsabilidade.

Importante destacar que a designação do Gestor do Contrato não decorre exclusivamente da natureza do cargo ocupado pelo agente, mas da insuficiência de servidores efetivos disponíveis para o exercício da função, situação que exige solução administrativa compatível com a estrutura funcional existente e apta a assegurar a adequada gestão da contratação.

A fiscalização técnica da execução contratual será exercida por servidor efetivo formalmente designado para a função de Fiscal do Contrato, garantindo que o acompanhamento da execução do

objeto seja realizado por integrante do quadro permanente da Administração, em observância aos princípios da segregação de funções, da eficiência e do controle administrativo.

Dessa forma, permanecem preservados os mecanismos de governança e controle da contratação, cabendo ao Gestor do Contrato o acompanhamento administrativo da execução contratual e ao Fiscal do Contrato a verificação técnica da conformidade dos serviços executados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, considerando a insuficiência de servidores efetivos disponíveis para assumir a função de gestão contratual, a compatibilidade das atribuições do Secretário Municipal com as atividades inerentes à gestão administrativa do contrato e a manutenção da fiscalização técnica sob responsabilidade de servidor efetivo, justifica-se a designação do Secretário Municipal de Obras Públicas para exercer a função de Gestor do Contrato, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, interesse público, segregação de funções e boa administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Boletim de Medição (BM).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento:

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

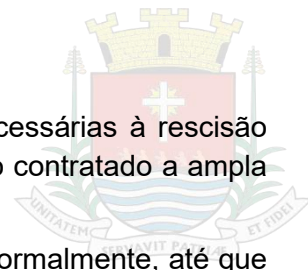
7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento:

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Conforme estabelecido no Capítulo V, Art. 59, Art. 60 e Art. 61 da Lei 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.



§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - Empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório Exigências de habilitação.

8.2. **Habilitação Jurídica**

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.4.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.4.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.5.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, previstos no edital;

8.5.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em plena validade.

8.5.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.5.4. Apresentação do(s) profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características iguais ou semelhantes aos descritos abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO
01	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento
02	Execução de passeio em piso intertravado com bloco retangular de concreto

8.5.5. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.5.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	QTD TOTAL	QTD MÍN ATESTADA
01	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento	M³	45,64	22,80
02	Execução de passeio em piso intertravado com bloco retangular de concreto	M²	494,68	247,30

8.5.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.5.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.5.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.5.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 285.601,60** (duzentos e oitenta e cinco mil seiscientos e um reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária em anexo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Os preços contratuais poderão ser alterados, observadas as hipóteses legais, nas seguintes situações:

9.3.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, bem como em razão de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

9.3.2. Mediante reajuste de preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, aplicando-se o índice setorial previsto no edital e no contrato;

9.3.3. Mediante formalização de termo aditivo, nos casos de alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, devidamente justificada, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos originários do Tesouro Federal, vinculados ao convênio celebrado com o Ministério das Cidades – Fonte 05 quando do repasse e do Tesouro Municipal quando da contrapartida.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

II) Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



- III) Aplicação do Programa: Recapeamento, Pavimentação, Recuperação de Pontes e Infraestrutura de Próprios Públicos
- IV) Função: 15
- V) Subfunção: 451
- VI) Programa: 0017
- VII) Proj. Atividade: 1007
- VIII) Natureza da despesa: 4.4.90.51.05.0000000 (Repasse)
- IX) Ficha: 677 (Repasse)
- X) Natureza da despesa: 4.4.90.51.01.1100000 (Contrapartida)
- XI) Ficha: 674 (Contrapartida)

Ubatuba, 30 de Junho de 2026.

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO

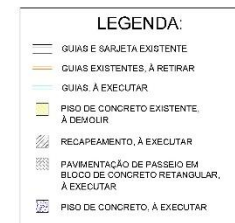
Secretário Municipal de Obras Públicas
Gestor do Contrato

MAURICIO MENEGATTI R. DE PAULA

Desenhista
Fiscal do Contrato

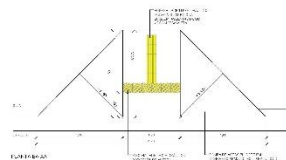


O edital completo, incluindo as **PLANTAS REFERENTES AO PROJETO BÁSICO**, deverá ser retirado mediante download **no portal da transparência** na **Pasta Técnica**, no endereço: <https://transparencia.ubatuba.sp.gov.br/>

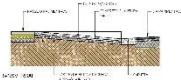


Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro - Ubatuba-SP - Telefone: (12) 3834-1000 - www.ubatuba.sp.gov.br





DETALHE 01
RAMPA DE ACESSIBILIDADE
ESC.: 1:50



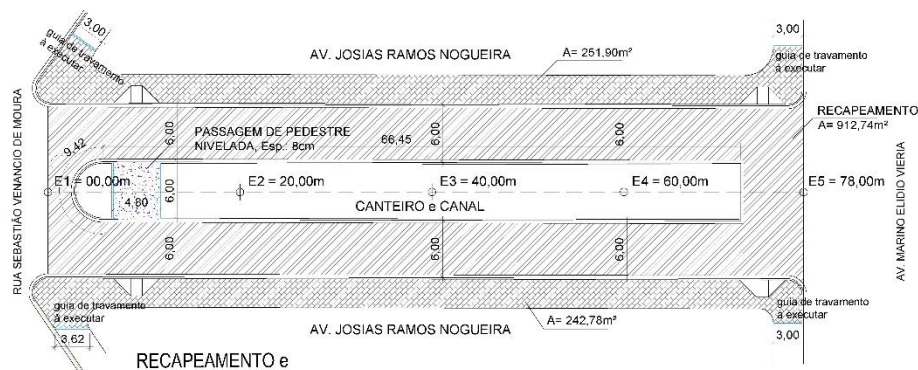
DETALHE 02
PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO
SEM ESCALA



DETALHE 03
PASSAGEM DE PEDESTRE
SEM ESCALA

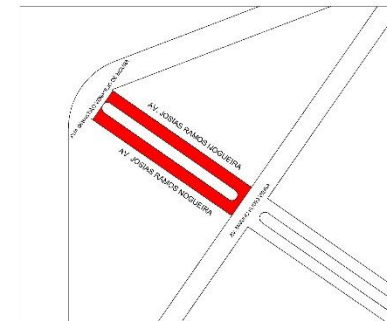


CORTE TRANSVERSAL
RECAPEAMENTO
ESC.: 1:50



RECAPEAMENTO e
PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO
ESC.: 1:250

- LEGENDA:**
- GUIAS E SARIETA EXISTENTE
 - GUIAS EXISTENTES, A RETIRAR
 - GUIAS, A EXECUTAR
 - PISO DE CONCRETO EXISTENTE, A DEMOLIR
 - RECAPEAMENTO, A EXECUTAR
 - PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO EM BLOCO DE CONCRETO RETANGULAR, A EXECUTAR
 - PISO DE CONCRETO, A EXECUTAR



SITUAÇÃO
SEM ESCALA

PROJETO BÁSICO

RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO

FOLHA

2/3

ASSUNTO: RECAPEAMENTO EM VIA DO MUNICÍPIO

LOCAL: RUA JOSIAS RAMOS NOGUEIRA, TRECHO ENTRE RUA SEBASTIÃO VENÂNCIO DE MOURA E AV. MARINO ELÍDIO VIEIRA, BAIRRO JARDIM UBATUBA MUNICÍPIO DE UBATUBA - SP

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Escala indicada

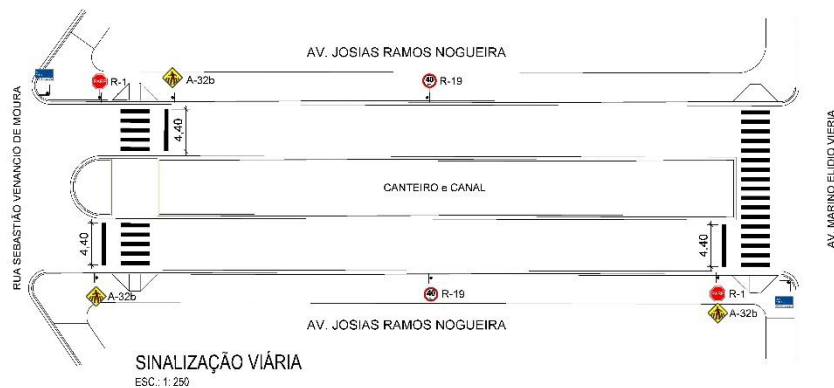
SITUAÇÃO SEM ESCALA

VER ACIMA

De acordo com a legislação, o projeto de obra deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Obras e Urbanismo, por meio de uma reunião pública, com a participação da população e dos interessados.

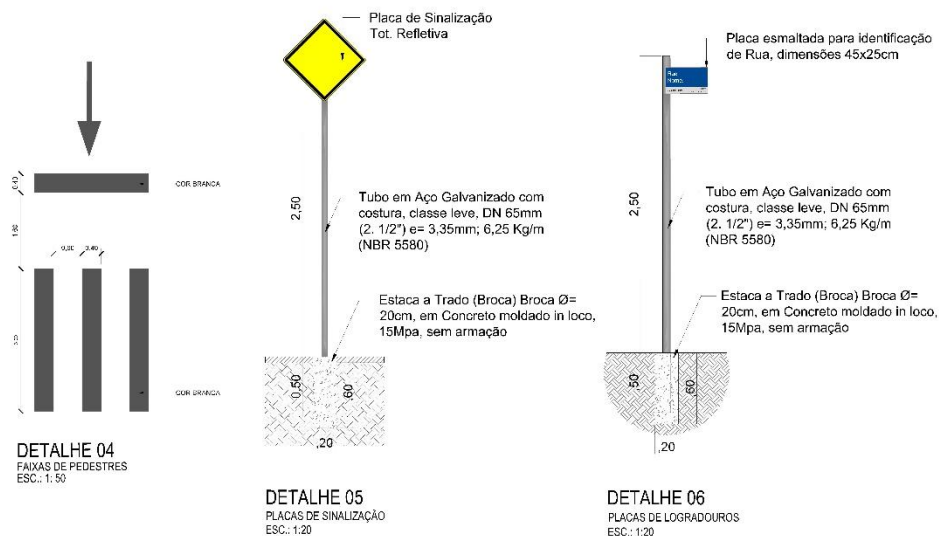
PROJETO DE OBRAS E URBANISMO
PROJETO DE OBRAS E URBANISMO
PROJETO DE OBRAS E URBANISMO
PROJETO DE OBRAS E URBANISMO

PROJ. JOSÉ CARLOS VITAL - CREA
A. TORO DO PRONTO E BASTO - CREA
ART. 1º
OPR. 1º



LEGENDA SINALIZAÇÃO:

	R-19 Velocidade Máxima Permitida 2.2 metros: 40km/h - 2.15m: 30km/h
	A-32b Passagem Sinalizada de Pedestre 2.2 metros: 40km/h - 2.15m: 30km/h
	R-1 Parada Obrigatória 2.2 metros: 40km/h - 2.15m: 30km/h
	PLACA DE LOGRADOURO 2.2 metros: 40km/h - 2.15m: 30km/h



PROJETO BÁSICO

SINALIZAÇÃO VIÁRIA

FOLHA
3/3

ASSUNTO: RECAPEAMENTO EM VIA DO MUNICÍPIO

LOCAL: RUA JOSIAS RAMOS NOGUEIRA, TRECHO ENTRE RUA SEBASTIÃO VENANCIO DE MOURA E AV. MARINO ELIDIO VIEIRA. BAIRRO JARDIM UBATUBA MUNICÍPIO DE UBATUBA - SP

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Escala indicada

SITUAÇÃO SEM ESCALA

FOLHA 01/03

OLADRO DE ARES

Declaro que a aprovação do projeto e o não impugnação no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do terreno.

Assinatura do Autor do Projeto
Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Responsável Técnico

Assinatura do Responsável Técnico

PROJ. JOS CAR. DE VITAL - CREA -
AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCN. CO
ART.
SPPA





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contrato de Repasse nº: 1087424-87/943654/2023

Objeto: Recapeamento Asfáltico em rua do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba SP.

Programa: Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária.

Gestor: Ministério das Cidades.

ITEM 1.1 – SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1.1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS

Deverá ser fornecida e instalado placas de obra em chapa de aço galvanizado, contendo as informações necessárias para identificar a obra em questão. A confecção e fixação das placas da obra no local onde os serviços serão executados será de responsabilidade da contratada, assim como sua conservação e manutenção durante o período de vigência do contrato.

A placa de identificação da obra será de responsabilidade da contratada, que providenciará a confecção por profissional especializado, devendo a sua instalação se dar em local definido pela fiscalização.

Os modelos e detalhes da placa deverão ser aqueles em vigência na época da execução da obra. Deverão ter a face em chapa de aço galvanizado, nº 18, com tratamento antioxidante, fundo pintado com pintura automotiva, sem moldura, fixadas em estruturas de madeiras, suficientemente resistente para suportar a ação dos ventos. As tintas usadas para pintura deverão ser de cor fixa e de comprovada resistência ao tempo.

1.1.2. BANHEIRO QUÍMICO MODELO STANDARD, COM MANUTENÇÃO CONFORME EXIGÊNCIAS DA CETESB:

Suprimido

1.1.3. LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²:

Suprimido

1.1.4. LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018

Suprimido

1.1.5. DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023

Deverá ser utilizado rompedor pneumático (marteleto) para a execução do serviço de demolição e fragmentação do piso em concreto simples hoje existente.

O material proveniente da demolição deverá ser acomodado em lotes.

Normas técnicas:

NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

1.1.6. DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023



Deverá ser executada remoção das guias pré-moldadas de concreto existente nos locais indicados em projeto.

O serviço consiste na desmontagem, transporte e estocagem dos materiais retirados.

Os materiais reaproveitáveis removidos devem ser transportados para local previamente determinado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, onde serão selecionados, armazenados e abrigados.

Os materiais removidos não aproveitáveis, incluindo os fragmentos, devem ser transportados para locais previamente selecionados e aprovados pela fiscalização.

Nos serviços de remoções deve-se tomar o cuidado para que durante o trabalho os materiais não obstruam cursos d'água, vias públicas ou causem danos a terceiros.

A execução dos serviços deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e nas Normas Técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

1.1.7. CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020

O entulho ou material proveniente de demolição/remoção deverá ser removido para fora da área, em local estabelecido pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Os materiais não aproveitáveis deverão ser transportados pela CONTRATADA e levados a um local indicado pela FISCALIZAÇÃO da SMOP.

Caso os materiais sejam reaproveitados deverão ser transportados e colocados pela CONTRATADA em locais indicados pela FISCALIZAÇÃO.

O serviço de carga e descarga do entulho em caminhão basculante deverá ser executado mecanicamente.

NORMAS:

NBR 7678 – Segurança na execução de obras e serviços de construção e normas pertinentes.

NR 18 – Norma reguladora de segurança.

1.1.8. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020

Todo o material proveniente da demolição caracterizado como entulho, deverá ser transportado para local previamente indicado pela Fiscalização, de forma a não causar transtornos provisórios ou definitivos à obra.

O transporte do material deverá ser feito por caminhões basculantes de 6m³, com caçamba reforçada.

Todo entulho gerado deverá obedecer à Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008 e à Resolução CONAMA nº 307/2002. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

ITEM 1.2 – DRENAGEM SUPERFICIAL

1.2.1. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO).

AF_06/2016:

Suprimido

1.2.2. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016:

Suprimido

1.2.3. EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA:

Suprimido

1.2.4. EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA:

Suprimido

ITEM 1.3 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

1.3.1. FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019

A fresagem nestes casos é de suma importância para evitar a reflexão das trincas para a nova camada asfáltica (CBUQ).

Os serviços de fresagem do revestimento na espessura total ou parcial com posterior reposição da espessura fresada em concreto asfáltico (CBUQ) deverão obedecer às seguintes etapas:

Demarcar a área, sendo 1,00m de cada lado do leito carroçável, paralelo a sarjeta, em toda a extensão da obra;

Promover a fresagem (parcial ou total) do revestimento de acordo com a espessura existente e/ou em função do nível de comprometimento da camada asfáltica existente (índice de trincamento).

Limpar e remover o material solto e/ou em processo de desagregação;

1.3.2. CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020

Itens e suas Características:

Os equipamentos a serem utilizados para a carga de materiais granulares são:

Caminhão basculante 6 m³: equipamento onde ocorre a carga de materiais, para posterior transporte (transporte não incluso na composição). Responsável, também, pela operação de descarga de materiais.

Escavadeira: equipamento utilizado para o carregamento de materiais no caminhão basculante.

Equipamentos:

Caminhão basculante 6 m³, trucado cabine simples, inclusive caçamba metálica.

Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 1,20 m³, peso operacional 21 t, potência bruta 155 hp.

Critérios de Execução:

Carga de solos ou materiais granulares, em caminhão basculante, com a utilização de carregadeira e descarga livre (basculamento do caminhão).

1.3.3. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020

Para o transporte do material fresado até o local de descarte, devem ser utilizados caminhões basculantes de 6m³, com rede ou lona protetora na caçamba para evitar a queda de material na rodovia durante o deslocamento.

1.3.4. EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C.

Será executado 02 camadas de pintura de ligação, sendo uma sobre a pavimentação existente, para execução do binder e outra camada sobre o binder para execução da camada de rolamento em concreto asfáltico, conforme indicado em projeto. A pintura de ligação consistirá na distribuição de uma película, de material betuminoso diretamente sobre a superfície do reperfilamento. Para a execução da pintura da ligação, será empregada emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-2C. A taxa de aplicação, para a emulsão asfáltica, será de 0,60 l/m². A distribuição do ligante deverá ser feita por veículo apropriado ao tipo caminhão espargidor, equipado com bomba reguladora da pressão e sistema completo de aquecimento; as barras de distribuição devem permitir ajustes verticais e larguras variáveis de espalhamento devendo também estar aferido este equipamento. A mistura não deve ser distribuída quando a temperatura ambiente for inferior a 10° C ou em dias de chuva. O controle da quantidade de emulsão espargida na pista será feito através da colocação de uma bandeja na pista, com peso e área conhecida da mesma, sendo que após a passagem do carro distribuidor, através de uma simples pesagem obtém-se a quantidade de ligante usado. O serviço será aceito, uma vez que seja atendida a taxa de aplicação mínima de 0,6 a 1,0 litro/m² de ligante litro/m² de ligante.

1.3.5. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019

O revestimento asfáltico deverá ser executado em duas camadas, sendo a superior denominada camada de rolamento ("capa") e a inferior, camada de "Binder".

A camada de ligação apresenta como característica:

Relação a mistura utilizada para a camada de rolamento;

Diferenças de comportamento decorrentes do emprego de agregado de maior diâmetro máximo;

Existência de maior percentagem de vazios;

Menor consumo de material de enchimento (Filer) e de material asfáltico.

A camada de "Binder" deverá apresentar espessura de 3 cm, quando compactada e acabada. Não é permitida a execução do serviço, em dias de chuva. O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.

Todo o carregamento de cimento asfáltico que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante/distribuidor certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

1.3.6. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019

O concreto betuminoso consistirá de uma camada de mistura compreendendo agregado, asfalto e filler devidamente dosada, com adição de DOPE para a obtenção de adesividade de alto

desempenho entre o asfalto e o agregado, misturada e homogeneizada em usina, espalhada e comprimida a quente. Sobre a base imprimada, a mistura será espalhada, de modo a apresentar, quando compactada e acabada, a espessura de 5 cm.

O material betuminoso a ser empregado:

- Cimentos asfálticos, de penetração 50/70;

O agregado graúdo pode ser pedra britada, escória britada, seixo rolado, britado ou não, ou outro material, desde que devidamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, e deverá se constituir de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. A percentagem de grãos defeituosos não pode ultrapassar 20%.

O agregado miúdo pode ser a areia, pó de pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55%.

O agregado deverá apresentar granulometria correspondente à faixa “C” do Manual Pavimentação DER.

O material de enchimento (filler) deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura.

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento requeridos.

O equipamento para compressão será constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem.

Sendo decorridos mais de sete dias entre a execução da imprimação e a do revestimento, ou no caso de ter havido trânsito sobre a superfície imprimada, ou ainda, ter sido a imprimação recoberta com areia, pó de pedra etc., deverá ser feita uma pintura de ligação.

As misturas de CBUQ devem ser distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10°C, e com o tempo não chuvoso.

Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de CBUQ, sendo o espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

Imediatamente após a distribuição do CBUQ, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura betuminosa possa suportar.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo. Cada passada de rolo deve ser recoberto na seguinte de, pelo menos, a metade da largura rodada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o seu completo resfriamento.

NORMAS:

ABNT NBR 9780- Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência a compressão



ABNT NBR 6118- Projeto de estruturas de concreto – Procedimento

ANBT NBR 12654 – Controle tecnológico de materiais componentes do concreto

ABNT NBR 12655 – Cimento Portland – Preparo, controle e recebimento- Procedimento

DNER, 1996 – Manual de pavimentação

NBR – 11170- Serviços de pavimentação

NBR- 12951- Execução de imprimação ligante

NBR- 9781-Peças de concreto para pavimentação

1.3.7. CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020

Define-se pelo transporte de mistura asfáltica, material usinado em Usina apropriada.

O material asfáltico (binder e concreto asfáltico para camada de rolamento) deve ser transportado por caminhões basculante 18m³, com proteção superior de maneira a evitar que a temperatura da massa asfáltica diminua a ponto limite de não se poder utilizar na pista.

1.3.8. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM(UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020:

O transporte do material asfáltico será feito por caminhões com capacidade de 18m³ em via pavimentada, considerando distância de trajeto até 30km, o excedente a este será remunerado conforme descrito do item 1.3.9 deste memorial.

Os caminhões basculantes para transporte da mistura asfáltica deverão apresentar suas caçambas basculantes lisas e limpas, feita sua limpeza com a quantidade mínima de água ensaboada, óleo solúvel ou solução cal, para evitar aderência da mistura à caçamba. Para essa finalidade não será permitido o emprego de gasolina, querosene, óleo diesel e produtos similares. Quanto às condições climáticas, associadas a distância de transporte, o exigirem, todos os carregamentos de mistura deverão ser cobertos com lona impermeável, de modo a reduzir a perda de calor e evitar a formação de crosta na parte superior da carga transportada.

1.3.9. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020:

O transporte do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), serão feitos por caminhões com capacidade de 18m³ em via pavimentada, considerando uma distância média de transporte da usina até o excedente a 30km até o acesso ao local da obra, conforme memória de cálculo.

Os caminhões basculantes para transporte da mistura asfáltica deverão apresentar suas caçambas basculantes lisas e limpas, feita sua limpeza com a quantidade mínima de água ensaboada, óleo solúvel ou solução cal, para evitar aderência da mistura à caçamba. Para essa finalidade não será permitido o emprego de gasolina, querosene, óleo diesel e produtos similares. Quanto às condições climáticas, associadas a distância de transporte, o exigirem, todos os carregamentos de mistura deverão ser cobertos com lona impermeável, de modo a reduzir a perda de calor e evitar a formação de crosta na parte superior da carga transportada.

ITEM 1.4 – PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO

1.4.1. ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020:



Para execução do passeio em concreto, deverá ser executada a abertura de caixas com espessura necessária para execução do passeio de forma que o acabamento do mesmo fique alinhado com as guias existentes, seguida do serviço de regularização e melhoria de subleito por compactação a 95% do P.N.

A escavação desse tipo de material consiste-se na operação de remoção do material constituinte e excedente do terreno onde será realizado os serviços de execução de pavimentação do passeio.

Os locais onde será executado as escavações deverão ser previamente demarcadas e deverá seguir as espessuras conforme previsto em projeto.

A operação da escavação deve ser processada mediante a previsão de utilização adequada ou rejeição dos materiais extraídos. Assim, apenas devem ser transportados para constituição de aterros os materiais que, pela classificação e caracterização efetuadas nos cortes, sejam compatíveis com as especificações de execução de aterros, em conformidade com o projeto.

O material excedente deverá ser depositado e espalhado em local determinado pela fiscalização.

Toda a vegetação e material orgânico, porventura existentes no local deverão ser removidos.

Os equipamentos a serem utilizados, deverão ser adequados aos tipos de escavações, além de disporem de suas normais condições de conservação e serem operados por profissionais devidamente habilitados.

1.4.2. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020:

Para o transporte do material proveniente da escavação para execução do passeio até o local de descarte, devem ser utilizados caminhões basculantes de 6m³, com rede ou lona protetora na caçamba para evitar a queda de material na rodovia durante o deslocamento.

1.4.3. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019

Deverá ser realizado a regularização e compactação do subleito em camadas para conformar o leito da via, transversal e longitudinalmente, de modo a torna-lo compatível com as exigências geométricas do projeto.

Esse serviço consta essencialmente de cortes e/ ou aterros até 0,20m, de escarificação e compactação de modo a garantir uma densificação adequada e homogênea nos 0,20m superiores do subleito.

Para a execução deste serviço deverão ser utilizados:

- Motoniveladora Caterpillar 120 a 140HP (VU=6anos);
- Trator de pneus 110 a 126HP;
- Caminhão Pipa 100000L Trucado 208CV – 21,1T (VU=6anos) (incluindo tanque de aço para transporte de água e motobomba centrífuga a gasolina 3,5CV);
- Grade Aradora com 24 discos de 24" sobre pneus;
- Motoniveladora 140HP (VU=6anos);
- Rolo Compactador Vibratório Pé de Carneiro, potência 150HP, peso operacional 9,8T, impacto dinâmico 31,75T;
- Trator de Pneus Tração 4x2,82CV;

Todo o equipamento deverá ser cuidadosamente examinado pela Fiscalização, devendo dela receber a aprovação, sem o que não será dada a ordem de serviço.

A motoniveladora deverá ser suficientemente potente para escarificar, destorrar, misturar e homogeneizar massas, cuja espessura após a compactação possa atingir pelo menos a 20,0cm, e de conformar a superfície acabada dentro das exigências da Especificação.

A Grade Aradora deverá ser capaz de complementar os trabalhos de destorroamento, mistura e homogeneização do teor de água iniciados pela motoniveladora. Poderão ser usados dispositivos tipo Pulvi-Mixer.

A compactação deverá ser executada preferencialmente com o rolo pé de carneiro vibratório.

1.4.4. LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017

Será utilizado brita 2 como base para a pavimentação, executada sobre o subleito preparado, e obedecendo aos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica estabelecida pelos projetos. A execução compreende as operações de espalhamento, compactação e acabamento dos materiais, realizados na pista devidamente preparada na largura desejada, nas quantidades que permitam, após compactação atingir a espessura projetada.

1.4.5. CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020::

A brita produzida em jazida deverá ser carregada diretamente sobre o caminhão basculante para transporte para o local da obra.

Do mesmo modo o solo proveniente da abertura de caixa do leito carroçável e passeio, deverão ser carregados diretamente sobre caminhão basculante para transporte até o botafora.

1.4.6. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM(UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020:

Após o carregamento do caminhão basculante de 18m³, a carga de brita e areia deverão ser transportadas da jazida até o local da obra.

O solo proveniente da abertura de caixa do leito carroçável e passeio também será transportado por caminhão basculante do local da obra até o botafora.

A carga deverá ser protegida por lonas para evitar a perda de umidade durante seu transporte até o local de descarregamento.

1.4.7. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020:

Descrito no item 1.4.6

1.4.8. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022

Após a execução do lastro de brita, nos locais onde serão executados a passagem de pedestre no canteiro central e as rampas de acessibilidade, conforme indicado em projeto, será lançada tela de aço soldada nervurada, CA-60, Q-196, (3,11 kg/m²), diametro do fio = 5,0 mm, largura = 2,45 m, espaçamento da malha = 10 x 10 cm que deverá ser apoiada em espaçadores, amarradas adequadamente, mantendo a separação entre a malha e a base de concreto.

Deverão ser previstas mestras em pontos intermediários com a função de orientar o espalhamento do concreto, definindo seu nível final de acabamento.

O concreto usinado a ser utilizado deverá ter resistência mínima à compressão de 20,0 MPa, plasticidade ("slump") de 5 + 1 cm, preparado com britas 1 e 2.

Após lançado, espalhado e adensado ocorrerá a cura, que se inicia poucas horas após a conclusão da concretagem. O piso deverá ser coberto impedindo a incidência solar, manter o pavimento úmido. O processo de cura deverá ocorrer pelo período mínimo de 7 dias.

1.4.9. CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 10 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024

Deverá ser executado uma base de brita graduada, com espessura de 10cm, com a finalidade de garantir estabilização a camada de base a ser executada nos serviços referentes a pavimentação do passeio.

A camada deve ser constituída por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres do excesso de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração, assim como de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.

A superfície a receber a camada de base de brita graduada simples deverá estar totalmente concluída, perfeitamente limpa, isenta de pó, lama e demais agentes prejudiciais, desempenada e com as declividades estabelecidas no projeto, além de ter recebido prévia aprovação por parte da fiscalização.

Eventuais defeitos existentes devem ser adequadamente reparados antes da distribuição da brita graduada simples.

A distribuição deverá ser feita com equipamento capaz de distribuir a brita graduada simples em espessura uniforme, sem produzir segregação, e de forma a evitar conformação adicional da camada.

Não é permitida a execução de camadas de base de brita graduada em dias chuvosos.

A base de brita graduada não deve ser submetida à ação do tráfego. Não deve ser executado pano muito extenso para que a camada não fique exposta à ação de intempéries que possam prejudicar sua qualidade.

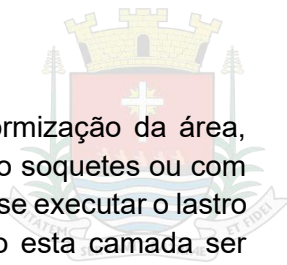
O item remunera o fornecimento, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução da sub-base ou base em brita graduada simples, compreendendo: o fornecimento do material, usinagem, perdas, espalhamento, regularização, formas laterais, compactação e acabamento.

1.4.10. EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022

A pavimentação dos passeios a serem realizados nos locais indicados em projeto deverá ser realizado em piso intertravado, com blocos retangulares de 20,0x10,0 cm e espessura de 6,0 cm.

Para o transporte até a obra, os blocos, devem ser empilhados ordenadamente sobre a plataforma de caminhões. O manuseio deverá ser feito cuidadosamente de forma a evitar a ruptura ou a quebra de quinas e arestas. O transporte dentro da obra deverá ser feito com carrinho de mão.

As superfícies dos blocos deverão ter cor uniforme e formar um plano contínuo, o que quer dizer: sem fissuras, vazios, bordas quebradas ou corpos estranhos. A superfície superior deverá ter rugosidade uniforme.



Para o assentamento dos blocos, deverá ser feito o nivelamento e uniformização da área, seguido de compactação. Para a compactação a ser realizada deverá ser utilizado soquetes ou com auxílio da placa vibratória. Posterior a realização do serviço de compactação, deve-se executar o lastro de areia, com espessura de 5cm, para execução do colchão de areia, devendo esta camada ser devidamente nivelada e compactada. A execução de colchão de areia consiste no espalhamento de uma camada de areia média sob a base existente.

O assentamento dos blocos deverá ser iniciado por uma das extremidades, assim, quando houver a necessidade de recorte, deve-se utilizar ferramentas adequadas.

Verificar constantemente o nível e ajustar as peças com martelo de borracha.

Os blocos deverão ser assentados das bordas da faixa para o centro e, quando em rampa, de baixo para cima.

O rejuntamento deverá ser feito com areia, sendo que a compactação final dará o intertravamento necessário.

Para execução do serviço deverá ser utilizado blocos intertravados de concreto no formato retangular, nas dimensões de 20cmx10cmx6cm, chanfrados, nas cores terracota e amarelo ocre, assentados sobre a camada de areia, conforme detalhes do projeto.

Durante a colocação e antes que os blocos sejam compactados, a circulação dos operários e dos materiais sobre as áreas não terminadas deverá ser exclusivamente sobre proteções de madeira (tábuas ou chapas grossas). Caso chova abundantemente antes da colocação dos blocos, a camada de areia encharcada deve ser retirada e substituída por areia com umidade natural. A camada de areia poderá estar úmida, mas nunca encharcada.

Se, no momento da chuva, todos os blocos tiverem sido colocados, mas não compactados ou rejuntados, deverá ser realizada uma inspeção para verificar o estado da camada de areia.

Uma vez colocados os blocos inteiros que caibam num determinado trecho, deverão ser colocados os blocos de ajuste (frações de blocos) nos vazios juntos a confinamentos, estrutura de drenagem etc. Estes blocos de ajuste são feitos com frações dos mesmos blocos inteiros colocados e com o mesmo alinhamento e desenho de colocação ou padrão de colocação do resto do pavimento.

As peças de ajuste, junto às guias ou vigas de contenção, deverão ser cortadas 2 mm mais curto que o espaço a ser preenchido. O corte deverá ser executado com cortadora de disco de corte diamantado segmentado para concreto, devendo para isto, o bloco estar preso numa morsa.

Após a colocação dos blocos, os mesmos devem receber uma primeira compactação, com a finalidade de rasar os blocos pela face externa, dar início ao adensamento da camada de areia e induzir esta a penetrar de baixo para cima, nas juntas entre as faces laterais de modo a produzir o intertravamento.

A compactação deverá ser realizada utilizando placa vibratória. Após execução desta primeira compactação, deverão ser retirados os blocos que quebraram durante a operação, e estes deverão ser substituí-los por novos. Esta operação deverá ser executada antes do rejunte e da compactação final.

Após esta primeira compactação, deverá ser efetuado o rejuntamento dos blocos com areia fina. O rejuntamento com areia é necessário para reduzir a percolação de água e garantir o funcionamento mecânico do piso.

No instante da colocação, a areia deverá estar bem seca e não conter cimento ou cal. Nunca utilizar argamassa, o que tornaria o rejunte muito quebradiço.

Após a selagem das juntas, os blocos devem receber uma compactação final com a finalidade de firmeza definitiva ao pavimento. A compactação final da mesma forma que a inicial deverá ser realizada com uma placa vibratória. Na compactação final a placa vibratória deverá ser passada pelo menos quatro vezes, e em diversas direções.

Encerrada esta operação o pavimento pode ser aberto ao público. Uma ou duas semanas após a execução do serviço, a contratada deverá refazer a selagem e a varrição final do pavimento

1.4.11. TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020

O transporte dos blocos de concreto retangulares será feito por caminhões carroceria com guindauto (MUNCK) em via pavimentada, considerando distância de trajeto até 30km, o excedente a este será remunerado conforme descrito do item 1.4.12 deste memorial.

O transporte dos blocos de concreto retangulares será realizado utilizando caminhão munck equipado com carroceria metálica, adequado para o manuseio, carregamento, transporte e descarga de materiais paletizados. O veículo, com capacidade de carga compatível, será equipado com guindaste hidráulico (munck), que permite o içamento seguro dos paletes, garantindo a integridade dos pavers ao longo de todo o processo.

O carregamento será realizado no local de origem, onde os paletes de pavers serão dispostos na carroceria do caminhão com auxílio do guindaste. Os paletes serão organizados de forma a respeitar o limite de carga do veículo e as normas de segurança, utilizando cintas de amarração apropriadas para evitar deslocamentos durante o transporte. Se necessário, serão aplicadas proteções adicionais para minimizar o risco de danos ao material.

Durante o transporte, o motorista seguirá um percurso previamente planejado, observando condições de tráfego e restrições de acesso, além de conduzir o veículo dentro dos limites de velocidade e com cautela para preservar a estabilidade da carga. Na chegada ao destino, a descarga será realizada com o mesmo equipamento de içamento, assegurando que os paletes sejam dispostos de maneira organizada, conforme orientação do responsável técnico local.

Todas as etapas do serviço obedecerão às normas técnicas vigentes, incluindo as diretrizes da ABNT e do Código de Trânsito Brasileiro. A equipe envolvida no carregamento, transporte e descarga utilizará equipamentos de proteção individual (EPIs), e o veículo e os equipamentos serão submetidos a inspeções periódicas para garantir a segurança operacional.

O transporte dos blocos, conforme descrito, será executado com acompanhamento técnico, priorizando a segurança, a eficiência e a integridade do material, assegurando que o serviço atenda às necessidades do projeto.

1.4.12. TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020

O transporte dos blocos de concreto retangulares será feito por caminhões carroceria com guindauto (MUNCK) em via pavimentada, considerando uma distância média de transporte da usina até o excedente a 30km até o acesso ao local da obra, conforme memória de cálculo.

O transporte dos blocos de concreto retangulares será realizado utilizando caminhão munck equipado com carroceria metálica, adequado para o manuseio, carregamento, transporte e descarga de materiais paletizados. O veículo, com capacidade de carga compatível, será equipado com guindaste hidráulico (munck), que permite o içamento seguro dos paletes, garantindo a integridade dos pavers ao longo de todo o processo.

O carregamento será realizado no local de origem, onde os paletes de pavers serão dispostos na carroceria do caminhão com auxílio do guindaste. Os paletes serão organizados de forma a respeitar o limite de carga do veículo e as normas de segurança, utilizando cintas de amarração apropriadas para evitar deslocamentos durante o transporte. Se necessário, serão aplicadas proteções adicionais para minimizar o risco de danos ao material.

Durante o transporte, o motorista seguirá um percurso previamente planejado, observando condições de tráfego e restrições de acesso, além de conduzir o veículo dentro dos limites de velocidade e com cautela para preservar a estabilidade da carga. Na chegada ao destino, a descarga será realizada com o mesmo equipamento de içamento, assegurando que os paletes sejam dispostos de maneira organizada, conforme orientação do responsável técnico local.

Todas as etapas do serviço obedecerão às normas técnicas vigentes, incluindo as diretrizes da ABNT e do Código de Trânsito Brasileiro. A equipe envolvida no carregamento, transporte e descarga utilizará equipamentos de proteção individual (EPIs), e o veículo e os equipamentos serão submetidos a inspeções periódicas para garantir a segurança operacional.

O transporte dos blocos, conforme descrito, será executado com acompanhamento técnico, priorizando a segurança, a eficiência

1.4.13. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016:

Deverá ser executado o serviço de assentamento de guias (meio-fio) de travamento nos locais indicados em projeto, confeccionadas em concreto pré-fabricado, nas dimensões de 100x15x13x30cm (comprimento x base inferior x base superior x altura). As guias de concreto deverão ser assentadas tendo como funcionalidade, servir como limitadores físicos do calçamento e das plataformas das vias, com a função de travar as bordas dos mesmos, evitando deformações destes.

Os meios fios serão de concreto pré-moldado, nas dimensões de 30 cm de altura por 1 m de comprimento, sendo que na base a largura será de 15 cm e no topo a largura será de 13 cm. O concreto utilizado na fabricação das peças pré-moldadas deverá obedecer ao preconizado nas normas ABNT 6118 e ABNT 7187.

Para execução dos serviços será necessário o alinhamento do trecho, dentro da cota do projeto, utilizando estacas de madeira e uma linha fortemente distendida entre as mesmas.

Para execução dos serviços será necessário o alinhamento do trecho, dentro da cota do projeto, utilizando estacas de madeira e uma linha fortemente distendida entre as mesmas.

Após a demarcação das guias, deverá ser iniciado a escavação das valas conforme dimensões das guias pré-moldadas e dos alinhamentos previstos em projeto. O fundo será apiloado, sobre os quais serão assentadas ou reassentadas as guias de maneira a representar a forma, o alinhamento e o nível previstos no projeto.

As guias serão rejuntadas com argamassa de cimento e areia, com traço 1:3 respectivamente, preparada mecanicamente. Será tolerado até 20 mm de desvio no alinhamento e perfis estabelecidos no projeto.

As guias pré-moldadas deverão apresentar resistência adequada, estando completamente curados por ocasião de seu uso. Seu acabamento deverá ser satisfatório, sem rebarbas e porosidade.

No recebimento das peças pré-moldadas deverá ser verificado o lote de peças. Caso haja peças quebradas, com trincas, faces com saliências, reentrâncias ou fora de esquadro, estas deverão ser rejeitadas, caso estas ocorrências atinjam mais que 10% do lote, este deverá ser rejeitado.

Deve-se também ser verificado as dimensões das peças pré-moldadas, pequenas variações poderão ser aceitas, desde que sejam atendidos os demais requisitos e estas não resultem em perda de qualidade das peças.

ITEM 1.5 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

1.5.1. PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021

Para a sinalização horizontal o projeto prevê a execução de faixas de pedestre. A sinalização horizontal deverá ser executada com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro.

Faixa de pedestre: Faixa de Pedestres na cor branca indicadas nos locais em que os pedestres poderão transpor a via com segurança. As faixas deverão ser transversais à via com comprimento de 3,00m, largura de 0,40 m e espaçadas de 0,60m, precedidas de faixa de retenção de 0,40 m, com distância de 1,60m da faixa de pedestre, conforme indicadas em projeto.

A tinta, logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas ou grumos. A tinta deve ter condições para ser aplicada por máquinas apropriadas e ter a consistência especificada, sem ser necessária a adição de outro aditivo.

Os serviços de execução de sinalização horizontal só podem ser iniciados após a instalação de todos os elementos para uma sinalização de obra adequada a cada local de serviço.

A superfície a ser demarcada deverá se apresentar seca, livre de sujeira, óleos, graxas ou qualquer outro material estranho que possa prejudicar a aderência da tinta ao pavimento.

Quando a varrição ou aplicação de jato de ar comprimido não for suficiente para remover todo o material estranho, o pavimento deve ser limpo de maneira adequada e compatível com o tipo de material a ser removido.

As sinalizações existentes no trecho a ser pintado devem ser removidas ou recobertas, não deixando quaisquer marcas ou falhas que possam prejudicar a nova sinalização.

Nos pavimentos asfálticos novos deve ser previsto um período para sua cura antes da execução da sinalização definitiva, de uma a duas semanas.

Antes da aplicação da tinta deverá ser feita a pré-marcação, seguindo-se rigorosamente as cotas do projeto. Na repintura é permitido o uso das faixas antigas como referencial, desde que não comprometa as cotas do projeto.

É necessário verificar as seguintes condições ambientais para executar-se a demarcação: temperatura ambiente superior a 5°C; temperatura ambiente inferior a 40°C; temperatura do pavimento superior a 3°C do ponto do orvalho; umidade relativa do ambiente (ar) menor que 80%; que não esteja chovendo ou chovido antes de 2h da execução.

NORMA:

NBR 11862 – Sinalização horizontal viária — Tinta à base de resina acrílica.

1.5.2. PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA.

Suprimido

ITEM 1.6 – SINALIZAÇÃO VERTICAL**1.6.1. PLACA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA DE AÇO, TOTALMENTE REFLETIVA COM PELÍCULA IA/IA - ÁREA ATÉ 2,0M²:**

A sinalização vertical é um subsistema da sinalização viária, que se utilizam placas, fixadas ao lado ou suspensas sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, mediante símbolos e/ou legendas pré-reconhecidas e legalmente instituídas pelo CONTRAN.

O fabricante deverá possuir instalação e equipamentos adequados para confecção das placas.

Durante a fabricação das mesmas o DETRAN poderá, quando julgar conveniente inspecionar os materiais, tal acompanhamento não exime o fabricante de suas responsabilidades.

A empresa vencedora deve apresentar obrigatoriamente “Certificado de ensaio de tipo para qualificação previa do material”, inclusive dos testes de retro refletividade, emitido por laboratório, conceituado (IPT, INST, MAUÁ, IPR, CENTEC, TECPAR, etc.) à equipe responsável, quando da entrega dos materiais.

O Departamento de Trânsito a seu exclusivo critério poderá ainda solicitar novos ensaios, com custos para a empresa contratada e a depender dos resultados apresentados, rejeitar total ou parcialmente os serviços realizados.

As placas deverão ser constituídas de chapas de aço zincado, as quais devem atender a Norma ABNT NBR 11904/15, sendo perfeitamente planas, lisas e isentas de rebarbas ou bordas cortantes.

As chapas destinadas à confecção das placas de aço devem ser planas, com espessura de 1,25 mm., reforço com ferro perfil "T" de 3/4" x 1/8", soldado a ponto com furos de 3/8" para fixação da placa, aplicação de película refletivas que deverão atender a Norma ABNT – NBR 14644/13 - Tipo I A.

As películas refletivas Tipo I A são constituídas, tipicamente, por lentes micro esféricas, agregadas a uma resina sintética, espalhadas por filme metalizado e recobertas por um plástico transparente e flexível, que lhe confere uma superfície lisa e plana, que permite apresentar a mesma cor, quer durante o dia, quer à noite, quando observadas à luz dos faróis dos veículos.

As películas devem ser resistentes às intempéries e possuir um adesivo protegido por um filme siliconizado, de fácil remoção.

No verso da placa deverá ser aplicada uma demão de tinta tipo esmalte sintético de cor preto fosco, sem brilhante.

As cores deverão obedecer ao padrão do código Munsell, discriminado na tabela de cores.

As dimensões das placas e altura das letras e demais características aplicáveis a este projeto, deverá atender aos requisitos descritos nos manuais de sinalização vertical do COTRAN.

NBR 11904 – Sinalização vertical viária – Placas de aço zincada.

1.6.2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM SOLO, COM H= 2,50M E DIÂMETRO DE 2".

As placas previstas para a sinalização vertical deverão ser instaladas em suportes de perfil metálico galvanizado. Os suportes são dispositivos de sustentação das placas de sinalização e devem atender aos aspectos estruturais, estéticos e de durabilidade.

Os postes de aço galvanizados deverão obedecer às dimensões e o posicionamento previstos em projeto, e deverão ser pintados na cor alumínio. O fechamento superior dos postes deverá ser feito com o uso de tampão de plásticos na cor preta ou cinza.

O item remunera o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos ou outros recursos utilizados pela executante para o fornecimento e instalação de suportes de aço.

Todos os componentes dos postes de sustentação devem ser galvanizados por imersão à quente para proteção contra corrosão.

As zincagens das peças deverão ter uma camada de zinco mínima de 50 micra para peças laminadas ou dobradas e mínimo de 30 micra para os parafusos, porcas e arruelas.

Os materiais devem estar protegidos contra ações externas, galvanizadas por imersão à quente, de acordo com a NBR 6323.

Os suportes deverão ser dimensionados de acordo com o tipo de placa a ser utilizada, e fixados de modo a suportar as cargas próprias das placas e os esforços sob a ação do vento, garantindo a correta posição do sinal.

Os tubos de aço galvanizado para fixação da placas de sinalização vertical serão chumbadas no solo com broca com diâmetro de 20cm, em concreto moldado in loco, 15Mpa, com profundidade de 60cm.

ITEM 1.7 – RAMPAS DE ACESSIBILIDADE

1.7.1. PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2023

O item remunera o fornecimento de piso podotátil, para portadores de deficiência visual, de 20 X 20 cm, com espessura de 2,5 cm, em várias cores.

Para a instalação do piso a superfície deverá ser apiloada; executar lastro de areia média, com altura média de 5 cm, adensado por meio de placa vibratória.

O assentamento dos pisos devem ocorrer a partir de um meio-fio lateral, em ângulos retos, ou a 45°, em relação ao eixo definido, garantindo o intertravamento e que as juntas entre as peças não excedam a 3 mm;

A execução de arremates junto ao meio-fio, ou bueiros, ou caixas de inspeção, etc., deverá ser com pisos serrados, ou cortados, na dimensão mínima de um terço da peça inteira, conforme recomendações do fabricante.

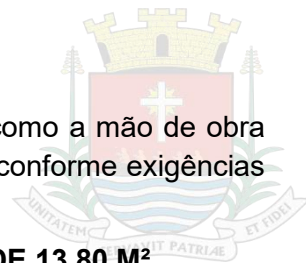
A compactação dos pisos deverá ser feita por meio de placa vibratória, juntamente com espalhamento de camada de areia fina, promovendo o preenchimento completo dos espaços das juntas do pavimento e o consequente intertravamento dos pisos.

Onde houver pequenos espaços existentes entre os pisos e as bordas de acabamento, os mesmos deverão ser preenchimento com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

ITEM 1.8 – CANTEIRO DE OBRA

1.8.1. BANHEIRO QUÍMICO MODELO STANDARD, COM MANUTENÇÃO CONFORME EXIGÊNCIAS DA CETESB

Será locado 01 banheiro químico, modelo standard, incluindo o transporte e instalação da cabine, em local destinado pela equipe de Fiscalização da Contratante, durante o período de 6 meses.



Este serviço prevê também o transporte e instalação da cabine, assim como a mão de obra necessária para retirada de efluentes 1 vez por semana, em locais autorizados conforme exigências da CETESB.

1.8.2. LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²

Deverá ser locado também 01 container tipo depósito, com área mínima de 13,80m², em local destinado pela equipe de Fiscalização da Contratante, durante o período de 6 meses.

Está previsto para este serviço a alocação, traslado até o local da obra, montagem, instalação, desmontagem e a remoção completa de container módulo para depósito, conforme NR18 (2015).

JOSÉ CARLOS VITAL

Responsável Técnico

Crea 0601004824



MEMÓRIA DE CÁLCULO

Contrato de Repasse nº: 1087424-87/943654/2023

Objeto: Recapeamento Asfáltico em rua do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba SP.

Programa: Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado a Implantação e Qualificação Viária.

Gestor: Ministério das Cidades.

ITEM 1.1 – SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1.1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS

1 Placa padrão governo federal medindo 3,60 x 1,80 = **6,48m²**

Total: **6,48m²**

Total: 6,48m² (nova proposta) – 4,50m² (previsto inicialmente) = **1,98m²** (a aditar)

1.1.2. BANHEIRO QUÍMICO MODELO STANDARD, COM MANUTENÇÃO CONFORME EXIGÊNCIAS DA CETESB

Total: **06 um x mês** (a suprimir)

1.1.3. LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²

Total: **06 um x mês** (a suprimir)

1.1.4. LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018

Total: **588,56m** (a suprimir)

1.1.5. DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023

Áreas de Passeio Aferidas em Software: 176,33m² + 101,41m² + 31,68m² = 309,42m²

Espessura do concreto: 0,07m

309,42m² x 0,07m = **21,66m³**

Total: 21,66m³ (nova proposta) – 18,42m³ (previsto inicialmente) = **3,24m³** (a aditar)

1.1.6. DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023

4,80m x 06 = **28,80m**

Total: 302,49m (previsto inicialmente) – 28,80m (nova proposta) = **273,69m** (a suprimir)

1.1.7. CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020

Material de Demolição Calçada: 21,66m³

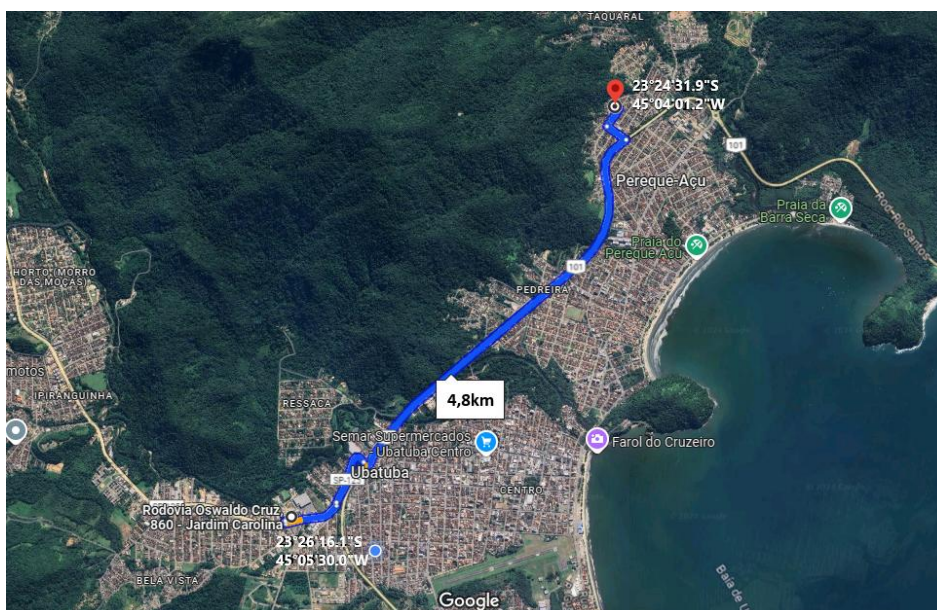
Material de Demolição/Retirada da Guia pré-moldada: 28,80m x 0,15m x 0,30m = 1,30m³

Empolamento: 30%

$(21,66\text{m}^3 + 1,30\text{m}^3) + 30\% = 29,85\text{m}^3$

Total: 56,38m³ (previsto inicialmente) – 29,85m³ (nova proposta) = **26,53m³** (a suprimir)

1.1.8. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020



Material demolido: 29,85m³

Distância: 4,8km

$29,85\text{m}^3 \times 4,8\text{km} = 143,28\text{m}^3\text{xkm}$

Total: 242,43m³xkm (previsto inicialmente) – 143,28m³xkm (nova proposta) = **99,15m³ x km** (a suprimir)

ITEM 1.2 – DRENAGEM SUPERFICIAL

1.2.1. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016:

Total: **246,23 m** (a suprimir)

1.2.2. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016:

Total: **56,26 m** (a suprimir)

1.2.3. EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA:

Total: **246,23m** (a suprimir)

1.2.4. EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA:

Total: **56,26m** (a suprimir)

ITEM 1.3 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

1.3.1. FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019

Extensão: $(78,00m \times 02) + 9,42m + (66,45m \times 02) + 6,00m = 304,32m$

Largura: 1,00m

$304,32m \times 1,00m = 304,32m^2$

Total: $304,32m^2$ (nova proposta) – $302,49m^2$ (previsto inicialmente) = **1,83m²** (a aditar)

1.3.2. CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020

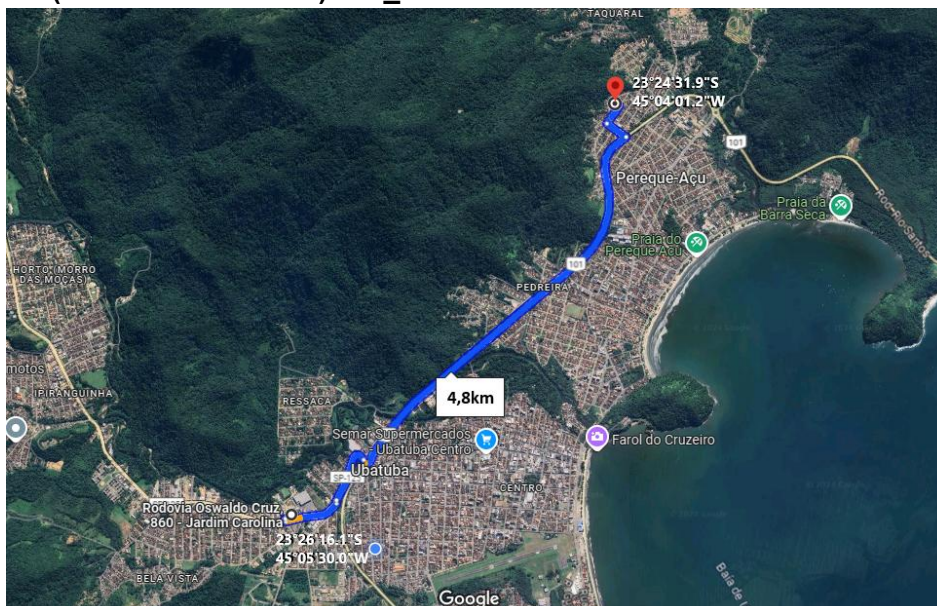
Área Fresada: $304,32m^2$

Espessura: 0,05 m

$304,32m^2 \times 0,05m = 15,22m^3$

Total: $15,22m^3$ (nova proposta) – $15,12m^3$ (previsto inicialmente) = **0,10m³** (a aditar)

1.3.3. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020





Material Fresado: 15,22m³
Distância: 4,8km

15,22m³ x 4,8km = **73,06m³xkm**

Total: 73,06m³xkm (nova proposta) – 65,02m³xkm (previsto inicialmente) = **8,04m³xkm** (a aditar)

1.3.4. EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C

Áreas Aferidas em Software: 912,74m²
Quantidade de camadas: 02

912,74m² x 02 = **1.825,48m²**

Total: 1.825,48m² (nova proposta) - 1.297,04m² (previsto inicialmente) = **528,44m²** (a aditar)

1.3.5. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019

Áreas Aferidas em Software: 912,74m²
Espessura: 0,03m

912,74m² x 0,03m = **27,38m³**

Total: 38,91m³ (previsto inicialmente) – 27,38m³ (nova proposta) = **11,53m³** (a suprimir)

1.3.6. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019

Áreas Aferidas em Software: 912,74m²
Espessura: 0,05 m

912,74m² x 0,05m = **45,64m³**

Total: 64,85m³ (previsto inicialmente) – 45,64m³ (nova proposta) = **19,21m³** (a suprimir)

1.3.7. CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020

Binder: 27,38m³
Camada de Rolamento: 45,64m³

27,38m³ + 45,64m³ = **73,02m³**

Total: 103,76m³ (previsto inicialmente) – 73,02m³ (nova proposta) = **30,74m³** (a suprimir)

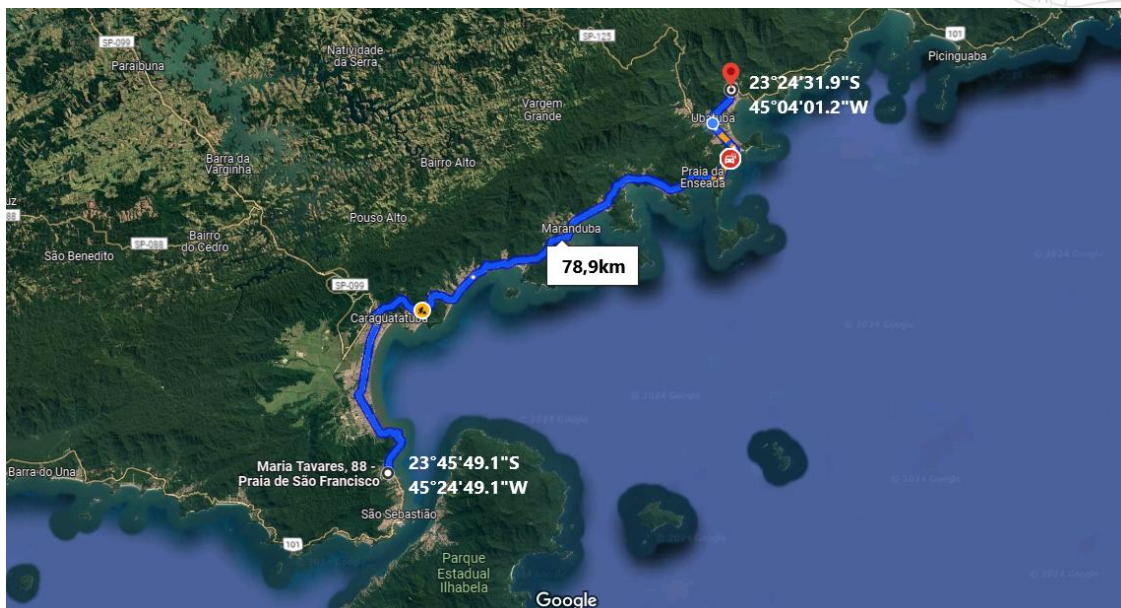
1.3.8. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM(UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020:

Mistura Asfáltica: 73,02m³
Distância: 30km

Total: 73,02m³ x 30km = **2.190,60m³ x km** (a aditar)



1.3.9. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020:



Mistura Asfáltica: 73,02m³

Distância: 78,90km - 30km = 48,90km

Total: 73,02m³ x 48,90km = **3.570,68m³ x km** (a aditar)

ITEM 1.4 – PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO

1.4.1. ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M³). AF_07/2020:

Áreas Aferidas em software (passeio): 251,90m² + 242,78m² = 494,68m²

Áreas Aferidas em software (demolição do passeio em concreto): 176,33m² + 101,41m² + 31,68m² = 309,42m²

Área da Passagem de Pedestre no Canteiro Central: 4,80m x 6,00m = 28,80m²

Área das Rampas de Acessibilidade: ((1,80m x 1,80m / 02 x 02) + (1,80m x 1,20m)) x 04 unidade = 21,60m²

Profundidade onde não haverá necessidade da demolição: 0,10m (base de brita) + 0,05m (colchão de areia) + 0,06m (piso em concreto) = 0,21m

Profundidade onde haverá demolição de piso em concreto: 0,10m (base de brita) + 0,05m (colchão de areia) + 0,06m (piso em concreto) - 0,07m (piso existente de concreto a demolir) = 0,14m

Profundidade da Passagem de Pedestre no Canteiro Central e das Rampas de acessibilidade: 0,08m (piso em concreto) + 0,05m (lastro de brita) = 0,13m

Onde não haverá necessidade de demolição: (494,68m² - 309,42m²) x 0,21m = 38,90m³

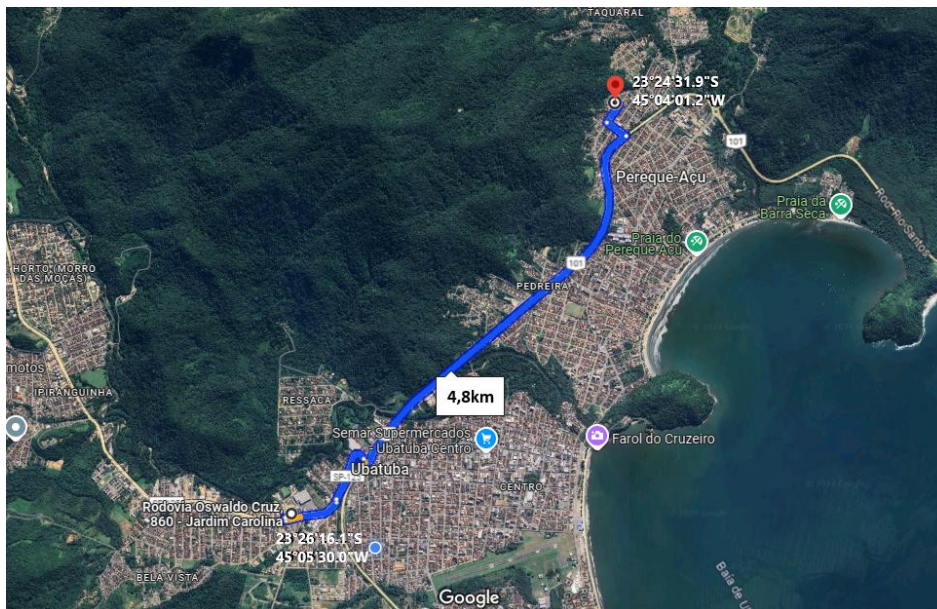
Onde haverá demolição do passeio em concreto: 309,42m² x 0,14m = 43,32m³

Passagem de pedestre no canteiro central: (21,60m² + 28,80m²) x 0,13m = 6,55m³

$$38,90\text{m}^3 + 43,32\text{m}^3 + 6,55\text{m}^3 = \mathbf{88,77\text{m}^3}$$

$$\text{Total: } 88,77\text{m}^3 \text{ (nova proposta)} - 15,79\text{m}^3 \text{ (previsto inicialmente)} = \mathbf{72,98\text{m}^3} \text{ (a aditar)}$$

1.4.2. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020:



Material Escavado: 88,77m³

Empolamento: 30%

Distância: 4,8km

$$(88,77\text{m}^3 + 30\%) \times 4,8\text{km} = \mathbf{553,92\text{m}^3\text{xkm}}$$

$$\text{Total: } 553,92\text{m}^3\text{xkm} \text{ (nova proposta)} - 20,53\text{m}^3\text{xkm} \text{ (previsto inicialmente)} = \mathbf{533,39\text{m}^3 \times \text{km}} \text{ (a aditar)}$$

1.4.3. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019

Áreas Aferidas em software (passeio): 251,90m² + 242,78m² = 494,68m²

Área das Rampas de Acessibilidade: ((1,80m x 1,80m / 02 x 02) + (1,80m x 1,20m)) x 04 unidade = 21,60m²

Área da Passagem de Pedestre no Canteiro Central: 4,80m x 6,00m = 28,80m²

$$494,68\text{m}^2 + 21,60\text{m}^2 + 28,80\text{m}^2 = \mathbf{545,08\text{m}^2}$$

$$\text{Total: } 545,08\text{m}^2 \text{ (nova proposta)} - 521,32\text{m}^2 \text{ (previsto inicialmente)} = \mathbf{23,76\text{m}^2} \text{ (a aditar)}$$

1.4.4. LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017

Área das Rampas de Acessibilidade: ((1,80m x 1,80m / 02 x 02) + (1,80m x 1,20m)) x 04 unidade = 21,60m²



Área da Passagem de Pedestre no Canteiro Central: $4,80\text{m} \times 6,00\text{m} = 28,80\text{m}^2$

Altura: $0,05\text{m}$

$$(21,60\text{m}^2 + 28,80\text{m}^2) \times 0,05\text{m} = \mathbf{2,52\text{m}^3}$$

Total: $26,07\text{m}^3$ (previsto inicialmente) – $2,52\text{m}^3$ (nova proposta) = **$23,55\text{m}^3$** (a suprimir)

1.4.5. CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M^3 - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE $1,7$ A $2,8 \text{ M}^3$ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M^3). AF_07/2020

Lastro de brita: $2,52\text{m}^3$

Base de brita: $(251,90\text{m}^2 + 242,78\text{m}^2) \times 0,10\text{m} = 49,47\text{m}^3$

Colchão de areia: $(251,90\text{m}^2 + 242,78\text{m}^2) \times 0,05\text{m} = 24,73\text{m}^3$

$$2,52\text{m}^3 + 49,47\text{m}^3 + 24,73\text{m}^3 = \mathbf{76,72\text{m}^3}$$

Total: $76,72\text{m}^3$ (nova proposta) – $26,07\text{m}^3$ (previsto inicialmente) = **$50,65\text{m}^3$** (a aditar)

1.4.6. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M^3 , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M^3XKM). AF_07/2020:

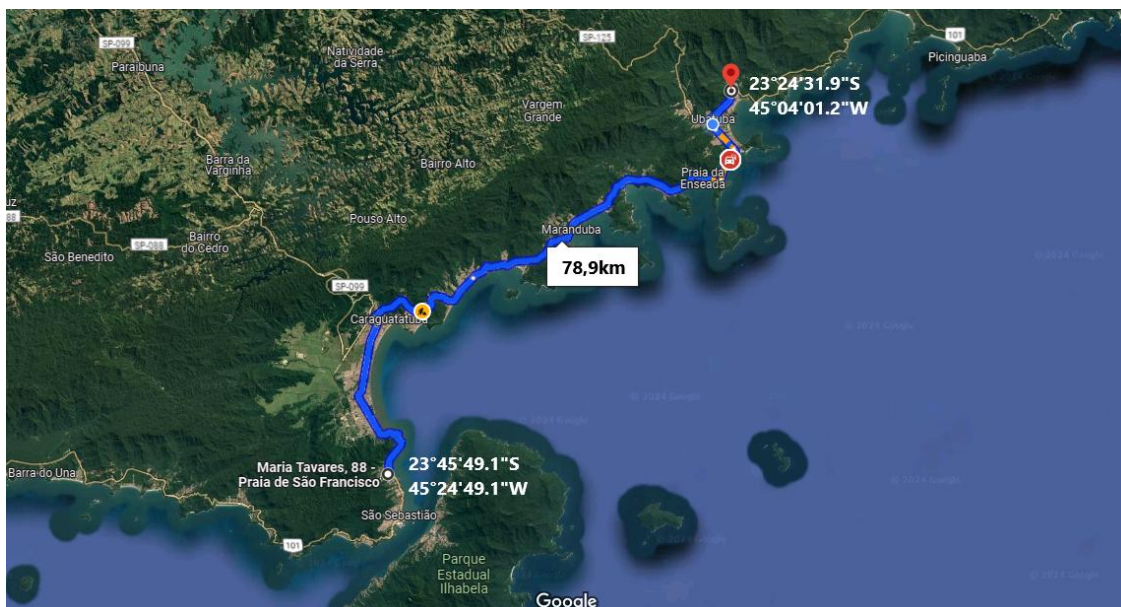
Lastro de Brita + Base de Brita + Colchão de Areia: $76,72\text{m}^3$

Distância: 30km

$$76,72\text{m}^3 \times 30\text{km} = \mathbf{2.301,60\text{m}^3\text{xkm}}$$

Total: $2.301,60\text{m}^3\text{xkm}$ (nova proposta) – $782,10\text{m}^3\text{xkm}$ (previsto inicialmente) = **$1.519,50\text{m}^3 \times \text{km}$** (a aditar)

1.4.7. TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M^3 , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M^3XKM). AF_07/2020:





Lastro de Brita + Base de Brita + Colchão de Areia: 76,72m³

Distância: 78,9km - 30km = 48,9km

76,72m³ x 48,9km = **3.751,61m³xkm**

Total: 3.751,61m³xkm (nova proposta) – 1.214,86m³xkm (previsto inicialmente) = **2.536,75m³ x km** (a aditar)

1.4.8. EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO

MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022

Passagem de pedestre no canteiro central: 4,80m x 6,00m = 28,80m²

Rampas de acessibilidade: ((1,80m x 1,80m / 02 x 02) + (1,80m x 1,20m)) x 04 unidades = 21,60m²

28,80m² + 21,60m² = **50,40m²**

Total: 521,32m² (previsto inicialmente) – 50,40m² (nova proposta) = **470,92m²** (a suprimir)

1.4.9. CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 10 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024

Áreas Aferidas em software (passeio): 251,90m² + 242,78m² = 494,68m²

Espessura: 0,10m

Total: 494,68m² x 0,10m = **49,47m³** (a aditar)

1.4.10. EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022

Áreas Aferidas em software (passeio): 251,90m² + 242,78m² = **494,68m²**

Total: **494,68m²** (a aditar)

1.4.11. TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020

Áreas Aferidas em software (passeio): 251,90m² + 242,78m² = 494,68m²

Peso por peça: 2,6kg

Quantidade de peça por m²: 50 unidades

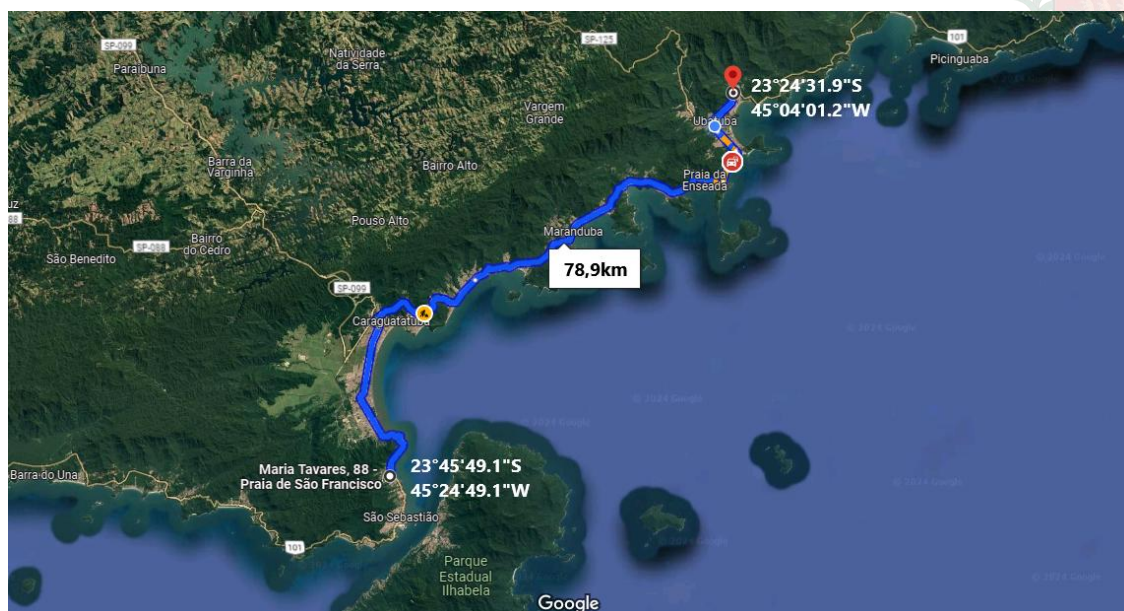
Distância: 30km

494,68m² x (2,6kg x 50 unidades) / 1.000 x 30km = **1.929,25txkm**

Total: **1.929,25t x km** (a aditar)

1.4.12. TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020





Áreas Aferidas em software (passeio): $251,90\text{m}^2 + 242,78\text{m}^2 = 494,68\text{m}^2$

Peso por peça: 2,6kg

Quantidade de peça por m^2 : 50 unidades

Distância: $78,9\text{km} - 30\text{km} = 48,9\text{km}$

$494,68\text{m}^2 \times (2,6\text{kg} \times 50 \text{ unidades}) / 1.000 \times 48,9\text{km} = 3.144,68\text{txkm}$

Total: **3.144,68txkm** (a aditar)

1.4.13. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016:

Travamento do piso do passeio: $(3,00\text{m} \times 03) + 3,62\text{m} = 12,62\text{m}$

Guias da passagem de pedestre no canteiro central: $6,00\text{m} \times 02 = 12,00\text{m}$

Total: $12,62\text{m} + 12,00\text{m} = 24,62\text{m}$ (a aditar)

ITEM 1.5 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

1.5.1. PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021

FAIXA DE PEDESTRE: $(3,00\text{m} \times 0,40\text{m}) \times (5 + 5 + 7) = 20,40\text{m}^2$

FAIXA DE RETENÇÃO: $4,40\text{m} \times 0,40\text{m} \times 03 = 5,28\text{m}^2$

$20,40\text{m}^2 + 5,28\text{m}^2 = 25,68\text{m}^2$

Total: $29,11\text{m}^2$ (previsto inicialmente) – $25,68\text{m}^2$ (nova proposta) = **3,43m²** (a suprimir)



1.5.2. PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA.

Total: **51,56m** (a suprimir)

ITEM 1.6 – SINALIZAÇÃO VERTICAL

1.6.1. PLACA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM CHAPA DE AÇO, TOTALMENTE REFLETIVA COM PELÍCULA IA/IA - ÁREA ATÉ 2,0M²:

R-19 (VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA)

Ø 0,40cm

Área = $\pi \cdot r^2$

Área = $3,14 \times 0,20^2 = 0,1257 \text{ m}^2$

Quantidade de Placas: 02 un

Total: $0,1257 \text{ m}^2 \times 02 = \mathbf{0,25m^2}$

R-1 (PARADA OBRIGATÓRIA)

08 faces

Área = $0,3018 \text{ m}^2$

Quantidade de Placas: 02 un

Total: $0,3018 \text{ m}^2 \times 02 = \mathbf{0,60m^2}$

A-32b (FAIXA DE PEDESTRES)

Quadrada

Área = $0,45 \times 0,45 = 0,2025\text{m}^2$

Quantidade de Placas: 03 un

Total: $0,2025 \text{ m}^2 \times 03 = \mathbf{0,61m^2}$

PLACA DE LOGRADOURO

Retangular

Área = $0,45 \times 0,25 = 0,1125\text{m}^2$

Quantidade de Placas: 04 un

Total: $0,1125\text{m}^2 \times 04 = \mathbf{0,45m^2}$

$0,25\text{m}^2 + 0,60\text{m}^2 + 0,61\text{m}^2 + 0,45\text{m}^2 = \mathbf{1,91m^2}$

Total: $1,91\text{m}^2$ (nova proposta) – $1,66\text{m}^2$ (previsto inicialmente) = **0,25m²** (a aditar)

1.6.2. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM SOLO, COM H= 2,50M E DIÂMETRO DE 2".

Total: **08 unidades**



**ITEM 1.7 – RAMPAS DE ACESSIBILIDADE****1.7.1. PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2023**

Área por peça: $0,20\text{m} \times 0,20\text{m} = 0,04\text{m}^2$

Quantidade de peças: $6 + 5 = 11$ unidades

Quantidade de rampas: 04 un

$0,04\text{m}^2 \times 11 \times 04 = 1,76\text{m}^2$

Total: $5,88\text{m}^2$ (previsto inicialmente) – $1,76\text{m}^2$ (nova proposta) = **$4,12\text{m}^2$** (a suprimir)

ITEM 1.8 – CANTEIRO DE OBRA**1.8.1. BANHEIRO QUÍMICO MODELO STANDARD, COM MANUTENÇÃO CONFORME EXIGÊNCIAS DA CETESB**

01 un. x mês

Quantidade de meses: 06

Total: **06 um x mês** (a aditar)

1.8.2. LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²

01 un. x mês

Quantidade de meses: 06

Total: **06 um x mês** (a aditar)

Responsável Técnico

Nome: José Carlos Vital

CREA: 0601004824



CORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
ANEXO VIII – PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGUGrau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1087424-87	Nº TransfereGOV 943652	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Recapeamento Asfáltico em rua do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba SP.			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 04-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Recapeamento Asfáltico em rua do bairro Jardim Ubatuba, município de	MUNICÍPIO / UF Ubatuba/SP	BDI 1 24.23%	BDI 2 0.00%	BDI 3 0.00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Recapeamento Asfáltico em rua do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba SP.									285.601,60	
1.			Recapeamento Asfáltico em rua do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba SP.					-	285.601,60	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES					-	8.681,93	
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,48	470,89	BDI 1	584,99	3.790,74	RA
1.1.2.	SINAPI	104790	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	21,66	124,32	BDI 1	154,44	3.345,17	RA
1.1.3.	SINAPI	104796	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	28,80	16,64	BDI 1	20,67	595,30	RA
1.1.4.	SINAPI	100981	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	29,85	10,18	BDI 1	12,65	377,60	RA
1.1.5.	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	143,28	3,22	BDI 1	4,00	573,12	RA
1.2.			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					-	150.188,29	
1.2.1.	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M2	304,32	7,60	BDI 1	9,44	2.872,78	RA
1.2.2.	SINAPI	100973	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	15,22	9,42	BDI 1	11,70	178,07	RA
1.2.3.	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	73,06	3,22	BDI 1	4,00	292,24	RA
1.2.4.	Composição	002	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C AF_11/2019	M2	1.825,48	3,84	BDI 1	4,77	8.707,54	RA
1.2.5.	SINAPI	95996	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	27,38	1.285,44	BDI 1	1.596,90	43.723,12	RA
1.2.6.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	45,64	1.490,31	BDI 1	1.851,41	84.498,35	RA
1.2.7.	SINAPI	100988	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	73,02	11,66	BDI 1	14,49	1.058,06	RA
1.2.8.	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2.190,60	1,96	BDI 1	2,43	5.323,16	RA
1.2.9.	SINAPI	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3.570,68	0,80	BDI 1	0,99	3.534,97	RA

RECURSO
↓



CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGUGrau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1087424-87	Nº TransfereGOV 943652	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Recapamento Asfáltico em rua do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba SP.			
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 04-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Recapamento Asfáltico em rua do bairro Jardim Ubatuba, município de	MUNICÍPIO / UF Ubatuba/SP	BDI 1 24,23%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
Recapamento Asfáltico em rua do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba SP.									285.601,60	
1.3.			PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO					-	101.519,40	
1.3.1.	SINAPI	101114	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	M3	88,77	4,84	BDI 1	6,01	533,52	RA
1.3.2.	SINAPI	97914	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	553,92	3,22	BDI 1	4,00	2.215,68	RA
1.3.3.	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	545,08	0,52	BDI 1	0,65	354,31	RA
1.3.4.	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/2024	M3	2,52	197,19	BDI 1	244,97	617,32	RA
1.3.5.	SINAPI	100976	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	76,72	8,79	BDI 1	10,92	837,79	RA
1.3.6.	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2.301,60	1,96	BDI 1	2,43	5.592,89	RA
1.3.7.	SINAPI	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	3.751,61	0,80	BDI 1	0,99	3.714,10	RA
1.3.8.	SINAPI	94995	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	50,40	83,04	BDI 1	103,16	5.199,26	RA
1.3.9.	SINAPI	105727	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 10 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M3	49,47	144,12	BDI 1	179,04	8.857,11	RA
1.3.10.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	494,68	97,93	BDI 1	121,66	60.182,76	RA
1.3.11.	SINAPI	100952	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	1.929,25	3,04	BDI 1	3,78	7.292,57	RA
1.3.12.	SINAPI	100953	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	3.144,68	1,21	BDI 1	1,50	4.717,03	RA
1.3.13.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	24,62	45,94	BDI 1	57,07	1.405,06	RA
1.4.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					-	1.248,30	





CAIXA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGUGrau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1087424-87	Nº TransfereGOV 943652	PROponente / TOMADOR Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba	Apelido do Empreendimento Recapamento Asfáltico em rua do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba SP.
LOCALIDADE SINAPI SAO PAULO	DATA BASE 04-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Recapamento Asfáltico em rua do bairro Jardim Ubatuba, município de	MUNICÍPIO / UF Ubatuba/SP
		BDI 1 24,23%	BDI 2 0,00%
		BDI 3 0,00%	

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Recapamento Asfáltico em rua do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba SP.									285.601,60	
1.4.1.	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	25,68	39,13	BDI 1	48,61	1.248,30	RA
1.5.			SINALIZAÇÃO VERTICAL					-	7.352,18	
1.5.1.	CDHU	70.03.001	Placa para sinalização viária em chapa de aço, totalmente refletiva com película I/A/A - área até 2,0 m²	M2	1,91	1.639,09	BDI 1	2.036,24	3.889,22	RA
1.5.2.	Composição	001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃOEM SOLO, COM H= 2,50M E DIÂMETRO DE 2".	UN	8,00	348,44	BDI 1	432,87	3.462,96	RA
1.6.			ACESSIBILIDADE					-	408,80	
1.6.1.	SINAPI	104658	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	M2	1,76	186,97	BDI 1	232,27	408,80	RA
1.7.			CANTEIRO DE OBRA					-	16.202,70	
1.7.1.	CDHU	02.01.180	Banheiro químico modelo Standard, com manutenção conforme exigências da CETESB	UN	6,00	1.221,16	BDI 1	1.517,05	9.102,30	RA
1.7.2.	CDHU	02.02.150	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UN	6,00	952,59	BDI 1	1.183,40	7.100,40	RA

RECURSO
↓

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Ubatuba/SP
Localsegunda-feira, 23 de março de 2026
DataResponsável Técnico
Nome: José Carlos Vital
CREA/CAU: 0601004824
ART/RRT: 2620250413968Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS VITAL
Data: 31/03/2025 14:15:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026**
ANEXO VIII.I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**CAIXA****CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
OGUGrau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº TGOV	PROPONENTE TOMADOR	APELIDO EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE
1087424-87	943652	Prefeitura Municipal da Estância Balneária	Recapeamento Asfáltico em rua do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba	Recapeamento Asfáltico em rua do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				05/26	07/26	08/26	09/26	10/26	11/26	12/26	01/27	02/27	03/27	04/27	05/27
1.	Recapeamento Asfáltico em rua do bairro Jardim Ubatuba	285.601,60	% Período:	24,97%	16,82%	2,48%	0,14%	52,59%	3,01%						
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	8.681,93	% Período:	100,00%											
1.2.	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	150.188,29	% Período:					100,00%							
1.3.	PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO	101.519,40	% Período:	45,72%	47,31%	6,96%									
1.4.	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	1.248,30	% Período:						100,00%						
1.5.	SINALIZAÇÃO VERTICAL	7.352,18	% Período:						100,00%						
1.6.	ACESSIBILIDADE	408,80	% Período:				100,00%								
1.7.	CANTEIRO DE OBRA	16.202,70	% Período:	100,00%											
Total: R\$ 285.601,60			%:	24,97%	16,82%	2,48%	0,14%	52,59%	3,01%						
Período:	Repasso:	59.633,47		40.168,45	5.913,04	341,89	125.606,35	7.192,80							
	Contrapartida:	11.670,64		7.861,21	1.157,22	66,91	24.581,94	1.407,68							
	Outros:	-		-	-	-	-	-							
	Investimento:	71.304,11		48.029,66	7.070,26	408,80	150.188,29	8.600,48							
Acumulado:	%:	24,97%		41,78%	44,26%	44,40%	96,99%	100,00%							
	Repasso:	59.633,47		99.801,92	105.714,96	106.056,85	231.663,20	238.856,00							
	Contrapartida:	11.670,64		19.531,85	20.689,07	20.755,98	45.337,92	46.745,60							
	Outros:	-		-	-	-	-	-							
	Investimento:	71.304,11		119.333,77	126.404,03	126.812,83	277.001,12	285.601,60							
Administração Local:															

Ubatuba/SP

Local

segunda-feira, 23 de março de 2026

Data

Responsável Técnico

Nome: José Carlos Vital

CREA/CAU: 0601004824

ART/RRT: 2620250413968

Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS VITAL

Data: 31/03/2026 14:15:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026**
ANEXO VIII.II – DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DE BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS**Quadro de Composição do BDI**Grau de Sigilo
#PUBLICONº OPERAÇÃO
1087424-87Nº TRANSFEREGOV
943652PROPONENTE / TOMADOR
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE**

Empreendimento para a construção de praças urbanas, rodovias, ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, município de Ubatuba SP.

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1**TIPO DE OBRA**

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,50%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,19%
Lucro	L	7,90%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Ubatuba/SP

Local

Documento assinado digitalmente



JOSE CARLOS VITAL

Data: 31/03/2026 14:15:50-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

segunda-feira, 23 de março de 2026

Data

Responsável Técnico

Nome: José Carlos Vital

CREA/CAU: 0601004824

ART/RRT: 2620250413968





Sup. de Projetos
Ger. de Orçamento de Obras

ENCARGOS SOCIAIS - SEM DESONERAÇÃO

Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)

		Horistas
A1	Previdência Social	20,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Secenci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13º Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A	39,17
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	31,63
D1	Reincidência de A sobre B	14,80
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	4,83
D	Total das Taxas das reincidências	19,63
Percentagem total		128,23

(*) Adotado



Apêndice 25 – Encargos Sociais – São Paulo**SÃO PAULO**

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	22,80%	22,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%	Não incide	17,97%	Não incide
B2	Feriados	4,69%	Não incide	4,69%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	11,02%	8,33%	11,02%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,34%	Não incide	1,34%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	11,22%	8,48%	11,22%	8,48%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	48,03%	18,17%	48,03%	18,17%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,81%	3,64%	4,81%	3,64%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	2,98%	2,25%	2,98%	2,25%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,75%	2,08%	2,75%	2,08%
C5	Indenização Adicional	0,41%	0,31%	0,41%	0,31%
C	Total	11,06%	8,37%	11,06%	8,37%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	10,40%	3,73%	18,16%	6,87%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	0,31%	0,43%	0,33%
D	Total	10,81%	4,04%	18,59%	7,20%
TOTAL(A+B+C+D)		92,70%	53,38%	115,48%	71,54%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

**TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO - HORISTAS****A ENCARGOS SOCIAIS BASICOS (%)**

A 1	Previdencia Social	20,00
A 2	FGTS	8,00
A 3	Salário Educaçao	2,50
A 4	SESI	1,50
A 5	SENAI	1,00
A 6	SEBRAE	0,60
A 7	INCRA	0,20
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00
A 9	SECONCI	1,00

Total do Grupo A	37,80	%
-------------------------	--------------	----------

B ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDENCIA DE A (%)

B 1	Descanso semanal remunerado (DSR)	17,50
B 2	Feriados que coincidem com dias úteis	3,86
B 3	Auxílio Enfermidade	0,23
B 4	Licença Paternidade	0,24
B 5	Acidente de Trabalho	2,59
B 6	Faltas abonadas	0,73
B 7	Dias de Chuva e outras dificuldades	1,49
B 8	13.º Salário	10,97

Total do Grupo B	37,61	%
-------------------------	--------------	----------

C ENCARGOS QUE NAO RECEBEM INCIDENCIA GLOBAL DE A (%)

C 1	Depósito por despedida sem justa causa	4,40
C 2	Férias indenizadas	14,62
C 3	Aviso prévio indenizado	13,36
C 4	Indenização Adicional (Lei 7.238 / 84)	1,11

Total do Grupo C	33,49	%
-------------------------	--------------	----------

D REINCIDENCIAS

D 1	Reincidência de A sobre B	14,22
-----	---------------------------	-------

Total do Grupo D	14,22	%
-------------------------	--------------	----------

E COMPLEMENTARES

E1	vale refeição	16,91
E2	vale alimentação	10,93
E3	vale transporte	5,22
E4	EPI's	0,18
E5	seguro de vida coletivo	1,00

Total do Grupo E	34,25	%
-------------------------	--------------	----------

TOTAL DOS ENCARGOS	157,37	%
---------------------------	---------------	----------



**TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS NOS CUSTOS DE PROJETOS
MENSALISTAS - H 40****A ENCARGOS SOCIAIS BASICOS (%)**

A 1	Previdencia Social	20,00
A 2	FGTS	8,00
A 3	Salário Educação	2,50
A 4	SESI	1,50
A 5	SENAI	1,00
A 6	SEBRAE	0,60
A 7	INCRA	0,20
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00
A 9	SECONCI	1,00

Total do Grupo A	37,80	%
-------------------------	--------------	----------

B ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDENCIA DE A (%)

B 1	13.º Salário	12,60
B 2	Férias	16,80
B 3	Faltas Abonadas Legalmente	0,84
B 4	Aviso Prévio	1,36
B 5	Auxílio Enfermidade	0,22
B 6	Licença Paternidade	0,24

Total do Grupo B	32,06	%
-------------------------	--------------	----------

**C ENCARGOS QUE NAO RECEBEM INCIDENCIA
GLOBAL DE A (%)**

C 1	Depósito por despedida sem justa causa	4,22	%
C 2	Indenização Adicional (Lei 7.238 / 84)	1,05	%

Total do Grupo C	5,27	%
-------------------------	-------------	----------

D REINCIDENCIAS

D 1	Reincidência de A sobre B	12,12	%
-----	---------------------------	-------	---

Total do Grupo D	12,12	%
-------------------------	--------------	----------

E COMPLEMENTOS

E1	vale refeição	9,01
E2	vale transporte	1,99
E3	seguro de vida coletivo	0,46

Total do Grupo E	11,46	%
-------------------------	--------------	----------

TOTAL DOS ENCARGOS	98,72	%
---------------------------	--------------	----------

**TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO
MENSALISTA - H44****A ENCARGOS SOCIAIS BASICOS (%)**

A 1	Previdência Social	20,00
A 2	FGTS	8,00
A 3	Salário Educação	2,50
A 4	SESI	1,50
A 5	SENAI	1,00
A 6	SEBRAE	0,60
A 7	INCRA	0,20
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00
A 9	SECONCI	1,00

Total do Grupo A	37,80	%
-------------------------	--------------	----------

B ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDENCIA DE A (%)

B 1	13.º Salário	10,54
B 2	Férias	14,05
B 3	Faltas Abonadas Legalmente	0,70
B 4	Aviso Prévio	1,14
B 5	Auxílio Enfermidade	0,23
B 6	Licença Paternidade	0,25

Total do Grupo B	26,91	%
-------------------------	--------------	----------

**C ENCARGOS QUE NAO RECEBEM INCIDENCIA
GLOBAL DE A (%)**

C 1	Depósito por despedida sem justa causa	4,06	%
C 2	Indenização Adicional - Lei 7.238/84	0,88	%

Total do Grupo C	4,94	%
-------------------------	-------------	----------

D REINCIDENCIAS

D 1	Reincidência de A sobre B	10,17	%
-----	---------------------------	-------	---

Total do Grupo D	10,17	%
-------------------------	--------------	----------

E COMPLEMENTOS

E1	vale refeição	9,01
E2	vale transporte	1,99
E3	seguro de vida coletivo	0,46

Total do Grupo E	11,46	%
-------------------------	--------------	----------

TOTAL DOS ENCARGOS	91,29	%
---------------------------	--------------	----------





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
ANEXO IX- DECLARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL
TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Declaro, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

[NOTA: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular se - á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho; Certidão do Conselho Profissional; Contrato social; Contrato de prestação de serviços ou Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a está adjudicado.]

Ubatuba, ____ de ____ de 2026

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º **XX/2026**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 16/2026

EDITAL N.º 34/2026

PROCESSO Nº 3555406.421.00005338/2026-11

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESAVISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA RECAPEAMENTO
ASFÁLTICO NA RUA JOSIAS RAMOS NOGUEIRA DO BAIRRO
JARDIM UBATUBA, MUNICÍPIO DE UBATUBA-SP.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, Sr. ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.320.209-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 044.674.468-93 e pelo **SECRETÁRIA ADJUNTA DE OBRAS PÚBLICAS, Sra. KARINA FERNANDES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.501.655-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 282.741.588-73, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa....., com sede na, CEP:, inscrita no CNPJ sob o nº ..., Inscrição Estadual nº..., neste ato representada pelo (a) Sr.(a) portador (a) da cédula de identidade RG nº ... e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da **Concorrência Pública n.º 16/2026**, consoante o disposto no processo nº **3555406.421.00005338/2026-11**, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 8.391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente contrato é a execução de obra, com fornecimento de material de primeira qualidade pela **CONTRATADA**, compreendendo **Contratação de empresa de especializada para execução da Recapeamento asfáltico na Rua Josias Ramos Nogueira do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba-SP, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra**, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos termos dos Anexos do Edital nº **34/2026**.

1.2 - Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa de especializada para execução da Recapeamento asfáltico na Rua Josias Ramos Nogueira do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba-SP, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra.	SERV	01	R\$ XXX	R\$ XXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**1.3.1.** O Termo de Referência;



- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 – O regime de execução é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (SEIS) MESES**, contados do(a) emissão da Ordem de Serviço, na forma dos artigos 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.2. Fica designado o prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

3.3. Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.4. Fica designado como **Gestor do Contrato**, o Sr. **ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO**, no cargo de **Secretário Municipal de Obras Públicas**;

3.5. Fica designado como o **Fiscal da execução do presente Contrato**, o Sr. **MAURICIO MENEGATTI R. DE PAULA**, no cargo de **Desenhista** da **Secretaria Municipal de Obras Públicas**;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida subcontratação parcial do objeto, desde que restrita a parcelas acessórias da obra e previamente autorizada pela Administração.

4.2. A subcontratação não poderá abranger a parcela principal do objeto contratual nem as atividades que constituam o núcleo essencial da execução da obra.

4.3. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas atividades eventualmente subcontratadas, perante a Administração Pública.

4.4. A subcontratação deverá observar as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ X.XXX,XX**, de dotação orçamentária n.º: 677 - 17.01.15.451.0017.1.007.449051.05.0000000 e 674 - 17.01.15.451.0017.1.007.449051.01.1100000 conforme tabela abaixo:



SC	Nota de reserva	Fonte	Secretaria	2026	TOTAL
300/2026 (F5)	1166/2026	05	OBRAS PÚBLICAS	XXX	XXXXX
301/2026 (F1)	1167/2026	01		XXXX	XXXXX
TOTAL				XXX	XXXXXX

FONTE: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados após a medição dos serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e o Projeto Básico/Executivo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. As medições serão realizadas por etapas de obra, mediante relatório de inspeção elaborado pela Fiscalização do Contrato, que atestará a conformidade dos serviços executados no período.

6.3. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das provas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (FGTS e CNDT), conforme exigido pela legislação vigente.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo da nota fiscal e da documentação comprobatória descrita no item anterior.

6.5. Caso se constate erro na Nota Fiscal ou nos documentos anexos, a tramitação do pagamento será suspensa até que a CONTRATADA providencie a regularização, não incidindo, neste período, qualquer ônus para a Administração.

6.6. Os pagamentos observarão a estrita ordem cronológica de exigibilidade dentro de cada categoria de contratos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, conforme o disposto no art. 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado com base nas planilhas referenciais da **CDHU, Composição e SINAPI**.

7.2. Decorrido o prazo de **12 (doze) meses**, os preços poderão ser reajustados, de ofício ou mediante solicitação do Contratado, mediante a aplicação do **Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas – São Paulo**, exclusivamente em relação às obrigações cuja execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O Contratado deverá formalizar o pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do orçamento estimado pela Administração.

7.3. O reajuste incidirá apenas sobre o saldo contratual remanescente e será formalizado por **apostilamento**, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

7.3.1. O pedido de reajuste deverá ser instruído com memória de cálculo detalhada.

7.3.2. A ausência de pedido de reajuste até a assinatura de eventual prorrogação contratual, sem a devida ressalva, implicará a preclusão do direito ao reajuste relativo ao período anterior.

7.4. Na hipótese de extinção do índice previsto ou de vedação legal à sua aplicação, as partes elegerão, mediante termo aditivo, outro índice oficial que melhor reflita a variação efetiva dos custos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.14. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.17. Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

- 9.24.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.35.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.36.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a)** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do OBRAS PÚBLICAS - SISNAMA;
 - b)** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do OBRAS PÚBLICAS - SISNAMA;
 - c)** florestas plantadas; e
 - d)** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.37.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a)** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b)** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - c)** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do OBRAS PÚBLICAS, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.37.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-

lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de OBRAS PÚBLICAS - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de

qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.44. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 - A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor de **R\$ XXX.XXX,XX (XXX XXX XXX)**, correspondente a 5% (CINCO por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, em forma de apólice de nº **XXX.XXX.XXX.XXX**, nos termos do art. 98 da lei 14.133/2021.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.

- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
- 11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
 - a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
 - b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: Moratória de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (DEZ) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos originários do Tesouro Federal, vinculados ao convênio celebrado com o Ministério das Cidades – Fonte 05 quando do repasse e do Tesouro Municipal quando da contrapartida.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Obras Públicas
- II) Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Obras Públicas



- III) Aplicação do Programa: Recapeamento, Pavimentação, Recuperação de Pontes e Infraestrutura de Próprios Públicos
- IV) Função: 15
- V) Subfunção: 451
- VI) Programa: 0017
- VII) Proj. Atividade: 1007
- VIII) Natureza da despesa: 4.4.90.51.05.0000000 (Repasse)
- IX) Ficha: 677 (Repasse)
- X) Natureza da despesa: 4.4.90.51.01.1100000 (Contrapartida)
- XI) Ficha: 674 (Contrapartida)

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. O presente Contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em estrita observância ao disposto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, conforme os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de UBATUBA/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

KARINA FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE OBRAS PÚBLICAS

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026**
ANEXO XI - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa de especializada para execução da Recapeamento asfáltico na Rua Josias Ramos Nogueira do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba-SP, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos Anexos do **Edital nº 34/2026**.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ubatuba, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, atesta que a empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, em atendimento ao **Edital nº 34/2026** da **Concorrência Eletrônica nº 16/2026**, na pessoa do Senhor _____, RG _____, esteve nos locais constantes do Termo de Referência deste, estando portando apto a participar do certame.

Local e data

Nome Responsável
Carimbo e assinatura





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
ANEXO XII - ATESTADO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA



(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome).....

Responsável legal da empresa:.....

CNPJ nº

Endereço:

Fone:.....

Fax:

E-mail:

Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do **Edital nº 34/2026 – Concorrência Eletrônica nº 16/2026**, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

XXXXXXXXXXXX, de de

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

.....

RG:

(Obs. Protocolar com a documentação na Plataforma Eletrônica)



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026**
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CAD MADEIRA

Em conformidade com o Decreto Estadual 53.047/08, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados no Estado de São Paulo:

Eu _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e participante do procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência Eletrônica nº 16/2026, Processo nº 3555406.421.00005338/2026-11**, declaro, sob as penas da Lei, que, para execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgãos ambiental competente integrante do Sistema Nacional do OBRAS PÚBLICAS – SISNAMA, com comprovantes de legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.065, de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em Lei.

_____, ____/____/____
Local e data

Nome da licitante

Carimbo e assinatura





CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026
ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EPP

OBJETO: Contratação de empresa de especializada para execução da Recapeamento asfáltico na Rua Josias Ramos Nogueira do bairro Jardim Ubatuba, município de Ubatuba-SP, com Fornecimento de Material, Equipamentos, Máquinas e Mão de Obra, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos anexos do **Edital nº 34/2026.**

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., CPF visando a participação na **Concorrência Eletrônica nº 16/2026**, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA** que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal e Assinatura

